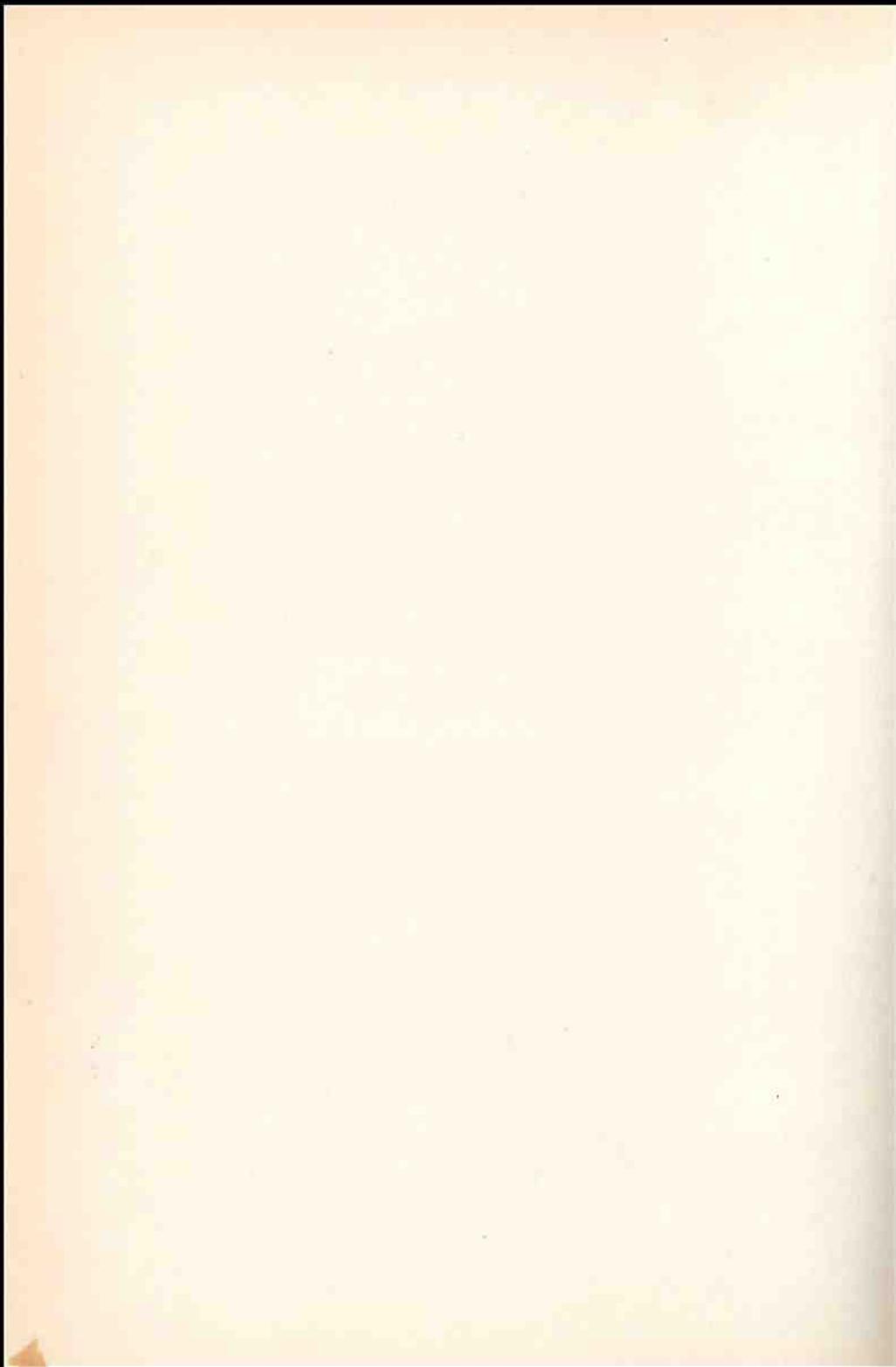


1002004723





DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A
HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

**Ofícios do Capitão General
D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão**
(Morgado de Matheus)

1765-1766

VOL. LXXIII

Gráfica JOÃO BENTIVEGNA
Rua Silveira Martins, 108 — Fône 32-3417
SÃO PAULO
1952



CONVENÇÕES USADAS NESTE VOLUME

- Quando rasgado ou comido de traça.
----- Quando apagado pelo tempo ou por umidade.
(ilegível) Quando visível, mas incompreensível.
Em grifo Quando a leitura do trecho só tenha sido possível
com o auxílio da lâmpada ultravioleta.



NOTA PRÉVIA

É com prazer que o Departamento do Arquivo do Estado apresenta aos estudiosos de nossa história mais um volume da série de “Documentos Interessantes”.

O presente trabalho é a sequência do volume 72, trazendo portanto o restante dos ofícios do Capitão General D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão.

Os leitores observarão em várias das páginas a existência de trechos em grifo. Correspondem êsses trechos a linhas completamente apagadas pelo tempo, no original, e que só foram lidos graças ao aparelho de luz ultravioleta que o Departamento possui. A leitura foi feita pelos funcionários da Secção Histórica diretamente dos documentos antes de restaurados. Como se sabe, a luz ultravioleta age sôbre o papel tornando-o fluorescente na obscuridade. Nos lugares onde houve tinta, os sais ferrosos desta impedem a fluorescência do papel. Dêsse modo, fica realçada a escrita, escura, sôbre o fundo claro do papel.

Ora ao restaurar-se um documento, recebe êle uma camada de cola e uma folha de papel cristal por cima. A fluorescência da cola e do papel cristal, sob a ação de luz ultravioleta, dificulta a leitura com o auxílio dessa luz, posteriormente à restauração. Êsse o motivo porque se prefere efetuar a leitura antes de restaurado o documento, sempre que possível.

Apesar de a leitura ser feita por funcionários com longos anos de prática paleográfica, o Arquivo mantém os originais à disposição dos historiadores, para quaisquer dúvidas que possam ocasionalmente surgir.

Ubirajara Dolacio Mendes
Diretor Substituto



DUAS PALAVRAS

Como dissemos na apresentação do volume 72 dos “Documentos Interessantes”, ultimamente publicado, compreendia o mesmo apenas a primeira parte do Livro 94 da Correspondência de D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, para com os Vice-Reis e Ministros, registrada de folhas 1 a 96 e expedida no período de 1765, somente.

A parte restante do referido Códice, que vai de folhas 97 até 191, e que constitui objeto do presente volume, diz respeito ao ano de 1766.

Trata-se do penultimo trabalho contendo a correspondência do notável governador, a ser distribuído pela Secção Histórica do Departamento do Arquivo do Estado.

Com o próximo volume, já entregue á tipografia e portanto em vésperas de distribuição, ficará encerrada a série de correspondência do referido Capitão General, que tão relevantes serviços prestou á Capitania de São Paulo.

Antonio Paulino de Almeida
(Chefe da Secção Histórica)



P.^a o mesmo Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Ha dias passados chegou ás minhas maons huma copia de que nesta ocazião remeto a V. Ex.^a que se diz ser huma Carta escrita a V. Ex.^a pelas Camaras dessa Capitania e como o estilo da dita Carta me pareceo petulante e prejudicial ao socego das Tropas das Capitania das nossas jurisdições, e muito mais se as ditas Copias passarem ás mãos dos Castelhanos, pelas quaes veção a desunião em que as ditas Tropas se achão, e fiquem conhecendo porisso a deficidade que haverá em marcharem as mesmas para onde seja necessario e tomem daqui ouzadia de nos insultarem, ou disputarem com mais tenacidade as terras que nos tem uzurpado, mandei lançar hum bando cuja copia remeto a V. Ex.^a, para que se exhibisem as ditas copias na Secretaria deste Governo o que tudo participo a V. Ex.^a, e entendo não dezaprovará a minha resolução. E dezejarei muito ter acertado em dar gosto a V. Ex.^a q' Deos Guarde. São Paulo a 23 de Agosto de 1766 / Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Diogo Lobo etc.

P. o Cor.^{el} Jozé Custodio G.^{or} do Rio Grande

Tendo Sua Magestade que Deos Guarde determinado encarrregar-me do Governo desta Capitania, na mesma forma, e com a mesma jurisdição que já antecedentemente o ouve nella, foy o mesmo Senhor servido restetuir a mesma Capitania ao seu antigo Estado; e outro sim dezejando Sua Magestade consolidar os Dominios das suas Capitania do Brazil pelos meyo mais proprios não só ao estabelecimento da sua economia interior, mas ainda emquanto a conservação e defesa delles, determinou o mesmo Snr' que nos lugares que se achasem mais proprios nos



Certões e fronteiras deste Estado se fundasem villas e Aldeas que augmentassem a povoação, e defenza dellas — — — — ordenando cumprir o que nas referidas Ordens — — — — sendo me presente por informações que tive sobre esta importante materia, das pessoas mais praticas certanejas e experientes deste Paiz que consultey para o referido, a grande utilidade della se seguiria este Estado e aos Viandantes do caminho de Viamão que nos campos das Lages ouvese huma Povoação em que se congregaSem os Povos que ali se achão já estabelecidos e outros que de novo heide mandar não só para viverem com civilidade mais juntamente para terem Capella e Sacerdotes que lhe administrem os Sacramentos, os quaes campos me consta que o Dezembargador, Ouvidor de Santa Catherina, Manoel Jozé de Faria tinha deixado, e demarcado para confins desta Capitania na ocazião em que erigir em villa a Povoação do Rio Grande e estabeleceo os limites entre a villa do Rio Grande e a de Curytyba sem embargo de que por papeis antigos da Secretaria deste Governo que Sua Magestade manda restetuir ao seu antigo Estado tenho achado, que a Sua Jurisdição se deve entender the cima da Serra do Viamão, onde há bastantes moradores, e fazendas as quaes se achão justamente debayxo da melhor, e mais prompta administração da justiça de V. S.^a, em cujos termos eu não pertendo outra couza mais, do que fazer a S. Magestade o Serviço de lhe procurar estabelecer, huma Povoação, ou Villa nos referidos Campos das Lages, por serem largos e ter Rios caudalozos, e de pescaria e terra muito acomodada não só para fundar huma Povoação mas para fazer hum grande numero dellas, como tãobem ser conveniente fazerem-nos Senhores da paSsagem e navegação do Rio das Pelotas e fexar a entrada que podem dár aquellas Campanhas aos Indios de Missões se se quizerem introduzir nesta Capitania e em cazo de ataque, poder-se fazer vigorosa defença sobre o dito Rio das Pelotas que atravessa aquelle vastissimo Paiz atendendo a todas estas comodidades do Serviço de S. Magestade ao bem publico dos Seus Vassallos como tãobem as ne-



cessidades espirituaes dos moradores que já hoje ha naquellas terras, que pela distancia em que vivem não podem ser assistidos dos Parochos, e Sacerdotes que lhe ficão apartados mais de cento e cincoenta legoas, de sorte que nem ainda podem ser dezobrigados do preceyto da Quaresma, encarreguey a Antonio Correa Pinto, por concorrerem nelle as qualidades necessarias a deligencia de fundar a sobredita Povoação fazendo levantar Igrejas e conservar nella Sacerdotes mediante as licenças necessarias do ordinario que para isto leva, o qual, a custa de sua fazenda e com grande — — — sua se apromptou a hir executar este de — — — — Capitão mór Regente daquelle Destrito — — — — e lhe passei as ordens necessarias para poder exercitar este emprego. O que tudo participo a V. S.^a não negue por serviço de Sua Magestade que Deos Guarde o auxillio dando-lhe toda a ajuda e franqueando-lhe os Officiaes necessarios, ferramenta, e mais precizos que elle quizer comprar para as suas obras como tâobem para que V. S.^a me faça a mercê pelo que lhe toca de me ajudar a cumprir com o que he tanto do agrado de Sua Magestade que Deos Guarde, e tão recomendado pelas Reaes Ordês, sendo todo o meu interêsse e todo o meu dezejo como fiel Vassallo que sou do mesmo Snr' procurar quanto me he possivel o aumento dos Seus estados e da Sua Monarquia. Deos Guarde a V. S.^a São Paulo a 16 de Agosto de 1766.

P.^a o mesmo G.^{or} do R.^o Gr.^{de}

Meu Amigo e S.^r Ao tempo que estava a partir o proprio que devia levar a Carta incluza para V. S.^a me chegão as suas estimadissimas novas nas Cartas que V. S.^a me expedio na data de 6 do passado. Estimo que V. S.^a me segure passa izento de mollestia, pelo muito que dezejo a sua feliz dispozição e me interesse nas suas fellicidades não só pela natural inclinação com que a V. S.^a amo, mas pelo muito que lhe sou obrigado, de que nunca me hey de esquecer. Em primeiro lugar agradeço

a V. S.^a as circunstanciadas noticias que me participa do verdadeiro estado em que todas as couzas se achão por essas partes; Como tãobem do successo acontecido no mez passado em que dezerterão os 75 soldados Castelhanos, para o nosso campamento de São Caetano de Barrancas.

A Carta de V. S.^a me tirou da duvida em que me tinham posto as noticias vagas, porque como estas nas distancias sempre crescem, nos afirmavão que já as nossas Tropas estavam de posse da Guarda do Norte do Rio Grande, pela terem entregue os Castelhanos, passandose toda a guarnição ao nosso districto: Eu dezejarei que isto que annunciou a fama, verifique o tempo, e que V. S.^a possa descobrir algum meyo de fazer passar todos, e apoderarse della sem que se possa dizer que lhe rompeo a Guerra porque — — — — — da minha parte não tenho ordem para a romper — — — — — para que possa uzar de todas as industrias que possam facilitar o nosso melhoramento, e de me entender com V. S.^a para saber tudo o que se passa. V. S.^a fez muito bem em mandar passar logo fora dessa Provincia os ditos dezertores, porque he o meyo mais seguro de não haver que recear delles. Vejo a grande falta em que se achão essas Tropas de paga, e como reconheço a justificada razão que V. S.^a tem para a sua desconsolação, lhe peço que as anime muito, e que lhe segure que eu heide solicitar quanto puder o pagamento de tôdos, não só com o Snr' Conde Vice Rey, que esse não se costuma descuidar mas tem tido no seu tempo os mais extraordinarios gastos, e só huma Frota que na verdade não sey como elle se tem valido; mas athé lhe solicitarei a paga da nossa Corte, fazendo da minha parte toda a boa deligencia pelo muito que me devem todos os que se achão nesse Continente por razões particulares que para isso tenho. V.S.^a hade ter ocasião de breve correspondencia comigo por cima' da Serra, pelo motivo de ter dado principio a executar huma ordem que trouxe para fundar huma Villa no citio mais acomodado que aly ouveSe, sobre que já escrevi a V.S.^a, pondo esse projecto em execução e de novo rogo a V. S.^a me ajude



a elle, atendendo nós somente ao que he mais conveniente, para aumento da dita villa e Serviço de Sua Magestade ,sem nos embarçarmos com jurisdições, porque nessa materia hade ser tudo o que V.S.^a quizer, como para lá fica mais perto, mais servirá para executar as ordens de V. S.^a do que as minhas, e eu só quero, ser util com a minha deligencia ao Serviço de Sua Magestade, e ao augmento do Estado, e nada mais quero para mim. O Mappa de que V.S.^a me fez m.^{ce} me tem servido muito para as minhas dispozições, pelas grandes clarezas que nelle acho para tudo.

Do mesmo modo será este que V. S.^a novamente me invia da Marinha, e Fronteira desse Continente, de que rendo a V. S.^a as graças, segurando-lhe de que não há couza de que eu faça tanto gosto, como destas curiosidades, igualmente estimo a das munições, e Artilharia de que se compoem os diferentes Campamentos dessa Fronteira: tudo vem com igual clareza, curiosidade, e perfeição, emfim couza da mão de V.S.^a que impossibilita toda a imitação. Para tudo quanto eu tiver prestimo no Serviço de V.S.^a me hade achar com a vontade mais prompta e indefectivel para o que me determinar. Deos Guarde a V.S.^a m.^s a.^s São Paulo, 30 de 7br^o de 1766.

**Copia das Cartas q' vam p.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de
Cunha Visse Rey do Estado.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Aqui tem chegado noticias escritas dessa Capital, dizendo que por hum Navio da Colonia se sabe que os Castelhanos tinhão atacado a nossa frontr.^a no Mato Grosso acrescentando mais que já lá ouvera choque, e que ficarão victoriosas as nossas armas.

Se isto he certo quero participar a V.Exa.^a que me acho em estado de poder dezembarassar aquella Capitania desta opressão, e de evadir ao mesmo tempo os Dominios Castelhanos por ser a conjuntura a mais favoravel, que se pode imaginar ter eu desde que vim p.^a esta Capitania premeditado os meynos, e dis-

posto o plano com que me acho ao tempo presente a ponto de se poder executar o projecto m.^{to} a salvo, e com m.^{ta} brevidade se V. Ex.^a aprovar o que determino. Todas as ordens que S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} foi servido participarme e as com que me mandou instruir pellas copias das Cartas que forão escritas a V. Ex.^a em 26 de Janr^o do anno de mil e sete sentos e secenta e cinco me recomendão q' devo procurar por todos os meynos dilatar os Domínios de S. Mag.^{de} em the a margê setentrional do Rio da Prata, e retorquir sobre os nossos implacaveis inimigos os mesmos ardiz, e as mesmas artes de que elles por tantos secullos se tem servido p.^a adiantarem sobre o nosso Continente as suas uzurpaçoins e senhoriarem das terras q' nos pertencem. Em cujos termos desde o principio do meu governo procurey instruirme das noticias dos Padres e Certoins desta America especialmente das Frontr.^{as} q' confinão com os Espanhões, como tambem de todas as navegaçoins dos Rios, e principalm.^{te} daquelles que fazem barra nas suas Terras, ou dão entrada facil p.^a ellas, adquirindo com a applicação, e estudo, e continuas informaçoins hum conhecim.^{to} grande da matr.^a referida. Ao mesmo passo, q' Eu me applicava a esta instrução propus ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeiras p.^a o fazer presente a Sua Mag.^{de} que Deos G.^{de}. Que sendo m.^{to} natural que os Espanhões não concluissem couza algũa em as negociassoins que actualm.^{te} pendião entre a nossa Corte, e a de Madrid, nos não ficavão outros meynos p.^a recuperar os Territorios, que elles nos tinhão uzurpado, mais que os da forssa, ou da industria; Que p.^a os de forssa sabia S. Ex.^a o de que se persizava; mas p.^a os da industria me lembrava, que havia nesta Cap.^{tia} hum delinquente em sitio inacçesivel donde não podia ser prezo, e com sequito grande de outros delinquentes, e criminozos, e que delle se poderia fazer hum aventr^o que inquietaçe os Dominios de Espanha, porque a todo o tempo se podia desculpar o attentado daquelle vadio desaprovando-o o governador, e dizendo ser feito p.^{la} dezordem, desreglam.^{to} delle por ser dezobediente e não ter domecillio certo. Respondeume o Ex.^{mo} Snr. Conde



em cartas de vinte de novembro de mil e sete sentos e secenta e sinco.

Que emquanto ao delinquente xefe dos criminozos que se acha em sitio inacçessivel donde não pode ser prezo, que fosse negociando com elle debaixo do Real beneplácito dizendo, que disimulará emq.^{to} lhe não vier resposta, e formando V.S. do plano que me diz, etc. Alcançando o procury adquirir o tal Xefe dos criminozos, he consegui de modo, que sem lhe dizer o fim p.^a que o destinava nem o motivo que tinha p.^a o procurar, o tenho disposto, e pronto com toda a sua gente a minha dispozição. Neste meyo tempo chegarão noticias do levantam.^{to} q' ouve emtre os Castelhanos do Paraguay, e não desprezando esta novidade, antes aproveitando me della como a V. Ex.^a avizei; fiz aprontar, e partir húa canoa aquellas terras com o pretexto de descobrir as Minas do Evay p.^a examinar o que havia naquella materia, a qual voltou agora, e não só traz a noticia certa do sucedido, mas os mesmos cabessas da soblevassão. Estes os mandey deter lá fora p.^a que não apparecessem nesta Cid.^e, nem se prezumiçe, que eu que tinha sobre elles algum intento, por se ter espalhado que elles se vem refugiar nas nossas Terras do mesmo modo, que m.^{tos} dos nossos criminozos se tem refugiado por aquellas partes. O Paraguay he a chave do Cuyabá e Mato Grosso, o centro de todas as forssas, que os Castelhanos tem p.^a nos opporem, a principal sustancia do negocio de Buenos Ayres, de sorte que Eu julgo aquella Provincia a pupilla dos olhos do Governo Castelhana: nestes termos veja V. Ex.^a o que quer se fassa, e me dê as suas ordens, porque dez^o seja toda a gloria de V. Ex.^a, e não quero obrar nada senão o que V.Ex.^a me ordenar, approvar e dispozer. Se forem certas as noticias de nos terem atacado Mato Grosso; veja V. Ex.^a se quer, que eu lhe fassa entrar de mão armada no Paraguay, porque sem fallar nas Tropas dos Terssos de Auxiliares, que fiz levantar nesta Capitania, tenho prompts e listados duzentos homens sertanejos, e cassadores, e o Xefe dos criminozos, e trin-



ta canoas feitas no mato, e algum dinhr^o prompto tudo sem ninguém saber, e a todo o tempo, q' for preciso aranje os cabos, q' também estão prontos *sempre* de modo q' lhe fasso entrar a Prov.^{ca} o mais tarde até o natal e apoderei invadir antes que elles possam ter deste *projecto* a minima ideia.

Athé se pode isto executar sem que eu fassa na materia figura publica, pois me posso valer da ocazião dos soblevados, e fazer com que se lhe juntem os criminosos e serem elles os mesmos executores da acção sem que o governo se *embarasse* ou se lhe possa tornar culpa de modo algum. Se a V. Ex.^a lhe parezzer que esta violencia não he conveniente no tempo presente: Veja V. Ex.^a ao menos que se fassa naquellas fronteiras do Paraguay alguma Collonia por onde se lhe introduza negocio, e que pello tempo em diante sirva de hũa vegia, ou atalaya contra todos os movim.^{tos} que elles possam fazer p.^a o Cuyabá, ou Matto Grosso, por que os não poderão nunca fazer sem delles haver ali noticia, e já tenho erigido sitio a propósito naquellas mesmas parages, em que o nosso exercito teve fortificassins q.^{do} se fizerão as devizains, e que do consentim.^{to} dos Castelhanos se reconhecem serem da nossa Araya, e dos Dominios de S. Mag.^{de} Fidelissima, por cuja cauza se não poderam nunca queixar com rezão do que eu obrar por ser licito, a toda a Nassão dentro dos seus limites fazer aquillo, que lhe tem mais conta p.^a a sua conservaSam, e defenza. V. Ex.^a me dara as suas ordens p.^a Eu obrar em tudo conforme as intenssins de V. Ex.^a, tanto p.^{lo} que no meu particular a V. Ex.^a devo, como pellas recomandassins, q' da nossa Corte tenho recebido. Deos G.^{de} a V. Ex.^a m.^s ann.^s S. Paulo, 4 de outubro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. As copias juntas q' com esta remeto a V. Ex.^a darão a V. Ex.^a mais clara idea do *plano* q' conforme as



ordens que recebi de S. Mag.^{de} q' Deos g.^{de} nas introssoins de vinte e seis de Janr^o do anno de mil setecentos e seçenta e sinco, e vinte de novembro do referido anno tenho formado.

Parece me q' a ocazião q' se apresenta he a mais propria, e a mais favoravel que se pode dezejar, e hua daquelas que não vem em hum secullo com tantas circumstancias de que se pode esperar com o favor de Deos o infalivel successo.

A Espanha está inquieta, o governo dos estados desta America mudado com a auzencia de *Sevallos*; e q' as Provincias alvorotadas com a tirania dos governadores; as Tropas faltas de pagas, e descontentes, e os soldados que vierão da Europa dezertados. Em Rio grande da guarda do Norte dezertarão em hum só dia setenta e sinco soldados juntos; em Corrientes levantouçe o Povo, e depozerão o governador, e tem partido p.^a lá o Bispo do Paraguay p.^a apaziguar a perturbassão: Em Paraguay suçedeo o mesmo; matarão-os ao governador, e tenho em meu poder os cabessas da soblevassão, e prometem o que se declara no papel incluzo. Esta Cap.^{ta} está armada toda; tenho com o favor de Deos a affeição dos Povos, e não duvido da sua obedienssia.

Tenho adquirido hum grande conhecimento da navegação dos Rios destes vastissimos sertoins; elles me façelitão a entrada p.^a os Dominios de Espanha por todas as partes, porque as mesmas agoas, que correm p.^a lá naturalm.^{te} levam as armadas das minhas canoas, e deficultão as subidas ás deles; Eu tenho examinado com toda a miudeza o Diario das Campanhas, que fez p.^a Missoins o Senhor Conde de Bobadella, e dellas, e das informassoins, que sobre isso tenho tomado, a idea q' tenho feito; aSsento que a melhor guerra que se pode fazer neste Continente não he, a de levar hum pé de exercito pellas Terras dentro, porque as deficul.^{es} das passages, as despezas que p.^a isso são necessarias, exçedem m.^{to} as nossas forssas; e não se pode dahi seguir tam certo o proveito: O modo mais proprio / segundo



o meu sistema / que já comoniquei ao S.^r. Governador de Minas, he por destacamentos mayores, ou menores conforme se julgarem neSeçarios para a ocazião. Esta Capitania he a fonte de todos os grandes Rios que p.^a diverssas partes dos Dominios de Espanha se vão meter no grande, e famoso Rio da Prata, que nós nos propomos p.^a baliza das nossas frontr.^{as} Provincia Espanholla para donde não *navegavel* sahe de S. Paullo; e havendo este comodo como he possivel que rezistão os Dominios de Espanha as invasoins *repentinas* q' desta Capitania se lhe podem fazer, emtrando-lhe por donde o não possão imaginar. Como he possivel q' possão pervernisse em todas as Provincias na immensa distancia, o largas circunferencia q' compreendem as terras as suas Frontr.^{as} desde Buenos Ayres em thé o Mato grosso separa qualq.^r destas p.^{tes} do centro desta Capitania se lhe pode fazer o tiro a ponto fixo e muito a salvo ilegendo a parte mais comoda e mais fraca q' elles tiverem fazendo navegar com toda a facilidad.^e pelos Rios hũa frota de Canoas armadas em guerra cheyas de sertanejos Paulistas caneludos, e cassadores, e dos mais rezolutos. Para qualquer destas expediçoins bastam trezentos homens, porque não ha p.^a aquellas partes logar, ou Cid.^e, que tenha goarnissão que possa rezistir-lhe. P.^a este numero são nesr.^{as} as canoas, e as despezas, que constão do calcullo, que hirá junto com esta, e por elle se poderá saber o quanto he persizo p.^a hũa mayor expedissão, no cazo, que se julgue nesaria. E tanto que se expedir hũa frota destas detraz della deve logo ficar outra perparada p.^a seguilla imediatam.^{te}, e pouco depois desta outra; ou também darçe ao mesmo tempo em Paraguay; em Corrientes, e em Missoins; e fazer atacar as frontr.^{as} do Rio Pardo, e do R^o Grande, e seguir a Victoria por donde ella se declarar mais favoravel; e reforssar ali as tropas e seguilla: Esta idea he tanto mais comoda que se evitão todos os gastos, que seria neSr.^o fazeremçe, por outro qualqr. modo, porque depois de emtrar em qualqr. dos Paizes das referidas Provincias logo se pode sustentar a Tropa



a custá delles mesmos pellas m.^{tas} fazendas de gados de que abundão; e he tanto mais siguro, porque se pode tudo isto fazer sem puxar Tropas do R^o de Janr^o, nem de outros Portos do Mar deste Brazil, com que se afrouxem as suas goarniçoins, porque p.^a isso tenho Montanhezes Paullistas e Mamelucos, e Bastardos, q' me incomodão a Capitania e são os mais proprios p.^a isto. Para mais seguro effeito de tudo o referido seria muito conveniente, que S. Mag.^{de} mandase seis Náos de linha *comandadas* ás ordens de hum Valerozo, e rezuluto general p.^a que ao mesmo tempo atacassem Buenos Ayres, ou tivessem aquella Capital em cheo p.^a não poder mandar socorros: Para tudo isto se nesecita de hũa pronta resolução e grandicima deligencia p.^a que a nossa prevenção, ou antecipação supra a falta de forssas, e o numero da gente por me paresser que o que porponho está dentro da esfera da nossa possibilidade; E só p.^a o cazo de armarem em Espanha / como he factivel q' o fassão / para virem atacar os nossos portos maritimos desta America, he que neceSsitamos da armada dos nossos Aliados: E ha p.^a lembrar, que os esforços de hũa grande Armada que possa vir sobre as nossas costas, alem das exceSsivas despeças que ha de custar, está sugeita a mil contra tempos da fortuna, porque poderá não ter effeito o seu golpe: porém as expedissoins, que eu imagino sam de tam pouco gasto, que não podem cauzar incomodo a S. Mag.^{de} que Deos G.^{de}, e os effeitos m.^{to} mais siguros; e tanto mais certos quanto se podem repetir, por ser esta a maxima com que os romanos vencerão a Cartago, e se fizerão senhores do mundo — repetindo — porque o continuo rompe as pedras, e os bronzes, e nada lhe reziste.

O fazer com que o Rio da prata, e toda a sua corrente seja a demarcassão dos Dominios de S. Mag.^{de} Fidelissima neste Brazil he couza m.^{to} grande, m.^{to} util, e muito importante. Por ajuste, julgo impossivel que a Coroa de Espanha convenha jamais em seder por sua vont.^o Provincias tam ferteis, Territorios tam abundantes, de que está de posse, e que quer persuadir lhe



toção, ou lhe pertenssem. E negados estes meyoys não há outros senão os que eu proponho, e no tempo prezente, em que a ocazião se offereçe a mais idonea, e a mais favoravel.

Emquanto os lemites forem de ambas as Nassoins controvertidas entre as duas coroas, ou por outra qualqr. parte indefinitas, que não seja' o Rio da prata / digna meta p.^a hum *tam vasto continente* / nunca teremos suçeço, nem siguranssa, e por húa utilidade tam avultada parece que bem se pode arriscar algũa couza, pois nunca ha couza grande que seja livre de suster, ou que não esteja cercada de deficuldades. Se a' V. Ex.^a lhe parecer que será util ao servisso de S. Mag.^{de} que Deos g.^{de}, que se fassa isto que acabo de referir, mandeme V. Ex.^a as suas ordens, e o mais que a este respeito se lhe oferecer q' se deve obrar ; E se a V. Ex.^a lhe parecer que às expediçoins sejam feitas com capa coberta por modo de levantados, ou Salteadores, e que vão formando Colonia nas Frontr.^{as}, ou apoderandoçe das Aldeyas que poderem tambem se fará por esse modo, p.^a o que podem dar fundamento os cabessas de motins de Corogaty, que tenho em meu poder juntando lhe os criminozos, e fazendosse elles mesmos autores da acção. Os outros meyoys de que mais necesito são, principalmente muita polvora, e muito chumbo : Licenssa p.^a perdoar crimes que nesta Capitania, he das merces mais agradaveis que S. Mag.^{de} pode fazer conforme ao gosto destes homens ; alguns habitos de Cristo e poucos foros : ordem para puxar, e se me darem os reforssos, que forem persi-zos^o do exercito de Minas ; sem que seja nesr^o que elle se abale, e no cazo que V. Ex.^a julgue aceitavel esta idea, e se venha a por em pratica, ou em todo, ou em parte, será tambem nesario as ordens persizas para as Tropas de Viamão q.^{do} suceda haver ocazião, que se persize transportar me lá ; poder prover os postos nesarios, que vagarem, ou se iregirem para as diferentes expediçoins, das peSsoas idoneas, e porporcionadas para aquella acção ; e dar bayxa aos que nam servirem. E sobre tudo que V. Ex.^a comcorra com dinheiro, o que de Minas Ge-



rais se me remeta, que eu fico de o derigir com tanta attenssão, e parcimonia como se requer p.^a o zello da Real Fazenda, e m.^{to} mais do que se fosse meu, sem consentir que haja *extravios* mediante o favor de Deos. E V. Ex.^a examinará estas razoins com aquellas superiores, e bem fundadas expriencias que Deos Nosso Sr. lhe deu, e me detreminará o que melhor lhe parecer, q' sem as ordens de V. Ex.^a não obro couza algua. Deos g.^{de} a V. Ex.^a m.^s an.^s S. P.^{lo} 5º de 8brº de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado

Pontos preleminares, que se propuzerão aos cabessás da so-blevação de Coragahy p.^a responderem.

Primeiro ponto: A forma de hum projecto.

Segundo: A despozição da execuSsão.

Terceiro: A eleição do tempo oportuno.

Para o primeiro ponto he nesrº saber:

- 1.º Qual foi o fim porque se sobrevarão, e matarão o G.^{or},
- 2.º Quem ficou governando depois desse succeSso.
- 3.º Que forssas tem a Provincia.
- 4.º Que logar ou Aldea haverá q' lhe não dê obed.^a.
- 5.º Que partido conservarão ainda os q' se levantarão.
- 6.º Que amigos, ou parentes tem.
- 7.º Que esperanssas podera haver.
- 8.º Que obediencia nos Povos q' governarão.
- 9.º Que affeição ou odio tem ao Gen.^{al} actual.
- 10.º Que Portuguez ha por lá.
- 11.º Que se pode esperar delles.
- 12.º Quaes devem ser os Rios por donde nos havemos de com-unicar e socorrer.
- 13.º Que sitio haverá mais avãssado e vantajoso para nos es-tabalecermos.



- 14.º Como nós poderemos fortificar contra os do Paiz ou do Gentio.
- 15.º Que succistencia podemos ter p.^a plantar ou haver mantim.^{to}.
- 16.º O mesmo p.^a pesca e materiaes p.^a formar cazas.

Para o Segundo ponto he neççario saber :

- 1.º Quantas canoas se devem perparar.
- 2.º Quantas pessoas pode levar cada hua p.^a a Guerra e p.^a iquipage.
- 3.º Que mantimentos p.^a a dita gente p.^a 6 mezes.
- 4.º Que quantidade de ferramenta.
- 5.º Que muniçoins de Guerra.
- 6.º Que pretextos devem tomar p.^a se conservarem.
- 7.º As duvidas q' sobre isso pode haver.
- 8.º As sahidas que lhe hão de dar.
- 9.º Que consequencias poderão naSer.
- 10.º As extremidades a q' poderão chegar.
- 11.º Os remedios q' se lheão de opor.
- 12.º E ultimas rezoluçoins em que hão de romper de se não poderem praticar os remedios suaves, e terem chegado aos ultimos extremos.

Resposta q' derão depois de debatidos todos os pontos assim ditos.

O motivo da sobrevação dos Corogatinos contra seu intruzo General D. Bartolomeu Lários Galvão foi havellos tratado sem justa cauza como traydores levantados e desobedientes a El Rey; e se segam.^{te} obedecessem as suas ordens sob pena de vida: disto se sentirão agravados como leais, e honrados va'ssallos e detreminarão prender ao dito General, e seus dois Concelheiros; João Ant.^o de Aguirre e Jozé Antonio Serrano, e despachallos prizioneiros ao Paraguay com todos os seus bens, ficando os ditos sobreavados sugeitos a' obedecer pontualm.^{te} as



ordens das reais justissas de S. Mag.^{de} como sempre praticarão, emquanto o Soporior Governo do destrito não decidisse a materia. Porem estando prezos os tres aSima ditos p.^a serem remetidos p.^a o Paraguay e ameassando com vozes publicas aos do levante que chegados que foSem ao paraguay havião de pagar a sua todos os corogatinos com o pescosso: Com este re-ceyo detreminarão os da armada trazellos em hũa canoa aó Rio Yguatemy, e prezos deixallos a descrição das agoas athe acabarem como succedeo.

2.^o Depois disto elegerão p.^a governar ao Mestre de Campo actual D. Páullo de Villar, Alcayde ordinario do primeiro votto, o qual corre com o governo politico e militar, e he conhado do cápitão que se levantou D. Luciano de Villalva, irmão de D. Mauricio, cabeça do levante.

3.^o A Gente de Guerra da ditta Villa fará o numr.^o de trezentos e oitenta, incluzive a Republica; os socorros, e auxilios do Paraguay poderão darsse em dois mezes ao dipois do avizo.

4.^o Não tem Aldeya ou povoação, q' lhe não dê obed.^a.

5.^o D. Mauricio está na ditta Villa emlassado de parentes, e amigos com a mayor parte della. e dos Principais do Paraguay, e Villa Rica, com os quais tem boa comonicação de negocios, e com facilid.^e se o virem bem estabelecido, e siguro seguirão o seu partido: E tambem tem boa amizade, econonicação com o cabido Ecclesiastico do Peraguay.

7.^o As esperanssas que podem ter são poucas, ou nenhuas, porque só aspirão a si. recorrerem a El Rey o perdão por mão da Rainha nossa Senhora.

8.^o Os que forão da armada, e outros parentes, que poderão seguir o partido, e ditame de D. Mauricio effectivos Militares poderão fazer o numero de oitenta.

9.^o Os odiozos ao Governador do Paraguay D. Fulgencio.



de cedros sam quazi todos os corogatinos, e a mayor par.^{te} da gente poderosa do Paraguay e Villa Rica.

10.^o A Providencia do Paraguay está cheia de gente Portugueza aSim cazados como soltr.^{os} que *aborressem* a D. Fulgencio, e sam amigos, e bem falantes de D. Mauricio: e se pode esperar da reprezalia, que agora acabão de exprimentar em suas pessoas, e bens, que com boa vontade abrassem o partido de D. Mauricio.

12.^o O Melhor sitio p.^a povoar, e forteficar será em anbas as paragens do Rio Yguatemy, ou qualquer sitio dos seus adjacentes logares; os mais proprios p.^a pesca' e cassa, e os mais pingues p.^a criação de gados de todas as especies; cujos territorios são fertilissimos p.^a se cultivar todo o genero de mantimentos, como tambem abundantissimos de madeiras p.^a os edificios da povoação, e outras utilidades, que prometem aquelas Terras; das quaes fica facilissima acomodação p.^{lo} Rio Yguatemy com a cidade de S. Paulo, e por terra p.^a Camapoah ficando aquele sitio o mais seguro de poder ser attacado tanto dos naturaes, como do gentio.

Quanto ao Segundo ponto, respodem:

1.^o Que o projeto segundo as objecções occorridas ao que poderá seguirçe deve ser formado debayxo do pretexto da expedição colorada que se tem publicado de se descobrirem as Minas do Ryo·Evay, juntandoçe a gente, e perparandoçe as canoas com o intento de descobrimento dos haveres daquella Campanha; e dali tratar negociassoens com os de Corogaty como for mais util a anbas as naçoins, ou por contrabandos ou por companhias em forma de negocio; E conforme a' aceitaSão dos Corogatins, e occurrencia do tempo hir debayxo deste pretexto dispondo a execussam p.^a nos Senhoriamos do Seu País a todo o tempo que se ofereça a ocazião de o atacarmos, que p.^a iSso haja ordem.



2.º Porem logo q' o explorador debayxo do pretexto acima referido, chegar ao Evay: deve hir de Si proprio, e pella sua intelligencia sem outra ordem algũa, estabaleçersse nas margens do Rio Ygatemy em cujo passo se deve fortificar no Sitio que achar mais vantajozo, e acomodado p.^a se defender de todo o ataque com que dali o pertendão desalojar; tomando sobre si attalhar as consequencias que lhe rezultarem daquella acção, que sempre se reconheçerá ser sua, e ter entrado nella sem nehua ordem, nem consentimento *do Governo*; cuja idea deve observar tanto arrisca, que *se não decreesse hum ponto* da maxima, e politica; com que *ahi se introduziu, p.^a que não haja* algum rompimento *em que nós protestem a causa*.

3.º Os pretextos de que se pode valler para se conservar no dito Yguatemy, cazo lho queirão disputar; hé mostrar que tendo sido mandado a deligencia dos descobrim.^{tos} do Evay p.^a effeito de reconhecer a sua Campanha, se não pudera estabelecer pella má comodidade, q' achou naquelle Paiz, m.^{to} pestilento, e arriscado p.^a a conservassão da saude, e da vida; e porisso reconhecendo serem aquellas terras de S. Mag.^{de} Fidellissima athé as margens daquelle Rio, procura nellas melhorarsse, e fazer suas culturas para sua conservassão, em que pertendem estabelecerce contra toda a oposissão, nas m.^{mas} terras. que segundo os tratados, e demarcasoins terão sempre de El Rey Fidellissimo, por cuja cauza se conhece nehũa ofensa se faz a coroa de Espanha.

4.º As dividas com que poderão saber a isto será a posse em que se conciderão daquelle Continente pellas sahidas annuaes que costumão fazer a explorar aquellas Campanhas the as cabeceiras do Rio Nandey para examinar se as povoam os Paullistas, e que os marcos postos na expedissão de mil e sete sentos e sincoenta e quatro, ficarão sem validade por senão conseguir a demarcassão, por cuja razão se ficarão, e demolirão, não só os que ali se pozerão mas tambem os de Jáury / Sam noticias dos mesmos Coragadinos /.

5.º Desta duvida se podem desvanecer, respondendoçe que os Marcos forão asentados por dois Ministros, hum de S. Mag.^{de} Fidellissima, outro de El Rey Catolico, de seus consentimentos, e com as solenidades neSr.^{as}, e aSim para se derrubarem havia de ser com ordem de ambas as Potencias e não tam sômente pela de hum Governador, que mandou fazer aquella diligência, por gente inculca, como são os Payagoás para os de Jaury; e os de Yguatemy por homens não conhecidos para que *não se tivesse conhecimento algum* do facto; e que *por esta razão querem ser conservados* naquele lugar e *justamente manter a posse* em que os *portuguezes ali se conservarão por espaço de trez annos immediatamente successivos* depois das demarcasoins.

6.º *Nãn bastando isto se remeterão a decisão dos seus respectivos governos, pedindo tempo para se darem e de esperar a decisão superior, ficando entretanto conservados sem empedimento* naquelle sitio, visto não ser conveniente depois de ter chegado aquelles termos o *poder largar* aquella posse com deterimento do direyto, que a ela possão ter os portuguezes.

7.º O que *podera seguir-se* alem destas razoins não querendo *estar por elas*, he o *attacaremos*, e *porem-nos* na ultima extremidade.

8. *Para a sahida*, a qual não se podendo obviar *com os remedios* que dictar a prudencia, e alegar a *razão nos valeremos* do ultimo, que he *pegar nas armas*, e seguir o seu ultimo fim.

B

Sobre o Tempo em q' deve effeitoarce

1.º Que o tempo mais oportuno para esta empreza era logo já sem a minima demora para se poderem aproveitar da ocazião de semear em té o fim de outubro porq no mez de novembro já hé tarde.



2.^o Passado este tempo, o mais oportuno he partir daqui em Marssó para chegar lá em Mayo, e se fazer sitio e fortificaremce nelle antes, que se entre a Rossar, que deve ser em julho, e Agosto, para que com os frutos que derem apanhẽ e possão excuzar socorro, que sem esta percaussão lhe seria necer.^o fazer conduzir desta Capitania *com despezas e deficuldades grandes*, e com todas as mais incertezas *que sobre isso* pode haver, o que tudo *se evita partindoçe* o tempo *conveniente de se* poderem estabelecer, e de fazerem as suas rossas nos referidos dois mezes.

3.^o *Porém toda a demora e prejudicial em cazos taes pelo risco que pode ter o segredo e prevenções que podem haver para ficar sendo infrutifera a empreza.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Se a V. Ex.^a lhe parecer conveniente ao Real Serviço de S. Mag.^{de}, que se execute logo este projecto sem mais demora, com avizo de V. Ex.^a emtrarey nesta deligencia, ainda que a estação se acha já muito adiantada, de maneira q' ainda que Eu me acho com muita couza prevenida para o que pode vir a succeder nunca eu poderey abreviar, antes *do natal toda a* expedição como já expuz a V. Ex.^a, he havendo de demorarçe esta em té Março cabe no tempo se a V. Ex.^a lhe parecer dar conta a nossa corte, e *esperar* as ordens fazendo V. Ex.^a partir algum navio *de avizo com mais* brevidade, e pedir que com a mesma lhe *mandem a* decisão.

V. Ex.^a rezolverá o que entender he melhor. Deus G.^{de} a V. Ex.^a m.^s ann.^s S. Paulo 6 de Outubro de 1766 /

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' *Conde da Cunha Vice Rey do Estado.*

DeveSse fazer esta expedição, ou com o numero de cento, e Secenta homens, ou com o dobro que são trezentos, e vinte, a saber em cada canoa des homens de armas, e seis de sua lotação, p.^a o trabalho, e para o numr.^o de sento e secenta homens,



que serão Cem de armas, e secenta para o Servisso das canoas, serão prezizas dez canoas, e cada canoa emporta o seguinte :

C

Custo de hua canoa em pao sahida do Mato	64\$000
Bordadura da canoa	4\$000
Remos	2\$080
Lona para coberta 17 varas	6\$400
Liage p. ^a tolda e sacos 195 v. ^{as} a 220 rs.	42\$900
Far. ^a p. ^a seis mezes a 6 alqr. ^s por pessoa 96 Alqr. ^s a 480	46\$080
Feijão p. ^a o mesmo tempo a 2 alqr. ^s por pessoa a 32 alqr. ^s a 400	12\$000
Tonc. ^{no} p. ^a o d. ^o tempo, a quarta por dia a cada pessoa e para 16 pessoas 4 arrobas p. ^r mez e p. ^a 6 mezes 24 a. ^r 1000	24\$000
Barris de Sal 4 a oito patacas e meya	10\$880
Arros dois alqr. ^s a 960	1\$920
Milho alqr. ^s 4 a 200 rs.	\$800
Hua Caldr. ^a p. ^a fazer de comer de 12 libras	6\$000
Quatro Gamellas p. ^a comerem a 240 rs.	\$960
Hum barril p. ^a carregar agoa	\$800
Hum barril de agoard. ^{te} de cana de 24 med. ^{as}	5\$440
Hua frasqr. ^a <i>surtida</i> com sinco frascos de agoardente do Reyno, 2 do d. ^o , 2 de vinagre 1 de Az. ^{te}	10\$800
<i>Oito libras de polvora, e hua arroba de chumbo para caçar.</i>	6\$400
Soma o total de hua canoa	246\$260
Total de dés canoas	2:462\$600*

Além do referido será nesr.^o petrechar as d.^{as} des Canoas das moniçoins de guerra porpocionada como tambem das fer-



ram.tas que hão de levar p.^a cortar Madr.as fazer as fortificaçõins e alojam.tos nesr.os o q' hirá por modo de trem; Verbo gratea — Vae por erro adiante f. 112.

P.^a o S.^r Conde de Cunha

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Dos documentos juntos verá V. Ex.^a as deficuldades que se offerecem para continuar a administração dos bens que forão dos Padres da Companhia, eu os faço governar pela junta da Fazenda, e pela mesma forma que se administra hum Morgado; tenho nomeado os feitores em todas as fazendas, e hum Intendente que governa a todas, e da contas na junta, para todos elles fiz seu Regimento para se governarem, tão bem nomey Thezoueiros para aRecadarem e venderem os frutos que produsissem as ditas Fazendas; os feitores fazem trabalhar os escravos em cada huma das suas respectivas administrações, e já a mayor parte das Fazendas se achão sementeas de todo o genero de fructos, o que thé agora não havia; fiz restaballacer os Capellães que por falta de paga tinhão deixado os seus empregos e faço continuar os legados, e festividades Ecclesiasticas que tinhão ceSsado em toda a parte; brevemente poderei remeter a V. Ex.^a as contas que se tomarão aos Depozitarios das ditas Fazendas, as quaes não podem hir agora, porque a molestia do Escrivão a que encarreguei este expediente as tem feito atrazar:

Além das clarezas que se pede, falta me saber como me devo entender com a administração das *Aldeyas* que estão a Cargo dos ditos Padres *da Companhia*, nas quaes tenho posto Directores para com narem os Indios mas não mo *Aldeya livres* o mesmo directorio, Fazendas da monta sinco em 1766 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.



P.^a o mesmo Snr.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Ainda que eu sey muito bem a impossibilidade que tem essa Provedoria para satisfazer dividas antigas pelos extraordinarios gastos que tem oCorrido, comtudo sempre me parece digno de pôr na prezença de V. Ex.^a o requerimento que me faz João Pedrozo Leme, Tenente que foi de Aventureiros, a' quem' se deu bayxa, e *se ficarão devendo* os seus soldos; este pobre homem se acha prezo por dividas que deve a Real Fazenda, e pela falta de bens e *não ter podido* se valer se não dos seus mesmos soldos, se acha exposto a morrer na Cadeya, como V. Ex.^a he de muinta justiça' e piedade e a divida não he de mayor quantia, fará V. Ex.^a nesta materia o que lhe parecer mais justo e o sobre dito não *duvida* dar-se por satisfeito pelo ajuste que eu fiz as ultimas Companhias que forão para o Rio Grande, ou por aquele que V. Ex.^a foi servido. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo, a 13 de 8br.^o de 1766.

P.^a o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Quando por ordem de V. Ex.^a mandei prender a Bernardo Jozé, leygo que foy da Companhia para mayor segurança mandey tãobem suquestrar seus bens e como inda se achão nesta forma, e entre elles ha alguns que podem ter damnificação com o tempo será precizo que V. Ex.^a nesta materia me determina o que devo fazer. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo a 11 de 8br.^o de 1766.

Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey deste Estado.

P.^a o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Rendo a V. Ex.^a muitas vezes as graças pelo dinheiro que foy servido remeterme para pagamento destas Tropas, livrando-me da aflição em que me achava para



lhes poder pagar / cujo favor he tanto mais estimavel quanto reconheço as summas despezas a que V. Ex.^a está acodindo com a sua neço as summas despezas a que V. Ex.^a está acodindo com a sua incomparavel providencia / mas com esta quantia que V. Ex.^a me remeteo ficou a conta complecta para se poder pagar a Tropa de que toda ella está muito satisfeita, e Eu cada vez mais obrigado a V. Ex.^a não só pelo dinheiro, mas muito mais pela lembrança da remessa antes de eu a pedir. Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo a 11 de 8br.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey

P.^a o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Logo que recebi a Carta de V. Ex.^a fiz meter de posse do Officio de Escrivão de Orfãos desta Cidade, a Manoel Joaquim de Toledo Piza. E igualmente absolvi de hir prezo a Felix Eloy do Valle, Tenente das novas Tropas de Auxiliares pela merce que V. Ex.^a he servido praticar com elle, pela qual beyjo mil vezes a' mão a V. Ex.^a que Deos Guarde. São Paulo a 11 de 8br.^o de 1766. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha Vice Rey deste Estado do Brazil etc.^a

P.^a o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. *A. V. Ex.^a agradeço* o summo cuidado, com *que atende* as minhas supplicas fazendo me a mercê de mandar *procurar as ordens reais* que me faltavão de que pela deligencia de V. Ex.^a fico *entregue* de hum grande numero pelo que rendo as graças a V. Ex.^a que Deos guarde m.^s an.^s. S. Paulo a 11 de 8br.^o de 1766. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey deste Estado do Brazil.

P.^a o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Incluzo remeto a V. Ex.^a o conhecimento de sinco contos de reis que nesta Provedoria entregou o Ajudante Antonio Jozé Berenguer e Bento da Costa, como tambem



vay o outro de trinta Barriz de Polvora que na dita Provedoria entregou o Mestre Bento da Costa, e della se fez já remessa para a das Minas de Matto Grosso, do que tudo dou conta a V. Ex.^a. Deos guarde a V. Ex.^a. S. Paulo a 11 de 8br.^o de 1766. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey deste Estado do Brasil etc.

P.^a Fran.^{co} José da Fonseca, rematante do Contrato das Baleas do Brazil.

Como a ocazião de subir a esta Cidade o Amigo Balthazar dos Reis, com quem dezejava conferir a materia que deo assumpto as suas cartas, demorei athé agora a resposta dellas: o sobredito que he carta viva, melhor explicará a Vm.^{cê} o que lhe ponderei a respeito do que Vm.^{cê} me escreve e vay certo do cinsero dezejo com que eu pertendo auxiliar esse Contrato, e concorrer para o seu mayor augmento, como não seja em couza que prejudique os interesses de Sua Magestade, que eu tenho obrigação de zellar. e preferir a tudo. No que toca a questão sobre os escravos de que se aproveitou o Comandante da Fortaleza da Bertioga para o ajudarem ao corte da palissada com que mandey *remediar por falta* de defensa na dita Fortaleza, *o mesmo amigo Balthazar dos Reis foy quem os facultou e prometio em fazer a este serviço e que o suspendi no mesmo instante que se me avizou necessarios para o serviço da armação e necessario mais couza alguma do que se dá conta a V. M.^{cê}* A respeito do embargo do Capellão que V. M.^{cê} determinava mandar assistir na dita Armação não ha outro motivo para o que obre mais doque o zelo om que devo impugnar tudo o que he contra a utilidade de S. Magestade que Deos Guarde, por quanto he claro e notorio que guarnição da Fortaleza daquela Barra esta no inalteravel costume e posse de se aproveitar da missa que o Capellão da Armação costuma todos os Domingos e dias Santos infalivelmente ir dizer a Capella que



fica mística, e desta utilidade goza a dita guarnição da Fortaleza á tantos annos, tantos são os em que foy fundada a mesma Armação, sem que S. Magestade despenda couza alguma para que os seus soldados oução missas como Catholicos, e fazendose a Capella' particular na Armação como Vm.^{ce} tinha disposto he claro e infalível, que seria S. Magestade obrigado a sustentar a dita de Sua Real Fazenda, outro Capellão na sua Fortaleza para o bem de poderem ouvir missa os soldados da sua guarnição cuja despeza senão faria com menos de duzentos mil reis atendida a distancia de cinco legoas, que há da Villa de Santos aquelle lugar, nem se poderia remediar esta falta com se dizer, que podião os soldados ouvir missa na mesma Capella da Armação, pois não seria factível, nem conveniente que os soldados desamparassem a Fortaleza d'El Rey, aonde há prezos, monições etc., e que he a unica defença que tem a entrada daquelle Porto, para haverem de passar a ouvir missa alem mar, aonde se edificava a referida Capella.

Por evitar duvidas me parecia seria mais conveniente ficarem as couzas como sempre estiverão, e remediarse a missa como athé qui, porque athé o contracto escuzava esses gastos, porem se Vm.^{ce} nesta materia quizer dar conta, o estimarei saber, para dar tãobem esta mesma' razão, e não ser justo que se entenda eu posso faltar a obrigação que tenho de procurar todas as utilidades que forem a bem desse contrato, em que se não siga prejuizo a Real Fazenda. Para tudo o que me achar prestimo me offereço com a mais prompta vontade. Deos Guarde a Vm.^{ce} m.^s a.^s. S. Paulo a 13 de 8br.^o de 1766. Senhor Francisco Jozé da Fonseca.

P.^a Balthazar dos Reis

Muito estimei as noticias que agora me dá o meu ajudante de Ordens, de V.M.^{ce} ter chegado a esta villa livre da quarta maravilha do Cubatão, Deos Nosso Snr' permita preservar-lhe



a sua vida e conservar-lhe a saúde, por muitos annos livre de semelhantes perigos, para gosto meu, aumento do Real Serviço e dezempenho das minhas obrigações. Vay Carta para o amigo Francisco Jozé da Fonseca, em que lhe digo em summa o que passamos, e Vm.^{ce} de palavra explicará melhor toda a razão de que foy fiel testemunha, segurando-lhe ao mesmo tempo o prompto, sincero e infectivel animo com que estou para lhe dar gosto, e para auxiliar o Real Contrato, em tudo quanto me for possível e que não seja prejudicial a Real Fazenda.

Agradeço a Vm.^{ce} muito a atenção com que me trata em deixar ficar o Capellão como de antes na Armação, por ser certo que os bens espirituaes das almas dos fieis devem preferir a quaes quer outras conciderações.

Remeto a Vm.^{ce} algumas Cartas que estavam feitas para o Reyno, outras para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde Vice Rey que necessitão de brevidade, e se o Navio dos azeites tiver mais dilação no Rio, dezejo sabelo, para me aproveitar do favor que Vm.^{cês} me fazem, e remeter o resto das cartas com segurança. Deos G.^e a Vm.^{ce}. S. Paulo a 13 de 8br.^o de 1766. Snr' Balthazar dos Reis.

P.^a o Sr. Conde Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. O terrivel castigo do mal de São Lazaro com que a justiça Divina desde hum tempo a esta parte pelos seus justos juizos, vay afligindo os Povos desta America se tem principiado a manifestar prezentemente em muitas partes desta Capitania, principalmente nas villas mais vezinhas ao Certão, e tãobem nesta Cidade ha já algumas pessoas feridas do mesmo mal, *pelo que sey desta materia digna de huma prompta providencia sobre a qual recorro a V. Ex.^a como a primeira cabeça deste Estado, para que defenda no possível me expida V. Ex.^a as ordens Regias que houver a este respeito para se poder instituir Lazareto e fazer-lhe renda por me parecer que*

será muito prejudicial a demora, precisa para se dar conta a Corte e esperar resolução. Deos Guarde a V. Ex.^a. São Paulo a 14 de 8br.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha Vice Rey deste Estado do Brazil. etc.

P.^a o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Eu não sey como hey de agradecer a V. Ex.^a os incomparaveis favores que a V. Ex.^a devo, pois sendo V. Ex.^a tão destino em tudo, e não tendo Eu outros merecimentos para com V. Ex.^a mais que a do meu affecto e do meu reconhecimento, he V. Ex.^a servido honrar-me por tal modo, em todas as ocaziõins que me ampara como Pay, ensiname como Mestre, e favorece-me como amigo, por cujas m.^{ces} rendo a V. Ex.^a mil vezes as graças, e lhe dezejo tanta vida, saude, e felicidades, como pedem as minhas obrigações. Deos G.^e a V. Ex.^a. S. Paulo a 14 de 8br.^o de 1766. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde Vice Rey, etc.

P.^a o Senhor Conde Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Depois de ter fechado a bolssa me lembra representar a V. Ex.^a q' S. Mag.^{de} q' D.^s G.^{de} foi servido determinar-me em Carta de 22 de Março deste presente ano de 1766 firmada da Sua' Real mão que:

“Fazendo listar todos os moradores das Terras desta jurisdição, e formando Terços de Auxiliares de Ordenanças ... (1):
“nomeando p.^a a deciplina de cada hum delles, hum Sarg.^{to}
“Mór escolhido entre os Off.^{es} das Tropas pagas que vós pa-
“recem mais capazes de exercitar o d.^o posto com o qual vence-
“rão o mesmo soldo que vensem os outros sarg.^{tos} mores das

(1) retencencias do original.



“tropas regulares sendo necessario pago na mesma forma pellos
“rendimentos das Camaras dos respectivos districtos.

E conço V. Ex.^a não ignora a grande pobreza desta Capitania, e os rendimentos que tem as Camaras dos quaes mandando tirar certidoins, por ellas se vê q' sem novos impostos não he possível que possão satisfazer os soldos dos tres Sarg.^{tos} Móres e seus Ajudantes, que de presente ha nesta Capitania, recorro a V. Ex.^a p.^a q' se sirva mandar me dizer a forma em que ahy se tem praticado a referida Ordem, e se V. Ex.^a tem aumentado os soldos dos ditos Sarg.^{tos} Móres, que até aqui vencião m^{to} menos que os das tropas paga's, asim como detremina a mesma ordem. E he de advertir q' estando esta Capitania pagando actualm.^{te} o novo imposto q' se levantou para a reedificassão de Lisboa o qual tenho feito arrecadar e por em depozito; sem que até agora me tenha chegado avizo nem do que devo fazer deste dinhr.^o, nem se hey de deixar suspender o d.^o imposto acabados os dez annos, porque foi lançado q' estão finalizados. Não posso rezolver se devo obrigar as Camaras p.^a que fassão contribuir mais o povo: E desta sorte estão os soldos dos Majores sem concinação, e Eu na deficulda.^e de lhes pagar sem que sayba o que e moutras partes se tem praticado em observancia da sobredita ordem. Veja V. Ex.^a se me pode descobrir algum meyo, q' evite a dilassão de dar nova conta que o estimarey infinito. Deos G.^{de} a V. Ex.^a m.^s an.^s S. Paulo 15 de 8br.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado.

**Calcullo sobre o projecto rezervado q' o acompanhou as
Cartas q' se seguem.**

Alem do referido será nesr.^o petruchar as ditas canoas de Municoins de Guerra porporçionadas como tambem das ferrenta's q' hão de levar p.^a cortar madeiras para as fortificaçoins, e alojamentos neceçarios, o que hirá por modo de Trem; Verb Gratia.



Armas, Polvora, Ballas, Machados.
Emxadas, Lavancas, Fouçes, emxos.
Martellos, Verrumas, Pregos, briques.
Capellão, Botica, Cirurgião, dinheiro.

O Dinheyro hade ser neseçario logo, alem do que já fica exposto p.^a perparo das canoas hũa parte da paga e soldos, que hão de vencer os homens, o qual se ha de dar adiantado p.^a se perpararem aos seus percizos Comodos ou vistuarios particulares.

Os soldos dos homens de armas devem ser os mesmos que os dos voluntarios q' forão p.^a Viamão, que são os mesmos que os da Tropa paga: Os dos homens da equipagem o que está em prática pagarse p.^a aviagem do Cuyabá por ser esta do mesmo, ou de mayor trab.^o e perigo.

Alem de tudo o que asima digo são necessarios para cada dés canoas dois batellões de serviço.

Estas expediçoins devem ser socorridas p.^a não mandar a empreza' huas das outras de sorte que logo que hũa tiver partido se ficasse aprontando outra para sahir em seo seguimento.

Declarasse q' na conta q' se deve deste projecto para o Rio de Janr.^o ao S.^r Conde Vice Rey se ometiu tudo o q' vay escripto neste registo tocante ao segundo ponto em q' se explica o projecto desde letra A thé letra B., infine p.^a ficar rezervado p.^a o Autor todo o segredo delle, e se escreveo o seguinte.

Emquanto ao segundo ponto o q' posso sigurar a V. Ex.^a he que para qualquer dos modos que se ellegerem para a execuçãõ deste projecto, ou seja com forssa aberta, ou simuladam.^{te} com colorados pretextos, que já estão escolhidos, para qualquer das couzas tenho sugeitos capazes de obrarem tudo o que occurer com aquella capacidade, e diressão que se requer para hua acçãõ desta qualid.^e tomando aly tudo o que puder rezultar della, fazendo-a em todo o cazo sempre sua sem discrepar hum ponto desta maxima política com que ali se ham de intro-



duzir, e conservar, sem confessar nem mostrar q' forão mandados.

Tambem se não declarou o calcullo do custo de cada canoa desde letra C thé letra D, por ser melhor ficar este ponto indecizo por cauza de que se succede sahir mayor o gasto do que se supoem não se julgasse falta de zello, ou de economia da Real Faz.^{da}, som.^{te} se diçe, que o que cada canoa importava poderia S. Ex.^a muito bem saber por outras despezas que haveria naquella provedoria de alguas expediçoins p.^a o Cuyabá que valiam o mesmo.

P.^a o Snr' Conde de Cunha Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Com esta remeto a V. Ex.^a o mapa em que pello modo que me foi possivel descrever com toda a certeza o curso dos Rios navegaveis que sahem desta Capitania, e que podem dar entrada para os dominios de Espanha sendo o principal delles o Tiette ou Niemby, adonde se ambarca no Porto de Araraytaguaba, e se vay descer ao Rio Grande ou Paraná, do qual se pode passar p.^a toda a parte especialm.^{te} p.^a o Paraguay; E tambem p.^a o Cuyabá e Mato Grosso: do mesmo modo se pode embarcar no Peranampanéma e delle passar ao Rio Grande, e subir pello Avinheima. e este hera o caminho velho do Cuyabá, que se deixou por ser mais infestado do Gentio Guaycurú. Também se pode hir com muita facilid.^e p.^a as sete Aldeas das Missoins embarcando no Rio das Canoas, cuja corrente mandei agora examinar por senão saber como entra no Uruguay; e por aquelle Rio se lhe podem tomar com muita facilid.^e, e não falta aqui pessoa que se offeressa p.^a isso: porem eu como não sey o que nesta materia devo obrar, porisso não profundei mais este ponto.

V. Ex.^a rezolverá o que emtender he mais conveniente ao Servisso de S. Mag.^{de} que Deos G.^{de} e o mesmo Sr. conserve tambem a V. Ex.^a, m.^s a.^s. São Paulo 13 de 8br.^o de 1766 a.^s.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde de Cunha, Vice Rey do Estado.



**P.^a o Conde de Cunha, em resposta a que me expedio em
que aprova o projecto da Carta de 4 de 8br.^o**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Como V. S.^a pella sua qualificada experiencia he servido aprovar o projecto que lhe propuz em Carta de 4 de 8br.^o deste presente ano, e p.^a elle me ajuda com as muniçoins e dinhr.^o, que me aviza hey de receber p.^{la} Sumaca que ficava a partir; sem demora emtro a cuidar com todo o callor possivel nesta expedissão, e farey toda a delig.^{cia} para que ella se não dilate, sem embargo de que a estação está adiantada, e todo o tempo q' medea daqui em thé a munssão será nesr.^o gastarçe p.^a que tudo se fassa a prepozito e com a desimulassão devida p.^a a qual se gastara mais tempo do que para outra qualquer acção que se fassa a cara descuberta. Deos permita dar aquelle bom successo, q' V. Ex.^a e Eu dezejamos p.^a aumento e felid.^e do nosso Augustissimo Soberano a quem servimos com todo o amor que elle mereçe, e lhe devemos.

Eu estimey m.^{to} q' V. Ex.^a aprovaçe esta idea, e saber que ella poderá servir para secundar o grande projecto de V. Ex.^a, pois he sem duvida que só por meyo de industria he que poderemos recuperar os excelentes e uteis Territorios que estes nossos infestos inimigos nos tem uzarpado, pois a larga experiencias dos secullos passados, desde o tempo dos primeiros descobrimentos destas conquistas, e estabellecimento da celebre linha devizoria mostra claramente a vista dos tratados tantas vezes estipulado e eludidos e ultimamente o de dez de Fevr.^o de 1763 celebrado em Pariz e deficultado em Americas que estes homens não obrão com nosco de boa fê e que toda a sua idea he enganarnos, adormeçernos, e senhoriarem-se de tudo o que pesuimos; em cujos termos desvanecidas todas as esperanças de nos poderem ser uteis as negociassoins pasificas q' com elles praticamos, não nos restão outros meynos mais q' os da industria e da força p.^a recuperarmos o que perdemos. E para que esta acção projectada possa ser conduzida com algum me-

todo tenho eu detreminado introduzirse entre os criminosos, e certanistas, hum ou dois Off.^{es} da tropa paga da Prassa de Santos, hum dos quais pode ser o Cap.^{am} Fernando Leyte Guimarães, e p.^a que se disfarce do mesmo modo isto mesmo fasso tensão de o encarregar da condução das pessas de amiudar q' V. Ex.^a me mandou p.^a que as fassa embarcar p.^a o Mato Grosso, e com este pretexto sahe de Santos na Comp.^a dellas, e em Araraytaguaba por falta de haver quem se encarregue do seu embarque me escrevê que as acompanha athé Camapuam, e segue a derrota das canoas q' a esse tempo já devem ter partido com ordem de se encontrarem em serto altura!

Porem a mayor falta q' tenho he a de hum homem que tenha alguma luz de fortificassão, e engenharia ainda que não fosse m.^{to} perito; Se a V. Ex.^a puder remediar esta falta enviando-me algum com capacidade e dezembarasso, que possua esta facud.^e seria m.^{to} util, por não hirem totalmente desarmados de toda a intelligencia desta arte. Vay a relação da ferramenta que poderá ser necessaria pouco mais ou menos, e como V. Ex.^a melhor que ninguem sabe o mais que hade ser neserario p.^a se repetir, e se sustentar hua expedição desta qualid.^e não tenho que recomendar a V. Ex.^a para que de longe vá prevenindo as despezas que hão de vir a' ser presizas, que eu com tempo hirey fazendo a V. Ex.^a avizos do mais q' me for nesr^o p.^a que V. Ex.^a me ajude com a sua incomparavel prontidão e providencia. Deos G.^{de} a V. Ex.^a m.^s an.^s. S. Paulo 18 de Novr^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de
Cunha, Vice Rey do Estado.

P.^a o mesmo Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Pello de V. Ex.^a de 4 do corr.^{te} vejo que V. Ex.^a pella Sumaca' q' fica a partir me remete as cartas do servisso, q' pellos ultimos navios que chegarão a esse porto me forão remetidas, e que o navio dos az.^{tes} fica a partir p.^a

o Reyno, e em seguimento seu a charrua de S. Mag.^{de}; pello que julgo ser muito presizo receber eu as d.^{as} cartas em que espero as primeiras decizoins sobre as contas que dey a S. Mag.^{de} depois que entrey nesta Capitania, as quais ainda não recebi; e nas sobre ditas Cartas a espero, a vista das quais nesariamente descobrirey m.^{tos} pontos de importantes respostas.

Pella embarcação q' estiver mais pronta em Santos emvio cartas p.^a a Secretaria de Estado do que de novo se me tem oferecido na Capitania depois que subi p.^a esta cidade de S. Paulo, porem as principais respostas me parece que devem ir sobre as cartas acima ditas que V. Ex.^a me aviza se o hey de receber e se a V. Ex.^a parecer, e não ouver mayor inconveniente seria util que V. Ex.^a não fizesse expedir o ultimo navio q' fica a partir para o Reyno, sem levar aquellas cartas que devo escrever, depois de ver o que S. Mag.^{de} me ordena, e quer que aqui se fassa. Deos G.^{de} a V. Ex.^a. S. Paulo 19 de Nobr.^o de 1766.

Nesta expedição vay hua' carta p.^a o mesmo Senhor Conde Vice-Rey, p.^a haver de soltar a João Ferr.^a, f.^o de João Ferreira de Olivr.^a, da Villa de Santos, que vae copiada no livro verde.

Para o mesmo Sr. Conde de Cunha.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Remeto a V. Ex.^a a conta de tudo quanto me lembra ha de ser nesario p.^a a expedissão, e no cazo que V. Ex.^a convenha no referido calcullo, e queira mandar toda ou parte dessa carregação: Lembro a V. Ex.^a poderá vir com a' capa coberta mandando V. Ex.^a chamar um homem de negocio de que possa fiar o segredo que a tome por sua conta dizendo que tem ordem de Antonio Jozé de Carvalho, da' Villa de Santos, para lhe fazer aquella remessa p.^a elle negociar. p.^a o Cuyabá por ter avizo de que fará bôa conveniencia naquelle genero; e com este pretexto remetela o d.^o mercador ao tal Carvalho, da Villa de Santos ao qual eu terey disposto, porque he activo

p.^a que em nome seu mande p.^a Araraytaguaba a entregar a Fran.^{co} Novaes de Mag.^{es} a quem tambem se falará para que arreceba, e corra com o embarque della debaixo da apparencia de que vae para o Cuyabá, porque parte na mesma monssão em que hão de hir as outras monçoins, que já lá se achão: e as liagens, e lonas se comprão ali mesmo pelos armadores que vão p.^a os descubertos, de sorte que no meyo de todo este preparo, q' não pode deixar de ser visto, e de se fazer reparavel, fico eu de fora sem que possa dar logar a que os juizos asertem com o verdadeyro fim neste cazo em que se lhe trocão as circumstancias. Deos G.^{de} a V. Ex.^a m.^s ann.^s. S. Paulo 19 de Novembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado.

**Copia da relação que se remeteo ao Snr' Conde da Cunha,
com as cartas retro:**

Relação dos materiais que já vão metidos na conta da despeza, e preparos das canoas que devem vir do Rio de Janr.^o por não as haver aqui e se poderem surtir com mais commodo naquella capital.

- 120 Machados
- 120 Enxadas
- 120 Fouces
- 60 Alabancas
- 60 Eyxós
- 60 Martellos
- 80 Verrumas
- 50 pessos de liage p.^a sacos e tolda
- 30 pessos de lona p.^a as cubertas
- 15 quintais de Chumbo n.^o B.



Muniçoins que mais se percisão alem das referidas

Hua officina de sarralheiro com safra, e mais preparos.
Armas, conhetes de balla, e polvora o q' se julgar prezizo.
Trinta picaretas.

Duas barricas de breu.

Os Materiais asima são os prezizos p.^a a expedição de sessenta canoas e sendo ella' somente de quarenta canoas tambem os ditos materiaes serão menos a terssa parte dos mencionados acima.

Copia da conta q' na mesma ocazião retro se mandou ao
Senhor Conde da Cunha

Importancia de hua canoa, e tudo o mais que se faz prezizo p.^a a sua navegação, e sustento com dezaseis pessoas em seis mezes, a saber: dez homens de armas, e seis da lutaçam e servisso das canoas.

Custo da canoa tirada do mato	64\$000	70\$080
Bordaduras da mesma	4\$000	
Remos p. ^a mesma	2\$080	
<hr/>		
Dezacete varas de lona p. ^a cuberta	6\$400	
Sento e noventa e sinco varas de liage grossa p. ^a tolda, e sacos a 22 o 28	42\$900	
Hua caldr. ^a de doze libras	6\$000	
Hum barril p. ^a carregar agoa	\$800	
Quatro gamellas p. ^a comerem a 240 rs.	\$960	
Hua Alavanca	2\$000	64\$420
Duas Eyxadas	1\$440	
Dous Machados	1\$440	
Duas Fouces	1\$120	
Hum Martello	\$320	
Tres verrumas surtidas	\$320	
Hua Eyxó	\$720	

Mantimento

Seis alqr. ^s de far. ^a de milho p. ^a seis mezes, a cada pessoa, e nas dezaseis emportão 96 alqr. ^s a 4800 reis cada alqr.	46\$080	
Dous alqr. ^s de feijão p. ^a 6 mezes a cada pessoa 32 alqr. ^s a 400	12\$800	
Hua q. ^{ta} de tou. ^{co} por dia a cada pessoa emporta nas dezaseis por mes 4 arrobas, e p. ^a os 6 mezes 24 arrobas a 1000	24\$000	
quatro barris de sal p. ^a o seis mezes a 2720 rs. cada' barril	10\$880	
Dous alqr. ^s de arros a 960 rs.	1\$920	119\$200
quatro alqr. ^s de milho a 200	\$800	(1) deve ser
Hum barril de agoardente de cana de 24 medidas	5\$440	119\$120
Hua frisqueira surtida com 5 frascos de agoardente do Reino e dois do d. ^o , dois de vinagre e hum de azeite doce	10\$800	
Oito libras de polvora e uma arroba de chumbo p. ^a cassar	6\$400	
<hr/>		
Soma o total da despeza de hua canoa na forma referida		253\$620
O total de vinte canoas resp. ^{to} da primeira acima com o n. ^o de trezentas e vinte pessoas cada canoa com dezaseis importa		5:072\$400
E a este mesmo respeito importa o total de ses- senta' canoas com o n. ^o de 960 a saber: 600 de armas e 360 do Barco preparadas e fornecidas dos sustentos p. ^a 6 mezes		15:217\$200



Soldos que hão de vencer as pessoas da expedição no tempo de seis meses conforme as canoas de que constar.

Para as secenta canoas que constão de 960 homens vencendo cada hum por dia 100 reis empорта cada hum por mez 3000 reis, e nos seis mezes cada pessoa 18\$000 rs. e a este respeito emportão os soldos das 960 pessoas nos seis mezes 17.280\$000

Soldo dos Offeciaes

3 Capitães a 19,700 reis por mes cada hum emporta cada mes os tres 59.100 reis, e nos seis mezes 354\$600

3 Tenentes a 11.000 reis cada hum por mes todos 33.000 reis e nos seis mezes 198\$000

3 Alferes a 10.000 reis cada hum por mes todos 30.000 rs. e nos seis mezes 180\$000

Capellão a 10.000 reis por mes são nos seis mezes 60\$000

Cirurgião a 10.000 reis por mes nos seis mezes 60\$000

18:132\$600

Importancia das secenta canoas, e seus preparos como se vê em fronte 15:217\$200

Total de 60 canoas perparadas, e fornecidas com sustento de seis mezes p.^a 960 pessoas, e seus respectivos off.^{es} nos d.^{os} seis mezes 33:349\$800

Podendo-se suprir este gasto p.^a a expedição referida de secenta canoas, e nellas 960 pessoas de armas e servisso, seria m.^{to} mais sigura a sua permanencia; mas havendo impossibilid.^e p.^a tanto, se poderá fazer com menos a terça parte da gen-



te, e do gasto, ficando no Total de quarenta canoas a rep.^{to} das secenta asima referidas na quantia de 10:144\$800

E a este resp.^{to} os soldos de 640 pessoas, a saber 400 de armas, e 240 de servisso p.^a seis mezes importam os seus pagamentos na forma acima referida 11:520\$000

Soldos dos tres Cap.^{es}, Ten.^{tes}, e Alfr.^s, Cappellão e Cirurgião q' não emtrão na deminição da terssa parte 852\$600

E vem a ficar o Total das 40 canoas fornecidas de mantim.^{to} p.^a 640 pessoas para 6 meses e soldo as mesmas pessoas, e officiaes nos ditos 6 mezes 22:517\$400

Além do referido se faz precizo de ir de sobreselente, a o armamento, polvora, balla, e chumbo, que se julgar necessario p.^a a' subsistencia da expedição.

P.^a a Camara de Santos

A publica e piedosa demonstração com que Vm.^{ces} nesta sencível ocação do falecim.^{to} de meu Tio, que me penetra o coração manifestarão o sentimento com que acompanhão o meu justo pezar, condignam.^{te} me obriga a dar a vm.^{ces} os mais fieis agradecimentos gratificando lhe do modo possivel o zello com que se empenharão são só em procurar o meu alivio, mas principalm.^{te}, em rogarem a Deos com tantos pios, e devotos sacrificios, e oraçoins como a grandeza de vm.^{ces} e a sua generozid.^e oferecerão em as magnificas exequias e officio de honrras p.^{la} alma do mesmo S.^{or}. Esta acção que Eu não desmereço p.^{lo} amor, e ardente dezejo que tenho dos aumentos, e felicid.^{es} de todos os habitantes dessa Villa, me deixa eternamente obrigado, e não só o publicarey em toda a p.^{te} nesta Capitania, mas tambem em todo o Reyno, p.^a q' se conheção as generozas e

relevantes virtudes com que Vm.^{ces} se distinguem, o affecto com que me estimão, e as indefectíveis razões que Eu tenho p.^a lhes ter agradecido. Deos G.^{de} a Vm.^{ces} S. Paulo 20 de Nobr.^o de 1766.

Para o S.^r Governador de Minas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Como pellas incertezas do mar não recebi ainda da nossa Corte todas as cartas que me vierão nestes ultimos navios só as Vias do Cons.^o Ultramarino em que não poderão vir as noticias das despozições da Heuropa com o receio de aclarar m.^{to} o discursso participar-me V. Ex.^a a de que os chamados Jezuitas forão os primeiros mãdores do horrendo atentado succedido em Madrid; logo que eu soube aquella novid.^e sempre descordi comigo mesmo, que não podia deixar de serem elles a cauza pella expriencia q' nos tem dado os seus perverssos, e ardilozos com.^{tes} delles mesmos sem duvida serão originados os movimentos que se contão do Mexico, e de outras p.^{tes} se acazou sam verdadeiros.

O Serto he Ex.^{mo} Snr! que tanto nelles como nos Caste-lhanos seus dicipullqs, que nos não podemos fiar e que qualquer delles nos farão o mal, q' puderem, porque nos não querem bem nenhum, nem restetuir nos o que nos devem.

Como as ordens q' nos são comuas mandão comonicar mutual.^{te} os projectos q' se ouverem de por em pratica, porissodou p.^{te} a V. Ex.^a que Eu com aprovação do Ex.^{mo} Snr' Conde Vice Rey vou a dar principio a hum; cujo plano me não cabe no tempo poder hoje participar a V. Ex.^a mas he p.^a adjuvar — — — — — com industria — — — — — as negociações praticadas não podemos conseguir. Por ora não he necessario que V. Ex.^a se mova mas ao dipois não se sabe que sera he — — — — — a Luz do conhem.^{to} dos portos, da sua costa e das correntes, e despozições de seus Rios, adquirida aos pedaços, e em toscos desenhos, por não ter



quem os põna em limpo; Porem deSse Paiz q' V. Ex.^a governa nada sey e estimaria m.^{to} se a V. Ex.^a não servise de incomodo que ouveçe q.^m ainda que fosse debuxado em lapis, me despozeçe os logares, as Comarcas, e os Rios deSsa Capitania ,porque com essa falta não posso discorrer nada sobre o que V. Ex.^a pode obrar em auxilio das nossas comuas dellas. Estimo ter acertado com a aprovação de V. Ex.^a em o que obrey a resp.^{to} das copias que nesta Capitania se emtrarão a espalhar e a ler com gosto, e a mim me pareceo percizo atalhar o seu progresso, porem com o remedio do bando as recolhi a todas, e totalm.^{te} calmarão os animos; O mesmo estimo suCedeçe a V. Ex.^a com acertada providencia q' lhe applicou: Em tudo dez.^o a V. Ex.^a felecid.^{es} e completo acerto em todas a suas açcoins p.^a aumento do Real Serv.^o do nosso Augustiçimo Monarca, e Gloria do Grande nome de V. Ex.^a Que Deus Nosso S.^r Gd.^e m.^s a.^s. S. Paulo 25 de Nobr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Diogo Lobo da S.^a

M.^{to} A.^o e Cap.^{va} e mais obsq.^o
e obr.^o de V. Ex.^a

P.^a o Snr' Gn.^{al} de Minas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Em a cobrança de tudo quanto tocar a Caldeiras applicarei as mais exactas deligencias por todos os modos que me forem possiveis, e me administrar a lembrança, bastando para esta eficacia, ser recomendação de V. Ex.^a.

Eu a tenho tãobem da Secretaria' de Estado para esse efeito e por tão urgentes motivos procurarei que não haja da minha parte a minima falta. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 26 de Novr.^o de 1766. etc.



P.^a o dito Snr.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Não podia V. Ex.^a dar-me novas de tanto gosto para mim como a de se achar V. Ex.^a restabelecido da perfeita disposição da sua antiga Saude.

Cuido que não será deficultozo persuadir a V. Ex.^a que lhe dezejo continuada esta felicidade, e que estimo que V. Ex.^a a devese não aos aparatos da Medecina que degenerou com o tempo, mas a dos suaves remedios, que nos descobre a experiencia dos praticos; Eu ha muitos annos que lhe vivo adverso, depois que á custa de varios tormentos, tirei para minha guarda este desgano, e o tenho praticado com muitas utilidades varias vezes, não só Commigo, mas com as pessoas que me quizerão ouvir. De presente vou continuando sem molestia, e athe daquella com que me hospedou esta terra logo que cheguei para me divertir, me acho livre, deixando-me outra propria experiencia do pouco que me aproveitou da sobre dita Medicina, porque depois de uzar de varias aguas de Botica, banhos e outras couzas que me aconselharão os Medicos, e Cyrurgiões só depois que me curei ao modo do *Povo me vi livre do tal incomodo. V. Ex.^a não tem que me agradecer o que eu obrei pelo Capitão José Pires da Silva porque em tudo quanto eu poder obsequiar e servir a V. Ex.^a será para mim completo gosto, como tambem necessario desempenho do muito que a V. Ex.^a sou obrigado. Deus Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 26 de Novr.^o de 1766. etc.*

P.^a o Sr. Conde da Cunha

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Com toda a desimulação, e cuidado vou pondo em execussão o projecto, que V. Ex.^a foy servido approvar, agora com mais desfarsse depois que me chegou ordem p.^a mandar entrar os Certoens, e descobrir o Tibagy, e ainda que S. Mag.^{de} mande fazer estes descobrim.^{tos} com huas certas cautellas que pedem diferente idea, tem me servido m.^{to} esta despozissão, que he publica para encobrir a outra que he em segredo.



A mayor deficultdade que tenho emcontrado he nas farinhas que não podem ser senão de Milho p.^a aquellas partes, porque as outras se comropem e como este anno ouve pouco, custa m.^{to} a descobrir p.^a se emteyrar a conta da que se preciza; mas espero em Deos que tudo se venssa, e se ponhão prompto como dezejo. Deos G.^{de} a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 13 de Dezeb.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Cunha
Vice Rey do Estado.

As cartas p.^a a Secr.^a de Estado hey de remetellas por outra embarcassão que ainda fica em Santos, porque necessito de por prontas alguas not.^{as} p.^a responder com clareza.

Para o mesmo S.^r

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Pellas vias que ultim.^{te} recebi do Con.^{co} Ultramarino recebi juntam.^{te} hũa carta do S.^r Fran.^{co} X.^{er} de Mendonça em que me diz :

“Pellas cartas de officio comprienderá V. S.^a consternassão
“em que se achão os nossos vizinhos com o não esperado
“acontecim.^{to} da Corte de Madrid soblevandoçe toda contra
“os primeiros Ministros do Governo, e dando cauza com os
“seus excessos a que El Rey Catolico sigurasse a Sua Real
“pessoa etc.

E como as ditas cartas de officio me não chegarão pellas vias que recebi da Sacr.^a de Est.^o nas quais, ou fosse por esquecim.^{to} ou por outro motivo me não vem carta algũa que falle nas despoziçoins em que se achão os negocios da Europa: dou esta conta a V. Ex.^a p.^a que no cazo que V. Ex.^a julgue que eu deva saber algũa couza destas materias, mas possa dizer, porque estou sem informação do que a ellas toca.

Deos G.^e a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 13 de Dzbr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde de Cunha.

Vice Rey do Estado.

P.^a o Sr. Conde Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Pela Sumaca N. Sr.^a da Penha e S. Francisco de Paula de que he Mestre, Felix do Espirito Santo, se recebeu na Praça de Santos, os petrechos de Guerra contheados na relação que V. Ex.^a remeteo de que invio conhecimento em forma. D.^s G.^e a V. Ex.^a. São Paulo 15 de Dezezmbro de 1766. etc.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde Vice Rey do Estado.

P.^a o mesmo Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Recebo a carta de V. Ex.^a de 4 de Novembro junto com as duas vias da Secretaria de Estado de que fico entregue. Do mesmo modo se entregarão na Caza da Fundação desta cidade os candinhos e relimão que V. Ex.^a me remete. Fico respondendo para a Secretaria de Estado e ainda que as ditas Cartas poderão ter alguns dias de demora para o efeito de responder com acerto, e com todas aquellas clarezas que se me pedem, e pela primeira embarcação que do Porto da Villa de Santos partir para essa Capital, as remeterei a V. Ex.^a, e estimarei possão ainda ir na charrua, visto a Não se achar com tal ruina que se julgou incapaz de tornar a navegar. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 15 de Dezembro de 1766. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado do Brazil.

P.^a o dito Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Logo que recebi a Carta de V. Ex.^a de tres de Novembro do presente anno, mandei dar bayxa aos dous Cabos e quatro soldados da Praça de Santos, que se achavão no destacamento do Rio grande, e fizerão passage para o regimento de Dragões do mesmo Continente na forma que V. Ex.^a na referida Carta me Ordena. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 15 de dezbr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde Vice Rey do Estado etc.



P.^a o dito Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Pela Lancha de que he Mestre Felix do Espirito Santo, por invocação São Francisco de Paula e Almas, se recebeo nesta Provedoria os dez contos de reis que V. Ex.^a remete, e de que veyo encarregado o Sargento Alberto Gomes, de que remeto a V. Ex.^a conhecimento em forma. D.^s G.^e a V. Ex.^a. S. Paulo 15 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde de Cunha.
Vice Rey do Estado do Brazil.

P.^a o Snr' Conde Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Jozé Gago da Camera, que hera Capitão de Infantaria Auxiliar da Villa de Cananéa, matou aleivosamente na noite do dia 29 de Junho do prezente anno, a Jozé Glz', Capitão da Ordenança, filho de Pernagoá, e como ficou bem na devassa que tirou o Juiz Ordinario, e o Ouvidor de Pernagoá, lhe passou Carta de Seguro andava muito satisfeito, porem Eu o mandei prender, e o remeto a V. Ex.^a para que o castigue como lhe pareser, ou o mande para alguma parte donde não venha fazer cá outra, e sirva de exemplo aos que tiverem semelhantes intentos, porem como vou destetuido de toda a formalidade de culpa, e os Juizes Ordinarios a não formão, humas vezes por affecto, outras por medo, e V. Ex.^a já em outra Carta sua me disse que eu nestes cazos não podia mandar conhecer por Ministro de fora, me Ordenará V. Ex.^a se por elle official das Tropas Auxiliares, a que Sua Magestade manda guardar o mesmo privilegio das Tropas pagas, devo eu mandar conhecer da sua culpa pelo Juiz de Fora de Santos como Auditor particular da gente de Guerra, ou o que V. Ex.^a achar melhor que se obre a

este respeito, para assim se executar. Deos Guarde a V. Ex.^a
São Paulo 30 de Dezbr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde de Cunha.
Vice Rey do Estado do Brazil

P.S.

remeto a V. Ex.^a a copia da Carta
do Cap.^m môr em que dá p.^{te} do
cazo.

Para o mesmo Snr.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Não tenho aquem recorrer se não a
V. Ex.^a porque na sua grandeza *e no seu favor acho tudo*: Co-
mo *desejo pôr as Praças Maritimas desta Capitania no ultimo*
estado de perfeição e defeza segundo ellas o permitem, me acho
em hum embarço terrivel faltando me mestres suficientes que
saibão trabalhar nos reparos da artelharia dellas, porque aprovei-
tando me dos carpinteiros da terra os tem consertado tão mal
que julgo o seu trabalho perdido e de nenhuma segurança, pelo
que Ex.^{mo} Snr' receberei grande mercê de V. Ex.^a me poder
mandar dous ou tres officiaes que me possam servir para as dítas
obras que sejam homens solteiros e mossos, ou ao menos que
possão mudar a sua caza e familia para a vila de Santos, para
ficarem para sempre. Desculpe V. Ex.^a mortificalo eu com estas
couzas, mas como V. Ex.^a tem tanto zello do Real Serviço, des-
culpará as minhas instancias que são nascidas da mesma cauza.
D.^s G.^e a V. Ex.^a. São Paulo 30 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde de Cunha.
Vice Rey do Estado do Brazil.

P.^a o mesmo Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Remeto a V. Ex.^a a devassa e Sumâ-
rio tal ou qual que o Juiz Ordinario quiz tirar sobre a morte feita



na Villa de Cananéa pelo Capitão Jozé Gago da Camera, que a V. Ex.^a remeti prezo; e como he da Comarca de Parnagoá onde por hora não há Ouvidor Letrado, nem eu posso neste cazo mandar lá entrar Ministro de Fóra para conhecer delle, V. Ex.^a lhe dará aquella providencia, ou castigo que lhe parecer mais justo. Deos Guarde a V. Ex.^a. São Paulo 6 de Fevr.^o de 1767.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde de Cunha.
Vice Rey do Estado do Brazil.

P.^a o mesmo Snr'

----- Magestade me
recomenda ----- das Fas-
----- de com
----- e repetidas
deligencias ----- compa-
nhia e formar-lhe a gosto de todas ----- de
vem governar. -----
favor de V. Ex.^a falta agora o principal -----
estracção do ferro, que se acha -----
e em termos (segundo me dizem) de ----- lo-
go que espirar a 6 de Março o tempo que . . . -----
com Domingos Frr.^a Pereira, que aqui -----
Inspector aquem Sua Magestade ----- privile-
gio de levantar as ditas fabricas -----
mos he muito precizo valer-me de V. Ex.^a -----
Serviço de Sua Magestade que Deos Guarde -----
fazer m.^{ce} queira V. Ex.^a tomar a sua conta para que venha o
dito Mestre do ferro que se acha nessa cidade e se chama João de
Oliveira de Figueiredo -----
tre pondo V. Ex.^a o seu poder para que infalivelmentē venha
sem lhe valer escuza ou pretexto qualquer que elle seja, porque a
tudo o de que elle necessitar e lhe for precizo, eu lhe darei pro-

2.^a Cópia que também acuzava a Carta retro.

Pelo que pertence as Minas de Ouro de que V. S.^a falou na Carta de 30 de Julho proximo passado: Ordena Sua Magestade que V. S.^a faça toda a possivel deligencia para as impedir por todos os meynos que lhe são — — — — — Deos Guarde a V. S.^a. Palacio de N. Sr.^a da Ajuda a 22 de Julho de 1766.

— — — — — Snr. D. Luiz Antonio de Souza
— — — — — do paragrafo
— — — — — Thomaz Pinto da Silva.

(seguem-se três linhas ilegíveis)

.....
.....
.....

O que V. Ex.^a me representou — — — — —
vertido tudo o que desde o pri — — — — —
depois da primeira noticia do — — — — —
o qual mandei impedir na Com — — — — —
de Sua Magestade que Deos Guarde — — — — — Secre
taria de Estado dos Negocios do — — — — —
expedição para o governo desta Capitania — — — — —
vamente he o mesmo Snr. que Deus guarde — — — — —
dar continuar o mesmo empedimento — — — — — Or
dens que de proximo tem chegado — — — — — co
mo poderei eu mandar retirar a guarda — — — — —
antar sem perturbação aos moradores — — — — —
V. Ex.^a governa os seus descobrimentos — — — — — Sua Ma
gestade que Deos guarde me ordenar — — — — —
sa, e fassa abandonar? e eu o devo fazer — — — — —
respeito do sobre dito Rio Pardo, mas — — — — —
quer que se intente, ou tenha intentado — — — — — pe
las partes. V. Ex.^a bem sabe a força que tem as Reais Ordes, e
que infalivelmente hão de ser executadas, nem eu hei de faltar
a isto, e estou na certeza que V. Ex.^a não hade querer outra cou-



za, nem deixar de Ordenar aos seus Subditos se retirem daquelles novos descubertos, e não tornem mais a elles depois de Capacitado de que esta he a vontade de Sua Magestade que Deos Guarde que aSim o manda, que do contrario seria por-me V. Ex.^a em hum terrivel empenho a que não dezejo verme reduzido, e cazo que V. Ex.^a se capacite disto mesmo estimarei muito dever a V. Ex.^a a m.^{ce} queira paSsar por modo tal as suas Ordes que fique escuzado o conservar eu o destacamento naquella paraje, porque me dá grande incomodo, e neceSsito de o fazer recolher, o que já reprezentei a V. Ex.^a em Carta de 10 de Fevereiro do sobre dito anno proximo passado.

Tenho exposto a V. Ex.^a as causas com — — — — desta materia sem que — — — — adas superiores ordens — — — — não me fica — — — — crutaveis — — — — te devo — — — — 23 — — — — da Carta de — — — — 1766 que acusa — — — — retro. — — — — V. Ex.^a que devendo se sar entre — — — — poSsa haver principalmente a — — — — que se devem conciderar entre as — — — — Capitancias, que visto estar comme — — — — inação ao arbitrio de decizão do Snr' — — — — enquanto elle não decide o que en — — — — servir de termo ou de baliza, para a demarcação dos nossos Governos que nos Con — — — — hum de nós inalteravelmente na — — — — em que actualmente estamos de — — — — lando entre nós, que eu da minha parte novidade alguma em os descubertos, de que carta de posse sem embargo de qualquer per- — — — — ou direito que



eu tenha delles, e que por — — — — — motivo hajão de me tocar, nem V. Ex.^a de sua parte consentira que Subdito seu de qualquer qualidade que seja se adiante a descobrir novos Corregos ou a buscar novos descobrimentos para a parte desta Capitania, etc.^a

Copia do Capitulo de huma Carta escrita ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Gn.^{al} de Minas em 15 de Novr.^o de 1765, que tãobem acuza a Carta retro.

O destacamento que mandei a esse descuberto — — — — —
— — — — — que a destinei não he outro ma — — — — —
— — — — — de que Sua Magestade — — — — —
nas Instruções — — — — — respeito dos
— — — — — como me he
— — — — — que

Para o mesmo Snr.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Tenho ordem de Sua Magestade que Deos Guarde mandar procurar o Salitre em qualquer parte que o ouver e remeter para esta Secretaria de Estado o dito Salitre; e que — — — — —
de custo que faz huma carga em — — — — —
e conduzir em direitura ao Porto — — — — —
informão que na Serra da Lapa o — — — — —
dentro da jurisdição de V. Ex.^a man — — — — —
por elle Rogo a V. Ex.^a que por ser — — — — —
tade queira dar licença em toda a' — — — — —
para se effectuar esta deligencia. Deos Guarde a V. Ex.^a. São Paulo 12 de Março de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Luiz Diogo Lobo' da Silva.



Copia das Cartas de Officio que se escrevem para a Corte de Lisboa e pertence aos Negocios que se passarão no anno de 1766.

Estado politico
N.º 1.º

A Segunda Via da Carta de 30 de Março de 1766 que vay já copiada neste Livro, em que se dá conta abreviadamente em 22 parágrafos das couzas mais notaveis succedidas the aquelle tempo depois dos ultimos avizos que se fizerão para a Corte em Dezembro do ano proximo passado de 1765.

N.º 2.º

A terceira via de huma carta de 28 de Abril do mesmo anno de 1766 que vay copiada neste livro sobre ter entrado na cidade do Rio de Janeiro o Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza no dia 9 do referido mez de Abril aplauzo e sendo descuidar de se aproveitar das pessoas que socorrem para adiantar as cousas em que se interessa o Real Serviço.

N.º 3.º

Auto da retificação de posse do Governador e capitão Gn.^{al} Dom Luiz Antonio de Souza, na Camera da Cidade de S. Paulo em dia de N. Sr.^a dos Prazeres.

Eu João da Silva Machado, Escrivão da Camera nesta cidade de São Paulo e seu termo etc.^a. Certifico que no livro que serve das posses dos Illustrissimos e Ex.^{mos} Snr.^{es} Gene-



raes desta Capitania, nelle a fls. 12 V. se acha o auto de retificação de posse que tomou do Governo desta Capitania de São Paulo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, cujo theor he o seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e sessenta e seis aos sete dias do mez de Abril do dito anno nesta Cidade de São Paulo em as Cazas do Sennado da Camera da mesma onde estava presente o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Salvador Pereira da Silva com os Juizes Ordinarios actuaes Jeronimo de Camargo Pimentel e Francisco Roiz Penteadó, com os Vereadores Ignacio Xavier de Almeida Lara, Fructuozo Furquim de Campos, e Francisco Xavier Leite da Cunha e o Procurador do Conselho Antonio Fernandes Nunes com a mais Nobreza e Republicano desta Cidade abaixo a Signados aonde veyo o Illustrissimo e Excelentissimo Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, acompanhado dos sobre ditos nobreza e Republicanos para efeito de retificar a posse de Governador e Capitão General desta Capitania sem embargo de haver já tomado na Villa e Praça de Santos aonde exerceu o mesmo cargo e se demorou naquella Villa por cauza dos Serviços de Sua Magestade Fidelissima e logo pelo mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho, foi apresentada uma carta Patente firmada pelo Real punho e *humma carta de crensa em as quais se via e mostrava haver-lhe Sua Magestade Fidellissima* feito a m.^{ce} do Governo desta Capitania de São Paulo e minas de Sua repartição *na forma que serviu seu ultimo* antecessor Dom Luiz Marcarenhas, aquem veyo Suceder, aqual Carta de Patente, e *carta de Crensa* eu Escrivão do Sennado da Camera, *li de verbo adverbo* perante os ditos Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca e officiaes da Camera, Nobreza e Republicanos, e por virtude dellas se *ouve por retificada a posse* do Governo desta Capitania *na forma que Sua Magestade Fidelissima* que Deos Guarde, manda, cujo Auto se fez com todas as *solemnidades devidas* pelo Doutor



Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca e mais Officiaes da Camera, Nobreza que *presente se* achavão e eu João da Silva Machado Escrivão da Camera que o escrevi // Dom Luiz Antonio de Souza // Salvador Pereira da Silva // Francisco Roiz' Penteadado // Jeronimo de Camargo Pimentel // Ignacio Xavier de Almeida Lara // Fructuozo Furquim de Campos // Francisco Xavier Leite da Cunha // Antonio Fernandes Nunes // Manoel Jozé Vaz // Matheus Lourenço de Carvalho // João Baptista Duarte // Manoel de Oliveira Cardozo // Antonio Fortes de Bustamente Sá e Leme // Jozé Correa da Silva // Pedro Taques de Almeida Paes Leme // Diogo Pinto do Rego // Francisco Pinto do Rego // Jozé Rodrigues Pr.^a // Francisco Pereira Mendes // Bernardo Roiz' Sollano do Valle // e não se continha mais couza alguma em o dito Auto de ratificação de posse, que he este q' eu aqui bem, e fielmente trasladei do proprio ao qual me reporto que trasladei por Ordem Voccal do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca nesta Cidade de São Paulo aos 28 de Abril de 1766 annos e eu João da Silva Machado, Escrivão da Camara que o escrevi e ASignei // João da Silva Machado.

N.º 4.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Está edificada a Cidade de São Paulo no meyo de huma grande Campina em sitio hum pouco elevado que a descobre toda em roda. O seu terreno hé brando e tem as ruas, planas, largas e direitas e algumas bem compridas, porém não são calçadas, todas as paredes dos edificios são de terra; os portaes e allizares de páo por ser muito rara a pedra, mas não deixa de ter Conventos, e bons Templos, e altas Torres da mesma materia com bastante segurança e duração, os mais sump-tuosos e melhores são a Sê, este Colegio q' foy dos Jesuitas, especialmente o Seminario em que estou aquartelado, a Igreja do Carmo, e o seu Convento que se está reedificando, a de S. Bento, que

não está, acabada, e o de S. Francisco que he antigo, e o pertendem reformar; ha mais um Recolhimento de mulheres couza lemitada; nas Ruas principaes, tem cazas grandes e de Sobrado; todas as mais são baixas com quintaes largos, que a fazem parecer de mayor extenção; os seus aRedores, são alegres, mas infrutiferos, cuido que pela negligencia dos Naturaes; por huma parte he regada da Ribeira Tamanduatiy, que com repetidas voltas a Circula e com as suas enchentes inunda a mayor parte da Campanha, fertilizando-a de bons pastos; pela outra tem hum pequeno Ribeiro deminuto de aguas, e juntas entrão a pouco espaço no Tieté, ou Niemby, Rio grande, q' discorrendo the a Villa de Ytú, que na lingua da terra quer dizer — Salto d'agua — ali se despenha, e ao depois he navegavel, admitindo as Frotas de Canoas, que com dilatada viagem transportão as mercadorias para a noSsa Capitania do Cuyabá e Matto Grosso de onde trazem tãobem o Ouro em abundancia, e os quintos para Sua Magestade que Deos Guarde, podendo-se tãobem navegar pelo mesmo Rio Niemby para o Paraguay entrando no Paraná ou Rio grande, e do sobre dito Rio passar por outros com facilidade ao Rio da Prata, e Nova Colonia do Sacramento, porque para todas estas partes e outras mais que não cabem na brevidade desta Descrição, da fácil entrada ao sobre dito Rio.

Consta esta Cidade actualmente segundo a lista que mandei tirar de trezentos e noventa e dous fogos, seis centos quarenta e nove homens e oito centos sessenta e sete mulheres, porem a sua freguezia que se estende a doze leguas tem oito centos noventa e nove fogos, em que se comprehendem mil sete centos quarenta e oito homens e duas mil e novecenta mulheres contando neste numero os de mayor e menor idade; dos referidos se achão rezidentes na Sê, duas Dignidades, e Sete Conegos, hum dos quaes serve de Vigario Capitular alem destes, ha vinte Clerigos, e doze tonsurados, quarenta e cinco Religiozos Capuchos, nove Carmelitas calçados, quatro Beneditinos, e vinte recolhidas com duas serventes.

He tudo quanto PoSso dizer a V. Ex.^a desta Cidade de São



Paulo, Capital da Capitania do mesmo nome. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 10 de Dezbr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.

N.^o 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Compreende-se a Capitania de S. Paulo, entre os vinte e dous, e vinte e oito grãos de Latitude austral, em que Segundo o calculo do Coronel Jozé Custodio de Sá e Faria, corre pela parte do Norte o Rio Sapocahy, que antigamente lhe servio de Lemite, e pela parte do Sul se estendem os Campos das Lages em the o Rio das pelotas por onde confina com a Jurisdição do Governo do Rio grande, pela demarcação, que se fez no anno de 1748 ou 1749, em que se criou a Villa do Rio Grande pelo Ouvidor e Dezembargador Manoel Jozé de Faria, da Comarca de Santa Catharina, em cuja distancia sendo somente de seis graos de Latitude se contão pela estimativa dos viandantes, e Circuitos dos Caminhos, trezentas leguas de viagem; de longitude segundo o calculo de Columbina e o do Coronel Blasco, tem de 332 grãos até 339, em que pela parte do Poente faz Barra o Rio Parananpanema no Rio grande ou Paraná, onde termina o Seu Certão e pela parte do Nascente, se acha pouco mais ou menos a Villa de Santos, Porto maritimo da sobredita Capitania; e porque este Certão he pouco Vadiado neste Brazil se não pode dizer Couza alguma da sua extenção.

As terras que são Povoadas se dividem em duas Comarcas e tres jurisdiçoens diferentes, q' são a Comarca de S. Paulo em que S. Mag.^e tem hum Ouvidor, que serve juntamente de Corregedor e Provedor dos defuntos e Auzentes, Capelas e Reziduos, Superintendente das terras e aguas mineraes, Intendente do Ouro e o hera tãobem da Caza da Fundição no tempo que havia a Comarca de Parnaguá, em q, tãobem S. Mag.^e punha Ouvidor e se acha agora vago á des annos, e serve de Ouvidor pela Ley o Juiz Ordinario mais velho com as mesmas Jurisdições aCima ditas, o qual esta conhecendo de tudo sem que nenhum ou-



tro Ministro se possa intrometer a conhecer do que se passa na Sua Comarca, e alem do referido com o motivo de ficar em mayor distancia da Relação do Rio de Janeiro, paSsa tãobem Cartas de Seguro de todo o Crime, o que não pode fazer o Ouvidor Letrado de São Paulo; a terceira jurisdição he a do Juiz de Fóra de Santos que he juntamente Juiz de Orfãos Presidente da Camara Provedor dos defuntos e auzentes da mesma Villa, e tãobem nella Intendente do Ouro, porem o Ouvidor de São Paulo entra de Correição no seu districto, e conhece delle por apellação, e aggravos, antigamente houve tãobem Juiz de fora na Villa de Ytú, em tempo que por ali seguia grande numero de gente que viajava para as Minas do Cuyabá, e Goyazes; Creou este lugar o Bacharel Vicente Leite Ripado, Consta da Carta de avizo de S. Mag.^c de 23 de Março de 1727, e foy o ultimo Ministro neste lugar Theotonio da Silva Gusmão que com o Governador e Capitão General Dom Antonio Rolim de Moura,, paSsou a ser Ouvidor do Matto GroSso na munção do anno de 1750, em que se dividio desta aquella Capitania, e desde então thé o prezente ficou supremido este lugar.

Compoem-se a Povoação desta Capitania de huma Cidade e dezoito Villas, nove Aldeas de Indios, trinta e Oito freguezias, ou Parochias, em que ha treze mil trezentos setenta e tres fogos, mulheres (1) e trinta mil seis centos vinte e dous homens, o que tudo se Vê dos Mappas que vão marcados, n.º 6, 7, 8, o Calculo dos fogos e das pessoas he feito segundo as listas q' se mandarão formar pelos Capitães mores no anno proximo paSsado de 1765, logo depois da minha vinda; e Suposto me consta q' pelo rol dos Confessados sobe a mais este numero, he por se contarem nelle muitas peSsoas dispersas, que só no tempo da dezobriga aparecem e que vivem por hum tal modo, que não são uteis p.^a Si nem p.^a o Estado. D.^s Guarde a V. Ex.^a. São Paulo 10 de Dezbr.^o de 1766. etc.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras //

(1) As retencias são do original.



Anno de 1766

N.º 6

Lista dos:

Fogos, Mulheres, e Homens a Sim Crianças, como adultos de todas as Freguezias desta Cidade de São Paulo, e Vilas de sua Capitania

Villas	Fogos	Mulhe- res	Ho- mens
	e Sua Freg ^a que se estende a 12 leguas		
Cid.º de S. Paulo,	899	2090	1748
Porem dentro do	377	880	890
circuito da sua	349	860	875
Povoação som.º	349	675	699
tem esta Cidade.	303	687	706
Fogos ... 392	439	1239	1186
Mulheres . 867	280	614	652
Homens .. 649	281	503	456
V.ª de Santos	523	881	1733
De S. Sebastião	398	934	849
De Ubatuba	249	609	582
De S. Vicente	120.	321	256
Da Conc.ªm de Itanháen	165		362
De Iguape, e Freguezia de Xiririca do seu termo	393		915
De Cananéa	170		456
De Parnagoá	820		1.779
Freguezia do Pilar de Seu termo	289		653



Villas	Fogos	Mulhe- res	Ho- mens.
De Curytyba e Freguezia de S. Jozé do seu termo	741		2196
De Pernahiba e Fr. ^a de Arasariguama do seu tr. ^o	599	1283	1258
De Itú e Freg. ^a de Araraitaguaba do seu termo	658	1347	1361
Sorocaba, e Freguezias do Seu termo	1191	2470	2688
De Jundiahy	334	614	658
Freguezia de Mogirim	225	645	658
De Mogi guaçu	160	356	361
De Mogi das Cruzes	483	1095	1043
De Jacarahy	674	1508	1360
De Taubaté	780	1798	1723
De Pindamonhangaba	338	720	737
De Guaratinguetá, e Freguezia do seu termo	786	1613	1726
	13.373		30.622

Não vay a soma das Mulheres porque faltarão informações a respeito em algumas Villas.



Anno de 1766

N.º 7

LISTA

dos

Fogos Mulheres e Homens aSim Crianças como adultos de todas as Aldeas de Indios pertencentes a esta Capitania de São Paulo

Aldeas	Fogos		Mulheres		Homens	
	presentes	ausentes	presentes	ausentes	presentes	ausentes
Dos Pinheiros	48	133	19	92	37	
De Baruary	128	352	17	246	57	
De S. Miguel	77	133		94		
De N. Snr. ^a da Escada ..	46	65	2	49	7	
De S. João dos Guarulhos	34	36		74		
De S. Jozê	94	205		159		
De N. Snr. ^a da Ajuda ...	59	95	13	85	32	
De Mboy	71	146	6	96	18	
De Carapecuiba	29	71	1	59	1	
De Itapecerica	93	190		142		
Somma	679	1426		1098		



L I S T A
FREGUEZIAS DO BISPADO DE S. PAULO

Numeros	Villas q'pertence
1 Freguezia da Sê Cathedral	Cid. de S. Paulo
2 De Santo Amaro	
3 De N. Sr. ^a de Monserrate da Cutia..	
4 De N. Sr. ^a da Conceição dos Guarulhos	
5 De N. Sr. ^a de Nazareth	
6 De S. João de Atibaya	
7 De N. Sr. ^a da Conceição de Jaguary	
8 De N. Sr. ^a do Desterro de Juquery..	
9 De todos os Santos	Villa de Santos
10 De S. Sebastião	Villa de S. Sebastião
11 Da Exaltação da Santa Cruz	De Ubatuba
12 De S. Vicente	De S. Vicente
13 De S. Anna	De Conc. ^{am} de Itanhaen
14 De N. Sr. ^a das Neves	De Iguape
15 De N. Sr. ^a da Guia de Xiririca	
16 De S. João Baptista	De Cananéa
17 De N. Sr. ^a do Rozario	De Pernagoa
18 De N. Sr. ^a do Pilar da Ilha Gracioza..	
19 De N. Sr. ^a da Luz	De Curytyba
20 De S. Jozé	



Numeros	Villas q'pertence
21 De S. Anna	De Parnahiba
22 De N. Sr. ^a da Penha de Arassariguama	
23 De N. Sr. ^a da Candelaria	De Itú
24 De N. Sr. ^a May dos Homens de Araraytaguaba	
25 De N. Sr. ^a da Ponte	De Sorocaba
26 De N. Sr. ^a da Conc. ^{am} das Minas de Paranampanema	
27 De S. Ant. ^o das Minas de Apiahy ...	
28 De N. Sr. ^a do Desterro	De Jundiahy.
29 De S. José de Mogimirim	
30 De N. Sr. ^a da Conceição de Mogi guaçu	
31 De S. Anna	De Mogy das Cruzes
32 De N. Sr. ^a da Conceição	De Jacarahy
33 De S. Francisco das Chagas	De Taubaté
34 De N. Sr. ^a do Bom Sucesso	De Pindamonhangaba
35 De Santo Antonio	De Guaratinguetá
36 De N. Sr. ^a da Conceição do Facão ..	
37 De N. Sr. ^a da Piedade	
38 De N. Sr. ^a da Soledade das Minas de Itajubá	

Pertenção a este Bispado as Freg.^{as} de S. Francisco de Paula, S. Anna de Sapocahy e de S. Pedro de Alcantara e Almas as quaes violentamente forão urzurpadas pelo Reverendo Cabbido de Marianna.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. São os Paulistas segundo a minha propria experiencia grandes servidores de S. Magestade q' Deos Guarde. No seu Real nome fazem tudo quanto se lhes ordena, expoem aos perigos a propria vida, e gastão sem deficuldade tudo quanto tem e vão té o fim do mundo sendo neceSsario.

O Seu Coração he altivo e grande, e animozo: o seu juizo groseiro, e mal limado, mas de hum metal muito fino, são robustos, fortes e sadios, e capazes de sofrer os mais intoleraveis trabalhos. Pelo contrario, os seus vicios, são a presunção e a desconfiança, odio, e a vingança, e sobre tudo huma perguiça que excede toda a explicação, mas tem hum grande temor da prizão. Valendome deste conhecimento, e applicando-me a extirpar os vicios, e cultivar as virtudes; tenho conseguido que vencendo a sua natural inclinação a ociozidade, e negligencia tomasem com gosto as armas, se offerecem p.^a acometer os perigos, se empenhasem para se armarem, e fardarem as suas custas, e se apromptasem para marchar para onde eu determinase. Por outra parte sufocando a sua costumada desconfiança e descomedida ira, com o temor do castigo se ivitase o depravado costume de matarem por qualquer couza, muitas vezes sem se saber a cauza, e o motivo; outras sem se poder averiguar o aggressor por terem sido as antesedencias frivolas, ou originadas naquelle instante ou por ser cometido o delito as dez oras, humas vezes as portas dos mesmos donos, outras em lugares invios sempre de cilada e com engano; pois jamais se tem ouvido que sucedese morte feita em briga publica mas só de insulto, ou de cazo pensado, e a traição.

Porem com o favor de Deos está mais calmada esta dezordem, porque já se não ouvem com tanta frequencia estas funestissimas noticias de enormes delictos succedidos em varias partes como se ouvião logo que entrei no Governo desta Capitania quazi todos os dias. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s. São Paulo 11 de Dezembro dê 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Nesta Cidade e em todas as mais Povoações desta Capitania, reina frequentemente a parcalidade e por a cazo se achará individuo que seja neste ponto indifferente, porque em toda a parte tenho sempre observado o espirito do bando, e a opuzeção de huns a outros conservada com a mayor tenacidade.

A principal e de mayor generalidade que há he a inimizade dos Paulistas com os Amboavas / isto he filhos do Reino / idea inextinguivel, e fação irricongiavel, que por mais que vivão huns com os outros, por mais que se aparentem vivendo cazados nas mesmas cazas; desimulão, mas nunca se amão; e em todas as ocaziões que se offerecem sempre se manifesta a discordia. Depois desta há outras differenças mais particulares de familias opostas humas as outras com motivos occultos, inveterados de Pays a filhos, por contendas passadas ou por contas pendentes de contratos que entre si conservão, e q' nunca se ajustão, nem se pagão, nem tem modo para isso, pelo intrincado Labirintho de enredos de credits e trespasses, de que constão. Tudo isto passa occulto e labora suteraneo, de sorte que he precisa huma grande advertencia, huma constante felicidade para acertar com a verdade no meyo destas intrigas, para distinguir as verdadeiras informaçõs das falças queixas, e proceder recto por entre o escuro pelago das cavilações, e afetadas paixões particulares. Eu tenho trabalhado quanto posso por destruir estes perniciosos principios do dezasocego publico, e da inquietação particular, não tenho omitido meyo que não tenha posto em pratica para lhes rezistir, e para lhes unir as vontades / obra que só pode fazer a mão do Omnipotente / mas ao menos consigo que se não manifestem, nem se atrevão a acrescentar mais os odios antiguos, fomentando de novo queixas e disturbios huns, aos outros; portando-me entre elles com a mayor imparcialidade, e dezinteresse, atendendo só ao cas-



tigo do vicio, ou ao premio da virtude, sem aseitação de pessoas.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos. São Paulo 11 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.º 11

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — As Camerás desta Capitania no tempo presente, estou certo que dezeção muito empregar-se no serviço de Sua Magestade e tãoobem pelo que me toca lhes devo a obrigação de mostrarem que dezeção dar-me gosto. Mas ou seja pela pouca duração do seu governo, que todos os annos se muda, ou porque as mais das vezes succede cahir em sogeitos pouco habéis, de que sempre he o mayor numero ou porque espalhados em seus sítios ficão distantes huns dos outros, e tãoobem da Povoação que hão de reger: não he tudo quanto basta para atender a necessidade do bem publico, ou augmento da Lavoura, a produção dos Gados, e a porpagação do Comercio: estando todas estas facultades athé agora desprezadas como inuteis, e só em Credito a extração do Ouro.

A desta Cidade alem disto, tem o privilegio de andar sempre nas Familias de Pires, e de Camargo, e assim se conserva suposto que estes Apelidos estão já tão espalhados, e habatidos em pessoas desconhecidas que poucas são já hoje aquellas que podem verificar esta descendencia.

Nestes termos sendo-me preciso hum particular cuidado e applicação para poder totalmente mudar o sistema presente, e fazer comprehender a todos estes Povos, e as mesmas Cámeras que os Governão as utilidades de hum novo Caminho, e mais seguro de se enrique serem, me lembra porpor a V. Ex.^a que seria conveniente uzar do meyo de lhes introduzir alguns Mestres destas facultades que me ajudasem a plantar esta doutrina mostrando por ividente experiencia as utilidades della.

Estes são alguns Lavradores tirados da Provincia do Mi-

nho, ou das Ilhas, que espalhados pelas Aldeas dos Indios, em as Fazendas que forão dos Padres Jezuitas, e nas vezinhanças das Povoações desta Capitania praticando a Lavoura de arado e estrume, e sobre a mesma terra como se uza no Reino, insinando este novo methodo de plantar no campo sem necessidade do mato virgem: fasão ver aos habitantes a ventagem q' tem hum rendimento solido e permanente ainda que de moderados, fructos ao de huma grande colheita, muito avultada por hum ou dous annos mas insufficiente, e que acaba para nunca mais produzir nada aquella terra.

Alem disso faltão algumas couzas dignas de reparo em q' me parece se precisa a providencia de V. Ex.^a porquanto não ha feiras em parte alguma desta Capitania, nem nesta Cidade em que se cumulem os fructos e se faça girar o Comercio, utilizando-se cada hum do que lhe sobeja vendendo; e tãobem comprando aquelles de que necessita.

Não se praticão Juizes Vintenarios que cuidem das Roças e possão dar razão do Governo de cada bayrro, ou Sitio em particular. Nem estão em uzo as Coimas dos Gados no Frutos alheyos originando-se desta falta serem obrigados os vezinhos a andarem as pancadas para os defenderem, e rezultarem muitas queixas que tem vindo a esta Secretaria a este respeito.

Remeto a V. Ex.^a a Copia do Privilegio de Pires e Camargos para V. Ex.^a melhor se informar do que he, porem ainda que a V. Ex.^a lhe pareça digno de se extinguir pela origem que teve, com tudo pede esta Rezolução grande circunspeção e o beneficio do tempo, sem o que não será; conveniente alterar couza alguma nesta materia. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 11 de Dezbr.^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.



*Cópia do Alvará porq' S. Mag.º q.
D.ª Guarde faz merce de conceder as duas
familias de Pires e Camargos de servirem
na Camara da Cidade de São Paulo etc.*

Provizão do Conde de Autoguaia

Dom Jeronimo de Atayde Conde de Autoguaia do Conselho de S. Mag.º, Senhor das Villas de Vinhaes, Monforte, Lomba, Passo Sarnáchi, e Peniche, Senhor da Fortaleza e Prezidio della, Comendador das Comendas de Santa Maria de Olivença da Ordem de S. Bento, Santa Maria de Adaufe, e Villa Velha de Rodão da Ordem de Christo, Governador e Capitão General do Estado do Brazil etc. Faço saber aos Juizes, Vereadores, Procurador do Conselho, pessoas particulares, e Povo da Villa de São Paulo e ao Capitão mór, Ouvidor e mais Justiças da Capitania de S. Vicente que Francisco Nunes de Siqueira, Procurador da familia dos Pires, e Jozé Ortiz de Camargo da dos Camargos, moradores huns e outros na mesma Villa, me representarão diferentes papeis e queixas de ambas as partes asim sobre os tumultos, e sedições q' havião rezultado da Eleição da Camara que naquella Villa havia feito o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, João Velho de Azevedo, como sobre outros procedimentos seus, de que se havia ocasionado chegarem aquellas duas familias a tomarem as Armas com numeroso sequito de Indios, e quaze a rompimento de Batalha, seos Prelados das Relegioens que aly se achavão o não devertirão, evitando a ultima ruina daquella Praça, emquanto se recorria a este Governo, para nelle se determinar o que mais conviesse ao Serviço de S. Magestade, e quietação daquelle Povo. Dezejando eu reduzi-lo a huma Universal concordia, e as duas familias, e parcialidade e união com que se devem tratar dos aumengtos da sua Republica e observancia das obrigaçoens de bons Vassallos: para com mayor



acerto se elleger o meyo que fosse mais eficaz, e despozitivo deste fim; Ordeney se vise esta materia na Rellação deste Estado, com toda a circunspeção, que sua importancia e qualidade pedia. E conciderando tudo o que por huma, e outra parte se propôs em suas petiçoens o que constou das Certidões, devassas, e mais documentos em que as fundarão; e a informação e voto que havia procedido de todos os Religiozos mais authorizados, que se havião achado no referido Congresso das duas parcialidades, comSogeitos que mais interior, e desinteressadamente o podião dar, o parecer do chanceler, e mais Dezembargadores, e Rezolução que na Rellação se teve por mais conveniente seguir-se.

Procurando conformar-me com ella em tudo que a gravidade e Circunstancias deste negocio, e suas dependencias permitem; por involver tãobem razões politicas, a que não menos deve o Governador atender que as da justiça, quando ellas são tão implicitas com as do Estado. Hey por bem, e Serviço de S. Magestade, que daqui em diante sirvão na Camara da ditta Villa, tanto Officiaes de hum Bando como do Outro, para que com esta iguldade cessem as inquietações que de a não haver se asenderão naquelle Povo; e a Eleição se fará na maneira seguinte: Chamará o Ouvidor da Capitania com o Escrivão da Camara daquella Villa na forma da Ordenação os homens bons e l'ovo della ao Conselho, e lhe requererá que nomeye Cada hum seis homens para Eleitores tres do Bando do Pires e tres do dos Camargos (não sendo as Cabessas dos Bandos, antes os mais Zelozos e timoratos) e tanto que todos os votos forem tomados escolherá para Eleitores de Cada Bando os tres que mais votos tiverem entre todos.

Estes seis fará apartar em tres pares hum Pires, com hum Camargo, e lhes ordenará que fação os seus tres roes, como he estilo: a saber seis para Juizes, tres de hum bando e tres do outro, e hum neutral, e tres para Procuradores do Conselho, hum Pires, outro Camargo, e o terceiro neutral. E assim se uzará para os mais officios se os houverem na Camara, e se costumarem fazer por Eleição; e tanto que os ditos roes estiverem feitos, o



Ouvidor da dita Capitania, e em sua auzencia os Juizes Ordinarios da dita Villa, escolherão os Officiaes que hão de servir e os escreverão na pauta, pondo em cada anno no primeiro hum Juiz e dous Vereadores Pires, hum Juiz, hum Vereador e o Procurador do Conselho Camargo; No Segundo hum Juiz e dous Vereadores Camargos, e hum Juiz, e hum Vereador, e o Procurador do Conselho Pires; e no terceiro hum Juiz, e hum Vereador Pires, hum Juiz e hum Vereador Camargo, e hum Vereador e o Procurador do Conselho neutral: e nesta forma se farão tres pelouros e os meterão em hum Saco, e delle tirarão por sorte hum para cada anno: Com declaração que havendo tantos homens neutraes aptos, e sufficientes, que no numero dos Vereadores se possão meter tãobem tres e fiquem sendo tres neutraes, tres Pires, e tres Camargos, se tripularão na Pauta de maneira que fique em cada pelouro hum Vereador Pires, hum Camargo e hum neutral, e o mesmo se fará para os procuradores do Conselho havendo tantas pessoas neutraes que dellas se possão eleger satisfação; e nesse cazo ficará cada pelouro com hum Juiz, e hum Vereador Pires, outro Juiz, e outro Vereador Camargo, e hum Vereador, e o Procurador do Conselho neutral. Esta igualdade se guardará tãobem na Eleição dos Almotaceis com o que fica sem ocazião de duvida esta nova forma de Eleição, que inviolavelmente se guardará na Camara daquella Villa. E porque das devassas que o mesmo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro João Velho de Azevedo tirou naquella Capitania ficarão culpados diversos moradores daquella Villa que estão inhabeis para poderem ser Eleitos e só concedendo-se perdão geral aos que não tiverem parte se poderá emcaminhar a Eleição da Camara e a quietação do povo ao acerto que se pertende: Em nome de S. Magestade concedo perdão á todas as pessoas de qualquer qualidade, e condição que sejam que de algum modo ficarão culpados nas devassas que o dito Ouvidor Geral tirou naquella Capitania de quaes quer Crimes em que não tenham parte. Mas conciderando-se que os que a tem e estão sentençaados com pena Capital são os principais sogeitos da familia dos Camargos e



se totalmente se lhes denegar perdão, ou da parte, ou absoluto de S. Magestade, se poderão occazionar novos prejuizos que depois terão difficilissimo remedio, e agora se devem prevenir pelos possiveis da suavidade, e conveniencia em que ambas as familias he justo se conformem, e perdoem reciprocamente pondo os olhos nas mortes, e perdas que huma e outra parte tem padecido e nos inconvenientes que ao diante se podem seguir de se acuzarem a todo o rigor da Justiça, encomendo muy emcarecidamente aos Prelados das Religioens, e Ordeno ao Capitão môr, e Ouvidor e todas as pessoas de posto, e mayor authoridade naquella Villa, que com interposição da prezente e em nome deste Governo procurem reduzir as partes a lhes conceder perdão para com a demonstração delle se confirmar mais indissolvelmente o vinculo da paz, com que dezejo unir ambas as familias ao antigo socego em que as conservava não só a Sociedade comum de moradores daquella Villa, mas o particular parentesco que entre sy tem e amizade que antes professavão. E neste cazo tendo perdão das partes / como confio / o hey por concedido tãobem em nome de S. Magestade a todos os de huma e outra familia, que estiverem culpados nas referidas devassas, e em especial aos Camargos que estão sentenciados em pena Capital, e huns, e outros poderão livremente ser occupados em todos os cargos publicos, sem em tempo algum se lhes formar culpa, nem impedimento dos crimes porque forão condemnados. Mas se for tanta a obstinação das partes / que não creyo / que continuaem a acuzação para este negocio não tornar a seus principios e se obviarem todas as consequencias que podem ser damnosas a conservação daquella Villa. Hey por bem, e Serviço de S. Magestade que aos culpados que tiverem parte e principalmente aos Condemnados em pena Capital da familia dos Camargos por haverem sido sentenciados a Revelia, se sùsponda a execução della; e não obrem as justiças contra elles em virtude das Sentenças dadas, cauza alguma emquanto não vem rezolução de S. Magestade sobre esta materia. Querendo elles livrarem-se o fação ordinariamente perante os julgadores a que pertencem sem



serem constringidos a prisão para o que lhes concedo p.^r esta segura Real em nome de S. Magestade e debayxo d'elle poderão livremente apparecer nas audiencias e estar na mesma Villa, ou fóra della sem impedimento algum das Justiças para com menos temor dellas a requererem thé com efeito se sentenciar difinitivamente as suas Culpas. Essas Cauzas civeis quando os mesmos Religiozos e mais pessoas acinna insinuadas as não puderem tãobem reduzir a se concluirem por Conferencia de paz, Correrão diante dos Juizes competentes, e nellas se poderá proceder a execução. Tudo o que nesta Provizão rezolvo, ordeno, e concedo asim sobre a eleição da Camara como sobre o perdão dos culpados que tiverem, ou tiverem parte se entende emquanto não chega a ultima rezolução de S. Magestade aquem fico dando conta muito particular desta materia com a copia da presente, para que se sirva manda-la confirmar, como devo esperar de Sua grandeza, ou determinar o que parece mais conveniente a seu serviço, sem embargo da Carta com què S. Magestade teve por bem mandar approvar tudo o que naquella Capitania havia obrado o dito Ouvidor Geral João Velho de Azevedo, por se lhe não haver representado esta materia com tão adquada informação de sua realidade, como hera justo, e hora o faço a S. Magestade. E em seu real nome seguro a todos os culpados em quaesquer Crimes em que tenham ou deixem de ter parte de huma, e outra familia, que não se servindo S. Magestade de approvar o perdão e suspensão temporal que lhes concedo na forma que fica declarado: os não poderá prender official algum de guerra ou justiça, nem outra pessoa alguma que para isso possa ter comissão, ou faculdade, emquanto não estiverem outra vez repostos no mesmo lugar de que vieram a dita villa debayxo da fé desta Provizão, porque nesse cazo os hey portão livres, e izentos de toda a jurisdição da Justiça, e seus Ministros, como antes de ella se passar estavam. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara daquella Villa, Capitão môr Ouvidor, pessoas particulares, e Povo della, e de toda a Capitania de S. Vicente, e bem asim a todas as mais Justiças deste Estado a que o conhecimento desta



com direito deva, ou possa pertencer, a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição alguma de qualquer novidade que seja, ou se offereça ; e havendo quem por algum modo impossibilite, ou divirta directa, ou indirectamente ao effeito desta Provisão / o que não espero / se tiver posto, o hei por privado immediatamente delle; e o Capitão mór, Ouvidor ou outro qualquer Ministro daquella Capitania a que por qualquer das duas familias for requerido, o prendão, e remetão prezo a esta Praça na primeira embarcação com seis soldados do Prezidio ou Ordenança a sua custa, com a culpa que se lhe formará por Autos juridicos de que conste, para se lhe dar o devido castigo alem de ser tido por inconfidente e incorrer em todas as penas de amotinador do Povo. E sendo pessoa particular incorrerá tãobem nas referidas e se invariá logo em ferros a esta Praça com os mesmos autos e segurança a sua custa. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu Signal e Sello de minhas Armas, a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Estado e nas da Camara da dita Villa de São Paulo, e nos da de S. Vicente Cabeça daquella Capitania. Antonio Velozo a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os vinte e quatro dias do mes de Novembro Anno de mil seis centos cincoenta e cinco // Bernardo Vieira Rabasco a fez escrever // O Conde de Atouguia // Lugar do Sello // Provizão pela qual teve V. Ex.^a por bem dar a forma com que daqui em diante se hade fazer a Eleição dos Officiaes da Camara da Villa de S. Paulo da Capitania de S. Vicente: Perdoar os Crimes das familias dos Pires, e Camargos que aly não tiverem parte: emcarregar aos Prelados, e Ministros da mesma Capitania procurem perdoar dos que houver contra os culpados de huma, e outra parte e em particular aos condemnados em pena Capital pelo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro João Velho de Azevedo: suspender / se o não concederem / a execução das Sentenças aos mesmos Condemnados, emquanto V. Ex.^a dá conta a S. Magestade e dar seguro Real para se livrarem / querendo-o fazer / pela Via Ordinaria



athe se porem no estado antecedente, não aprovando S. Magestade tudo o nesta contheudo pelos respeitos aCima declarados / Para V. Ex.^a ver / Registada no Livro primeiro dos Registos a que toca da Secretaria do Estado do Brazil a folhas noventa e seis, Bahia, e Dezembro de mil seis centos cinconeta e cinco // Ravasco // cumpra-se como nella se contem. São Paulo 26 de Dezembro de mil seis centos cincoenta e cinco // Henrique da Cunha Gago // Francisco Furtado de Mendonça // Antonio de Azevedo Magalhães // Gaspar Cubas Ferreira // Mathias de Oliveira // João Pires // Gonçalo Couraça de Mesquita // Registrada no Livro dos Registos desta Camara de S. Paulo a folhas vinte e oito até trinta. Vinte e Oito de Dezembro de mil seiscentos cincoenta e Cinco // Mendonça // Cumprase e Registese S. Vicente dous de Abril de mil seis centos e cincoenta e seis // Manoel Lopes de Moura // João Siqueira da Costa // fica registada no Livro dos registros desta Camara da Villa de S. Vicente cabeça desta Capitania por mim escrivão della no Livro quarto a folhas oito athé des bem e fielmente de que passei a presente postilla. São Vicente dous de Abril de mil seis centos cincoenta e seis // Antonio Madureyra Salvadores // Cumpra-se como nella se contem // Miguel de Cabedo Martins de Vasconcellos // Cumpra-se e Registese como nella se contem. Santos quatro de Abril de mil seis centos cincoenta e seis // Lucas de Mendonça // Antonio Brg.^{os} Souto Mayor // Antonio Falcão da Silva // Belchior Ferraz de Araujo // Fica registada nos Livros dos Registos desta Camara da Villa de Santos por mim escrivão della a folhas duas athé folhas seis, e por verdade passei a presente que assignei aos seis dias do mez de Abril de mil e seis centos cincoenta e seis // Leonardo Carneiro de Payva //.



*Provizão do Príncipe Dom Pedro em
Confirmação da Provizão acima*

Eu o Príncipe Como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de Fernando de Camargo, morador na villa de São Paulo, em razão de que por cauzas e motivos que houve entre a familia dos Camargos e dos Pires que são as mais principaes daquella Villa chegarão as diferenças a estado que recorrem por seus procuradores ao Conde Atouguia, sendo Governador e Capitão General do Brazil para os apaziguar lhes dou a huns e outros, seguro Real em meu nome, passando-lhe para isso Provizão em quanto eu não determinava o contrario dispondo-se tudo em tão boa forma que se acabarão as inimizadas antigas e se aparentarão as ditas duas familias, huma com outra, com que se puzerão os odios passados em toda a paz e quietação, pedindo-me mandase ordenar aos Ouvidores Geraes do Rio de Janeiro, e as mais Justiças a que tocar dêem cumprimento a dita Provizão para paz. e socego daquelles meus Vassallos, e visto o que se alega: Hey por bem de confirmar / como por esta Confirmo / a dita Provizão passada pelo Conde de Atouguia em vinte e quatro de Novembro de mil seis centos cincoenta e cinco, para que se cumpra e guarde muito inteiramente como nella se contem, e os Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro, e mais Justiças não obriguem as ditas duas familias pelas culpas antigas de que na dita Provizão se faz menção. Pelo que mando a todos os Governadores do Estado do Brazil e Ouvidores geraes do Rio de Janeiro e as mais Justiças, e pessoas a que pertencer cumprão e fação cumprir e guardar muito pontualmente esta Provizão e a de que faz menção sem duvida alguma por assim ser conveniente a meu Serviço e a quietação das duas familias ditas e esta valera como Carta, e não passara pella chancelaria sem embargo da Ordenação L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Paschoal de Azevedo a fez em Lisboa aos vinte e tres de Julho de



674. O Secretario Manoel de S. Payo Barreto a fez escrever // Principe // Provizão porque Vossa Alteza ha por bem de confirmar a que passou o Conde de Atouguia, sendo Governador, e Capitão General do Brazil sobre se apaziguarem as diferenças, e odios, que havia entre as duas familias dos Camargos e dos Pires da Villa de São Paulo, para que se cumpra e guarde como nella se contem, e o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e mais Justiças, não obriguem as ditas duas familias pelas culpas antigas de que na dita Provizão se faz menção, como nella se declara que vay por duas vias // Para VoSsa Alteza ver // Primeira Via // Por rézolução de Sua Alteza de cinco de Julho de seis sentos setenta e quatro em consulta do Conselho Ultramarino de vinte e dous de Mayo do dito anno // Salvador Correa de São Payo e Benevides // Registada nos Livros da Secretaria do Conselho Ultramarino a fls. 91. Manoel Barreto de São Payo // Cumprase como Sua Alteza Ordena. Rio de Janeiro e Julho quatorze de mil seiscentos setenta e cinco // Mathias da Cunha // Francisco Malheiro // Registada se dê o seu devido cumprimento como nella Sua Alteza a manda. Rio de Janeiro vinte e dous de Junho de mil seiscentos, setenta e cinco // Dom Pedro de Unhão Castelbranco // Cumprase, e Registese feito em Camara aos vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos setenta e cinco // Gaspar Fernandes Preto // Antonio de Siqueira de Mendonsa // Manoel da Costa Duarte // André Lopes // Fica Registada no Livro dos registos desta Camara por mim Escrivão della a Fls. 125 e na volta a fls. 126. São Paulo vinte e quatro de Dezembro de mil seis centos setenta e cinco // Lopo Rodrigues Ulhoa //

Provizão Real em confirmação das duas atas declaradas

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a haver confirmado por Provizão minha de vinte e tres de Julho de mil seiscentos setenta e quatro a que havia passado em vinte e quatro de Outubro de seis centos cin-



coenta e cinco o Conde de Atouguia sendo Governador e Capitão General do Estado do Brazil sobre o seguro que deu em meu nome as familias dos Camargos, e dos Píres asistentes e moradores na Villa de S. Paulo, aSim sobre a eleição da Camara como sobre o perdão dos culpados que tivessem, ou não tivessem parte por haver disposto tudo em tão bôa forma que se havião acabado as inimizadas antigas e as ditas familias aparentado huma com outra, Ordenando aos Ouvidores geraes do Rio de Janeiro, e mais justiças cumprisem, e fizesem cumprir a dita Provizão como nella se continha e por aSim ser conveniente a meu Serviço, e quietação das ditas duas familias: hora se me representar por parte do Capitão Manoel de Camargo que estando o Ouvidor Geral Tomé de Almeйда em Correição na dita Villa de S. Paulo em ocazião de se fazer eleição, não quizera dar cumprimento as ditas Provizões por cuja cauza se hia amotinando e rompendo as pazes com que as ditas familias se tratavão, do que movido o dito Ouvidor geral tratára de fazer a Eleição guardando as ditas Provizões, e porq' podia succeder haver outro Ouvidor que quizesse intentar o mesmo, me pedia mandase passar Provizão em que confirmase de novo os ditos privilegios concedidos áquellas familias e ordenar ao Governador do Rio de Janeiro fizesse dar cumprimento a ellas e no cazo que algum Ouvidor geral não quizesse guardar o fizesse fazer. E tendo a tudo concideração, e ao que respondeo o meu Procurador da Coroa, a quem se deu vista: Hey por bem de confirmar / como por esta Comfirmo / as ditas Provizoens, e privilegios nellas concedidas as ditas duas familias na forma que nellas se declara. Pelo que mando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Ouvidor Geral della, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem e fação cumprir, e guardar as ditas Provizoens como nellas se contem sem duvida alguma e assim esta que valerá como carta e não passará pela Chancelaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.º 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a vinte e oito de Dezembro de seiscentos e oitenta e



oito // O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever // Rey //.

Provizão porque V. Magestade ha por bem de Comfirmar as Provisões e Privilegios nellas concedidos as familias dos Camargos, e Pires moradores na Villa de S. Paulo como nella se declara; que não passará pela chancelaria e vai por duas vias: // Para S. Magestade vêr // O Conde de Val dos Reys // Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e oito // Registada nos Livros da Secretaria do Conselho Ultramarino a fls. 48 em Lisbôa trinta e hum de Janeiro de seis centos e oitenta e nove // André Lopes de Lavre // Cumprase como Sua Magestade que Deos Guarde manda e registese onde tocar. Rio de Janeiro de Mayo 9 de mil seiscentos e oitenta e nove // João Furtado de Mendonça // Registada no Livro Segundo da Secretaria deste Governo a fs. 3. Rio de Janeiro de Mayo 9 de 689 // Francisco Monteiro Coelho // Cumprase como Sua Magestade manda e se registre em esta Correição e na Camara da Villa de São Paulo. Rio de Janeiro, e de Mayo 10 de 689 // Belchior da Cunha Brochado // Registada no Livro dos Registos da Correição e Ouvidoria geral desta Cidade do Rio de Janeiro Cabeça da Comarca, por mim Escrivão della em 10 de Mayo de 689 // Francisco Paes Barreto // Cumprase e Registese. S. Vicente 18 de Dezembro de 1689 // Martins // Callaça // Prado Souza // Leite // Barros // Cumprase como S. Magestade que Deos Guarde manda e se registre nos Livros a que toca. S. Vicente de Setembro 18 de 689 // Thomas de Oliveira // Fica Registada no Livro. Sexto dos Registos desta Camara da Villa de S. Vicente por mim escrivão da Camara della, bem, e fielmente a fs. 21v. S. Vicente de Setembro 18 de 689 // Antonio Madeira Salvadores // Cumprase como S. Magestade que Deos guarde ordena. S. Paulo 23 de Novembro de 1705 // Saraiva // Cumprase como S. Magestade que Deos Guarde Ordena. S. Paulo 7 de Janeiro de 1718 // Pardinho // Cumpra-se 29 de Abril de 1735 // Campello.



N. 13

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — As agoas das chuvas que costumão ser abundantes nestes Paizes e se juntão nas Ruas desta Cidade forão sempre hum objecto de cuidado grande para os Padres Jezuitas durante o tempo que rezidirão neste Collegio, porque todas as que se juntão não podem fazer tranzito para o Rio senão pelo meyo da serca delle: faltarão os Padres e com elles aquelle precizo cuidado de que necessitava esta damnoza impetuozidade das agoas. Como o terreno da Cidade he de terra' solta, sem que haja pedra que possa ligar ou fazer solido o fundamento vierão as agoas e comessarão a fazer rota sem impedimento algum; cresceu a violencia a proporção a altura de que hião cahindo e levando as terras humas depois das outras sem obstaculo formarão com o tempo tão horrivel socavão que passando fora das paredes da serca, tendo aRuinado já a mayor parte de huma rua, prometia submergir em breve tempo não só todo o Edificio deste Collegio, mas a metade da cidade, segundo os progressos com que cada dia se adiantava esta ruina, conciderando-se já incapaz de remedio, sem excessivos, e insuperaveis gastos.

Logo lhe dei providencia, valendo-me do mesmo methodo com que em Minas se mudão os mayores Rios, convocando toda a escravatura dos particulares, e Fazendas dos Padres, com que em breve tempo consegui terraplena-lo. O que ponho na presença de V. Ex.^a não tanto para fazer memoria deste Serviço como para que V. Ex.^a seja imformado de que se deve sempre prevenir, e acautelar este inconveniente para o futuro, no que eu terey particular cuidado durante o tempo que aqui estiver.

Deos guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 11 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.



Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Sr. Como todo o meu empenho tem sido dissolver os Bandos que continuamente se estão fabricando nestas terras de cuja discipação pende o sucego e tranquillidade publica, succedeo que depois de pacificadas as controversias antigas que com os Religiozos do Convento do Carmo da Villa de Santos trazia a Ordem 3.^a á muitos anos, logo que paSsei para esta Cidade apparecerão novas duvidas, e para as atalhar convoquey huma junta em que as decidi sumariamente fazendo-lhes intimar a rezolução della para que a observassem, com cominação que do contrario dava conta a S. Magestade que Deos guarde, o que foi de tão util efeito que desde esse tempo para cá não só não houve mais novidade, mas até se intimidarão as outras ordens 3.^{as} e tudo fica no mayor socego; e para que V. Ex.^a seja informado dos meyoys de que valy, ponho a copia da Junta na prezença de V. Ex.^a que Deos Guarde.
S. Paulo 12 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mc} Snr. Conde de Oeyras.

Cópia que acuz a Carta acima

Termo de Junta que se fez na prezença do Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Snr' General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania sobre a providencia que se deve dar para effeito de socegarem as discordias entre os Religiozos de N. Sr.^a do Monte do Carmo da Villa de Santos, e o Prior e mais Irmaons da Ordem 3.^a do mesmo Convento.

Aos vinte e seis dias do mez de Mayo de mil setecentos sessenta e seis annos nesta Cidade de S. Paulo, e Cazas de Rezidencia do Ill.^{mc} e Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capi-



tania forão convocados em Junta o Reverendo Doutor Manoel Jozé Vaz Vigario Capitular da Sé Vacante deste Bispado e o Arcediago da mesma o Reverendo Conego Matheus Lourenço de Carvalho, e o Ouvidor da Comarca, o Doutor Salvador Pereira da Silva, perante os quaes estando presente o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General por elle foi proposto que: Porquanto estando elle dito Senhor na Villa de Santos, antes de subir a esta Cidade lhe foi presente que entre os Religiozos de N. Sr.^a do Monte do Carmo do Convento da mesma Villa, e os Irmaons da Ordem 3.^a do dito Convento havião grandes duvidas, das quaes já lhe havião originado demandas e dicenções por tal modo, que não só inquietarão a paz publica que em toda a parte devia ser conservada, mas tãobem se via decadente o Serviço de Deos e de Sua May Maria Santissima, por tempo que devião gastar em Exercicios espirituaes, o offerecião a dezordenadas discordias que havia entre huma e outra parcialidade, e o dinheiro que podião dispender no Culto Divino, o empregavão em demandas com que tão renhidamente letigavão, sendo a cauza de todo esta dezordem o terem os ditos Irmaons terceiros reedificado de novo a sua Capella de cujo principio se movião outras duvidas e novas contendas, e para as obviar, dezejoso de estabelecer a paz e de aumentar o Serviço de Deos, convocou o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General, de huma parte a Ordem 3.^a e de outra os Religiozos de N. Sr.^a do Monte do Carmo entre os quaes se achou presente o R.^{do} P.^e Fr. Jozé Pr.^a de Santa Anna, Provincial da dita Religião nesta Provincia e entre huns e outros foi selebrada, perante o dito Senhor huma escriptura de transacção, e amigavel composiçãõ em que de parte a parte convinhão em huma perpetua União, concedendo-se reciprocamente varias clauzulas em que pendião a mayor parte das duvidas e negando-se outras por consentimento de ambas as partes pela qual razão parece devião cessar aquellas duvidas, e porem-se as demandas em perpetuo silencio; porem fizerão-no tanto pelo contrario que novamente se originarão novas discordias sem atençãõ ao que perante o dito Senhor havião tra-



tado, e ao que por huma escriptura publica tinhão negado e concedido, sendo a principal cauza destas innovadas discordias, o pertenderem o Irmaons 3.^{os} que os Religiozos vão a Capella dos mesmos encomendar os Corpos dos Irmaons falecidos, e de quererem os Religiozos que os ditos Corpos vão a Igreja do seu Convento para serem encomendados, e dahy para a da Capella para serem enterrados, duvidas estas que em pouco tempo se não liquidão, e entre tanto vão perigando as almas dos miseraveis falecidos, pois os Religiozos por não hirem a Capella dos terceiros, e estes por não deixarem ir os Corpos á Igreja dos Frades de parte a parte consentem que se enterrem os corpos sem serem encomendados; o que tudo conduz a novas discordias e renovadas parcialidades, pertendendo com isto o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General celebrar paz, e estabelecer concórdia entre os referidos Letigantes para o que convocava os referidos acima, e o Doutor Jozé Correa da Silva Procurador dos Terceiros, e o Doutor Luiz de Campos Pinheiro, Procurador dos Religiozos para entre todos se asentar o que fizer mais abem da referida paz que se pertende estabelecer ponderando-se nesta Junta o que se deve fazer a respeito dos depozitos dos Irmaons defuntos, não só daquelles que não declararem em seus Testamentos parte certa onde querem ser depozitados, e sepultados mas tãobem daquelles que deixarem em clazula no seu testamento, que querem ser depozitados, e sepultados na Capella da sua Ordem 3.^a, examinando-se tãobem nesta Junta o Direito que assiste aos irmaons 3.^{os} para pertenderem nestes cazos o livre exercicio do Seu Padre Commissario para poderem encomendar os seus Irmaons, e a razão ou Direito que possa ter o Padre Prior do dito Convento para impugnar a que vá o dito Padre Commissario a exercer esta sua occupação, examinando mais as actas da Ordem terceira, as Bullas Pontificias e os costumes que nesta materia são estabelecidos, para que possa a decizão desta Junta não só apaziguar as ditas duvidas e discordias, mas tão bem servir de norma, e regra certa para o que se deve obrar para o futuro: O que tudo sendo ouvido pelos ditos adjuntos uniformemente asentarão que



por evitar as referidas discordias e decenções entre os Vassallos de S. Magestade Fidellissima se devia mandar observar o uzo e costume que sempre houve entre a Ordem terceira, e os Religiozos, recebendo-se os defuntos na Igreja dos ditos Religiozos, sendo nella encomendados pelo Reverendo Padre Comissario, e daly levados pela porta da Sacra via que se acha na Igreja destinada para semelhantes ministerios, para a Capella da Ordem, onde se termina aquelle funeral, cujo costume foi sempre observado naquella Villa, e he inalteravelmente o praticado em as Ordens Terceiras desta Cidade de São Paulo, sem que obste a clazula, e ultima vontade de qualquer testador terceiro, que disponha o contrario mandando depositar seu Corpo na Capella da Ordem, porque nestes cazos conforme o direito, he ultima vontade inobservavel, por ser em prejuizo de direito alheyo: alem de que ficaria sendo em prejuizo das almas dos Testadores, privando-se de mayores sufragios que os defuntos podem lucrar na Igreja dos Religiozos com assistencia da sua comunidade; e desta forma votarão e asentarão todos uniformemente com cujos pareceres conformando-se o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, mandou lavrar este termo que todos asignarão, para delle se extrahirrem copias, e ser mandado lançar nos Livros da Ordem 3.^a e no Archivo dos Religiozos da Villa de Santos e virem Certidões de que asim o Cumprirão, e se Registarem ao pé deste termo, e Eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy // Dom Luiz Antonio de Souza // Manoel Jozé Vaz // Matheus Lourenço de Carvalho // Salvador Pereira da Silva // Luiz de Campos // Jozé Correa da Silva //.

Atestação porque consta o Costume que ha sobre esta materia na Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Cidade.

O Costume nesta Veneravel Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Carmo, he que qualquer Irmão que morra, se depozita o Cor-



po na Igreja dos Religiozos onde se faz o Officio de Sepultura, e se Sepulta o dito cadaver, e ainda que qualquer Irmão terceiro declare em seu testamento ser depositado seu Corpo na sua Capella, he ignorancia do Testador, porque o que se pratica, he o que acima fica dito, e a ser o contrario ficariamos sujeitos ao Ordinario, e claro está que as procições que a nossa Veneravel Ordem 3.^a faz, e enterros todos são pela porta principal da Igreja dos Religiozos por conta de não sermos sujeitos ao Ordinario, e inda os enterros que se fazem da propria Casa do Irmão, se pratica fazer parado na Igreja e nella se faz o Officio dito de Sepultura. Isto he o que se pratica nesta veneravel Ordem 3.^a e Religião. S. Paulo a 24 de Mayo de 1766. Vicente Jozé de Mello // João da Silva Machado // José Glz' Coelho // Ignacio Borges da Silva // Pedro Vaz Pires // Antonio Francisco de Sá //.

Atestação porque consta o Costume que ha sobre esta materia na Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta Cidade.

Dizemos nós abayxo aSignado, que sempre foi uzo e Costume todos os nossos Irmaons 3.^{os} da nossa Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco aquelles que se tem depositado, se tem feito o deposito na Igreja dos Padres, e não na nossa Capella, e da dita Igreja se levão para a nossa Capella para' lá se sepultarem em thé o presente, he o que se tem praticado. S. Paulo 24 de Mayo de 1766 // Salvador Marques Brandão // Lopo dos Santos Serra // Manoel Francisco Vaz // Joaquim Ferreira // Manoel Ferreira Guimaraens //.

Certidão porque consta estar lançado este termo de Junta nos Livros da Ordem terceira do Carmo da Villa de Santos.

João Manoel Pereira Secretario actual da Veneravel Ordem 3.^a de N. Sr.^a do Monte do Carmo desta Villa e Praça de



Santos, etc.^a Certifico que no Livro que serve de Registro desta Ordem 3.^a de N. Sr.^a do Carmo no mesmo a folhas oitenta e oito verso, e folhas oitenta e nove verso lancey a copia do termo de Junta que se fez na cidade de S. Paulo na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania sobre a providencia que o mesmo Snr' foi servido dar para effeito da paz, e quietação da mesma Ordem, cuja copia registei bem, e verdadeiramente de Verbum ad Verbum como na mesma se continha, e ao dito Livro me reporto e por assim ser verdade passo a prezente Certidão por mim feita e aSignada, e sellada com o sello que serve nesta dita Ordem 3.^a. Dada e passada no Consistorio da mesma aos 4 dias do mez de Junho de 1766, e Eu João Manoel Pereira Secretario actual que a escrevy e aSignei // João Manoel Pereira Secretario //.

Certidão porque consta estar lançado este termo de Junta nos Livros das Resoluções do Convento do Carmo da villa de Santos.

Fr. Miguel dos Anjos Meixedo, Religiozo de N. Sr.^a do Carmo e Notario deste Convento da Villa e Praça de Santos. Certifico que no Livro das Rezoluções do dito Convento a folhas vinte e nove fica lançado a Copia do termo de Junta que na Cidade de S. Paulo se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, sobre a providencia que se deo para efeito da Compozição de novas discordias que se originarão entre os Religiozos do mesmo Convento, e seus Irmaons 3.^{os} como melhor consta do mesmo termo, e por verdade passei esta de minha Letra e Signal, aos vinte e seis de Novembro de 1766. Fr. Miguel dos Anjos Meixedo, Notario do Convento.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Entro em huma materia, que não comprehendendo, cuja vastidão excede a esphera do meu conhecimento, mas como V. Ex.^a he superior a tudo, direi the donde alcanço, e V. Ex.^a acrescentará o que me falta, examinando-se no tosco das minhas reflexões ha alguma couza de preço que faça conta.

Entre as ordens de mayor concideração que V. Ex.^a foi servido expedir-me da parte de S. Mag.^e que Deos guarde, nas instrucções que me deregio em vinte e seis de Janeiro do anno passado de 1765, he sem duvida, se me não engano, o consolidar os Dominios deste Estado do Brazil, não só emquanto a sua defensa, e segurança, mas emquanto a Economia interior do mesmo Estado. Esta idéa tão necessaria, em que trabalharão os primeiros Povoadores deste Vastissimo Paiz, e que ao depois praticou com augmento o meu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes, e que V. Ex.^a hoje como sabio, e vigilante zello manda continuar, me parece ser objecto mais necessario e ao mesmo tempo de mayor deficultade que tem esta Capitania pelas dispoziçoens em que se acha. Eu que dezejo com a mayor ancia applicarme aos intereses de S. Magestade que Deos Guarde, e conseguir o seu mayor augmento, devo dizer a V. Ex.^a toda a verdade para que V. Ex.^a refletindo seriamente sobre a realidade das couzas, possa insinuar me as devidas providencias, e os proporcionados remedios aos fins, a que S. Magestade que Deos guarde manda proceder. Nestes termos digo a V. Ex.^a que tendo eu ouvido destas terras mil quimeras se não deixe V. Ex.^a persuadir das suas riquezas e opulencia por mais que lhe exagerem; porque eu só me dezenganei depois que vi com os olhos o estado dellas. Não há duvida que aqui há as mayores preciozidades do mundo e não he sómente o Ouro e os Diamantes, de que falo, são tãobem as Drogas, os generos, as produções de toda a qualidade que offerece este vastissimo e fertilissimo Continente, porem no meyo de toda' esta felicidade se



pode dizer de seus habitantes; Inopem me Copia fecit; porque são geralmente os mais pobres que alimenta a natureza. Excepto alguns dos filhos do Reino, que tráfico em pequeno negocio de panos, e cedas, e outras miudezas pela mayor parte fazendas estrangeiras: Aquelles Tropeiros que negocião em animaes da Curitiba, e Viamão; alguns Paulistas que tem humas lemitadas lavras, em que faisção algum Ouro; tudo o mais vive miseravelmente. Todos os fundos dos cabedaes destas terras consistem unicamente, ou no manejo do referido negocio, ou no labor da escravatura; o primeiro tem muitas falencias, porque passou a tanto excesso o abuzo de vender fiado nestes Paizes, que tudo consiste em dividas, em creditos e em conta, que não tem fim; e as dividas se perdem muitas e o dinheiro quase nunca se apura. Os escravos tãobem tem muitos inconvenientes, não só pelo que toca aos costumes, mas porque morrendo com elles sepultão juntamente todos os cabedaes: Sobre estes fundamentos não são as couzas solidas nem permanentes, excepto esta Cidade, alguma Villa, daquellas por onde passa negocio; todas as mais povoações são quase Volantes; as mesmas Villas, que já estão povoadas, vão-se desfazendo. As riquezas cauzuaes com que de quando em quando tem favorecido a Omnipotencia a alguns destes naturaes, não chegarão aos filhos, florecerão como as Maravilhas, que de manhã a tudo são galas, tudo vistoza pompa, e a tarde murchão. Ouve, cazas opulentissimas, morreo o Senhor dellas, deu volta a fortuna e ficarão os filhos a pedir; Não ha morgados, nem rendas que durem para sempre como no Reino; o mais que fazem são humas Fazendas de Gado; tirão huma Sesmaria de tres leguas onde fazem criação, mas faltando aquelle dono, logo fica tapera, isto hé campo dezerto, porque o gado se faz bravo e foge; consome-o as feras e o tempo. Desta sorte verá V. Ex.^a no Mappa que me entregou, tudo fazendas dezertas. Os mais pobres fazem hum sitio, isto hé, huma' Caza de canas barrada de terra coberta de palha ao pé de hum morro, e junto de hum Rio, na qual ha por alfayas hum cachimbo, huma espingarda, e duas redes, huma em que dormem de noite, e de



tarde, e outra com que pescão, desta, e da espingarda comem o que cassão; vestem as vezes huma camiza de algodão, outras huns calçoens de peles; O mais que tem são dous covados de baeta, em q' se embrulhão, a que chamão tanga, e não passão daquí: No morro roção quanto basta para plantar meya duzia de Bananas, e hum prato de milho, nestes taes sitios ha muitos que apenas ouvirão dizer, que ha General, e que ha Parocho, porque distão de hum e outro vinte trinta e quarenta, e mais legoas, e ali passão a vida sem nunca ouvirem Missa; e ha muitos que só se dezobrigão de annos a annos, e esses são os melhores. Ainda este sitio não he permanente, tanto que roção aquelle matto, ou se enfadão de viver ali, ou cometem algum crime, poem o fogo a choupana e marchão para onde lhes parece; e daqui nasce que ninguem tem rendas, nem modo de cultivar as suas terras, alguns que cultivão he com escravos, porem como estes acabão, tãobem a lavoura não he permanente, e nem sempre os filhos tem dinheiro para os restabelecer; ainda com os taes escravos nunca conseguem hum seleiro de milho ou de farinha, ou de outros fructos que possão vender ao publico porque não conheço ninguem que o tenha, só plantão para o seu sustento. Como os Rios, e o mato offerecem mantimento a pouco custo, e o calor do Paiz escuza vestido, vivem a mayor parte das gentes vadiando, sem emprego, sem occupação, sem domicilio, na liberdade, na ociozidade, e na miseria, e o que mais he, faltos de Rellegião, e de policia, e daqui nasce a sua pobreza, e os orrorozos crimes que cometem, porque os bens são os que prendem, e conservão os homens. O mesmo estilo de fazer a lavoura não tem formalidade no modo, com que pratica; he o seguinte: Pede hum homem huma Sesmaria de huma legoa em quadra, precedem as informações necessarias e achando-se que não tem duvida, consede-se lhe com as condições ordinarias, e a clausula de que antes de tomar posse se demarcará; a dita demarcação não he facil de se fazer, porque os certoens estão tão cheyos de matta Virgem, tão emmaranhada, e tão alta, que não se pode penetrar, nem descubrir. Nestes termos, chega o homem aquelle des-



tricto, de donde pouco mais ou menos lhe parece que pode principiar a Sesmaria e ali a demarca pela estimativa, entra a botar matos abayxo, cortando aquelles e arredados arvoredos deixa ficar a lenha, e poem-lhe o fogo, e logo naquella cinza vae plantando a mão aqui uns grãos e acolá outros por onde lhe parece, e sem lhe fazer outro beneficio algum deixa ficar até o tempo da colheita, e então he que vai buscar o que escapa dos passaros e dos macacos, porem sempre colhe muito a respeito do que semeou, porque a terra intacta e fertilizada daquellas muitas cinzas, paga por milhares o que recebe; mas isto suposto, não se segue daqui que o lavrador encha huma grande Tulha, o mais que faz he tirar para se sustentar aquelle anno com mayor fartura, passada esta primeira colheita cresce segunda vez a matta menos forte e se chama Capoeira; derruba-se outra vez a capoeira e já produz menos fructo; a terra que he mais fertil as vezes da segunda Capoeira, mas cortada esta, e escandalizada a terra com os fogos que tem experimentado não torna a dar mais mata, fica campo, e produz hum feno, que nem para pasto serve.

Continuando-se deste modo a desfructar a Sesmaria vai se extinguindo o matto ou se acaba com huma demanda com outro vizinho de outra Sesmaria sobre as demarcações que nenhum delles tem, ou cabado o mato pertendem outra Sesmaria para outra parte, abandonando aquella terra por inutil para nunca mais servir nem fortificar. Desta sorte se achão as Campinas desta vizinhança de São Paulo sem dar fructo, do mesmo modo as de todas as villas desta Capitania; e o peyor he que por seguirem o engodo do mato virgem, largão a habitação das Povoações e vão atraz do mato afastando-se cada vez mais da Sociedade Civil reduzindo-se a viver sem Missa, e sem Doutrina, familiarizando-se com as feras; por esta Cauza a Villa de S. Vicente que foi Cabeça desta Capitania, e das mais populozas della, que teve hum grandissimo Convento de Jezuitas, e outro de Capuchos, se acha hoje reduzida a meya duzia de cazinhas terreas, sem haver vestigios donde forão os taes Conventos: A esta pro-



porção as mais, e já me fizerão requerimento as Camaras, para que dêsse a isto alguma providencia.

Alem destes inconvenientes, há tãobem dous vicios ainda mais poderosos, que empobressem este Povo; isto he a prezumpção, e a perguiça; não tenho palavras com que a V. Ex.^a possa expressar o excesso, a que tem chegado estes dous peccados, porque tudo quanto posso dizer em comparação delles he deminuto todos estes Povos geralmente, asim homens, como mulheres, pela mayor parte não fazem nada; de noite e de dia estão deitados ou balançando na rede, ou cachimbando; e he tal a sua vaidade, que tem por desprezo o trabalho, entre elles não ha mãos que obrem, senão as dos pretos; quem não tem escravo perece, porque não tem quem lhe ganhe, ou lhe procure de comer; e algum, a que assuma necessidade obriga a fazer alguma couza he occultamente, porque se persuade que se ouvirem trabalhar fica mal. Como esta materia he de suma ponderação, e oposta totalmente as acertadissimas instrucções de V. Ex.^a que me mandou da parte de S. Magestade que Deos Guarde consolidar os Dominios dos seus Estados do Brazil, e desta sorte segundo o meu sentir, nem se podem fazer solidos, nem permanentes, porque tudo está volante e insubstitente, (SIC) tenho gastado com ella grandes cuidados e repetidas conciderações: Consultei as Pessoas mais praticas e de melhor juizo, sem que tenha encontrado a necessaria consolação, que todos se remetem a' que he costume antigo, que sempre isto asim se conservou, e que não pode cá haver outra couza, não tem havido modo, que não tenha posto em pratica, para remediar estes damnos, continuamente estou pregando a' todos se apliquem a cultura, e propagação da laboura; tenho dado as Camaras Ordens sobre Ordens, para acrescentarem a plantação dos algodões e das farinhas, as quaes humas tem abraçado melhor que outras, porque algumas me tem feito representações que fazem rir, só por fugirem do trabalho; tenho inventado ideas para os fazer aplicar, o que tem produzido algum efeito, porem não todo o que baste. Porem Senhor se não ha alguma razão politica que tãobem não deixa



de me lembrar, pela qual não convenha engroçar demaziadamente estas Provincias tão distantes, ou que a Suma providencia não permite que estes homens se melhorem, talvez para que com as suas riquezas não obrem aquelles excessos, que mais frequentemente se achão nestes Paizes, nas maons daquelles, que tem mais de seu; apontarei a V. Ex.^a aquelles meyoys que ao meu franco juizo ocorrem, para remedio, emquanto a experiencia do tempo não descobrem outros melhores. O primeiro, e mais efficas para atalhar tão consideraveis damnos, e que com muito aproveitamento, e notoria felicidade vou praticando, são os mesmos que V. Ex.^a me dirigio nas suas admiraveis instrucções, primeiro o directorio dos Indios, que com toda a applicação faço observar, pondo nas Aldéas bons directores, de que rezulta o fazer-recolher a ellas hum grande numero de Vadios, que gravava por toda esta Capitania, dando lhe forma de Governo, instruyendo os directores, e os Parocos no que devem obrar, e satisfazendo a huma grandissima affluencia de Requerimentos, que tem rezultado destas administrações. O Segundo meyo são as Tropas que tenho feito levantar, porque a sua Regularidade faz com que os Povos reconheçam suprioridade e obediencia, obriga-os a vestirem-se e apparecer as gentes, deixando o mato, e vindo mais vezes a povoação.

Intrudus a civilidade e a cortezia de aconhecer que ha gradaçoens de pessoas que se estimão humas mais que outras, desterrando de entre a plebe o vulgar axioma de dizerem como tão bom, de que rezultava, que o peão de pê descalço tinha para si, ser tão nobre como outro qualquer mais bem nascido; tudo isto vão desterrando as Tropas, como tão bem deminuindo as mortes violentas, que a cada passo succedião por facilitar o prender, como se tem prendidos muitos delinquentes. O terceiro he os passaportes, não deixando passar, nem vadear de humas Comarcas para outras, muito menos para diferentes Capitancias sem prece-der despacho, informaçã, e licença. Além destes remedios me parece, se me não engano, que emquanto estas terras se não governarem do mesmo modo, com que se governa o Reyno, que



nunca hão de ser solidas, nem a sua riqueza; E emquanto a sua laboura se não fizer pelo povo independente de escravos, com boys e arado, gados, estrume e sobre as mesmas terras sem mudar de pouzo, nunca ha de haver rendas, nem estabelecimento; e inda que eu nesta vezinhança vejo algumas chacaras, em que cultivão sempre a mesma terra, e frutificação muito bem; comtudo he este ponto controvertido, porque dizem geralmente que se não pode praticar e a mim me falta a experiencia, e o tempo necessario para o examinar.

A vista disto me parecia conveniente que V. Ex.^a fizesse vir das Ilhas, ou da Provincia do Minho, alguns cazaes para se introduzirem com os Directores nas Aldeas dos Indios, e entre elles ensinarem a laboura do arado, e o beneficio dos estrumes por meyo dos gados como se faz no Reyno, lavrando sempre as mesmas terras, sem hir seguindo o matto. Segundo; introduzir quantidade de ovelhas de Curytyba e de Pernambuco porque as não ha por cá, porque algumas que por acazo se achão mostra a experiencia que são fermosas, e crescem muito, e se poderia fazer hum grande negocio de lans, e haver muita fartura de carnes. Terceiro: introduzir os bichos da ceda fazer plantar muitas amoreiras, que conservão sempre a folha, e podia ser innumeravel a quantidade da ceda, porque todo o anno se cria. Quarto: Continuar a planta em que tenho trabalhado dos Algodões instituindo Fabricas de toda a casta de manufactura deste genero, ou negociantes que o comprem em rama e o remetão para o Reyno, e serem lá as fabricas.

Quinto: haver em todas as freguezias e lugares hum juiz ventenario, porque os não há que dê conta do que cada hum planta, e do emprego, a que cada hum se aplica; porque suposta a perguiça e negligencia do Povo não carece menos de Director nesta parte os Brancos Velhos do que os Brancos novos e com este arbitrio poderia crescer muito mais o contrato dos Dizimos. Sexto: haver feiras Semanarias em dias certos nesta Cidade, e Villas das Comarcas, em que commutem os fructos e vendão os gados, porque não ha feiras em parte alguma, e só huma mi-

zeravel quitanda, em que se não vende couza boa, evitando-se o incomodo de andar pelas roças buscando que comprar, acostumando o Povo a vir mais vezes ao povoado deixando os sitios em que vivem despidos, descalços e desprezíveis. Setimo: haver Correios publicos para a direcção e brevidade dos negocios, que me não lembra que possa haver inconveniente e se evitão as demoras das noticias, os inumeraveis descaminhos das Cartas, os enganos dos creditos, e as despezas dos proprios; e alem disso podia S. Magestade que Deos Guarde lucrar mais neste Officio, mandando-o arendar por esta Provedoria que não tem os redditos necessarios.

Estas são Senhor, as reflexões, que me ocorrem; perdoe V. Ex.^a os defeitos que nellas encontrar, porque expor eu a V. Ex.^a os meus pensamentos, não he julgar das couzas com magisterio, só V. Ex.^a he o que pode fazer, distinguindo as minhas idéas que nellas não levo outro fim, mais que o descobrir a verdade; e os meyoys mais conducentes de dirigir estes Povos para mayor utilidade do bem publico, e do Real Serviço de S. Magestade que Deos Guarde, e a V. Ex.^a. S. Paulo 13 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.º 16

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Imformando-me da razão que haveria para nestas terras não haverem Correyos me disserão que hera contra as Ordens de S. Magestade que Deos Guarde, e procurando as ditas Ordens para me formalizar do que nellas hera determinado, não achei outra mais que a Provizão do Conselho Ultramarino, de 26 de Abril de 1730, de que remeto a V. Ex.^a a copia da qual consta ser muito diverso o sentido com que se prohibem e que he só para que o Correyo mor do Reyno não estabeleça Correyos por terra, nem por mar nesta Capitania, por haver S. Magestade rezervado o dispor delles como entender; e no cazo que não haja outras ordens ou inconvenientes que eu não alcanço, me parecia serem muito uteis ao bem publico tanto para



a facilidade dos negocios como para as Correspondencias particulares, que ouvessem os ditos Correyos, em que tão bem não julgo deficultade, e poderia S. Mag.^{de} que Deos Guarde sendo servido, manda-os rematar pelas respectivas Provedorias por conta da sua Real Fazenda, e fundar mais este rendimento. V. Ex.^a Ordenará o que melhor Convem . Deos Guarde a V. Ex.^a. a 15 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

Copia da Ordem de S. Magestade que acuza a Carta acima.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc.^a. Faço saber a Vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que por ser conveniente a meu serviço: Me pareceo ordenar-vos não consintaes que se estabeleção Corréos por terra nessa Capitania, porque este estabelecimento não pertence ao Correyo Môr do Reyno, e das cartas do mar, porquanto eu heide dispôr delle como entender ser mais conveniente ao meu serviço, e bem de meus Vassallos, o que vos hei por muito recomendado, e esta minha ordem fareis registrar nos Livros da Secretaria desse Governo, remetendo-me certidão de como assim o executastes. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos D.D. Jozé Gomes de Azevedo e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Ocidental a 26 de Abril de 1730 //. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre o fez escrever // Jozé Gomes de Azevedo // Alexandre Metello de Souza e Menezes //.

N.º 17

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Para haver feiras igualmente lhe não sinto inconveniente nem deficultade. S. Magestade que Deos



Guarde determinará o que for servido. Deos Guarde a V. Ex.^a.
S. Páudo 15 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.º 18

Letra A

Demarcações que tem havido entre a Capitania de São Paulo e a de Minas Gerais.

- 1 — A Primeira, e antiga demarcação que teve a Capitania de S. Paulo foy a do Rio Grande, ou Paraná athe o anno de 1690, em que o passarão os Paulistas, e descobrirão os Cataguazes.
- 2 — A Segunda, foy pelo morro do Cachumbú quando a Camara de Guaratinguetá, foi crear a do Rio das Mortes dividindo-se por aquelle Citio no anno de 1714.
- 3 — A Terceira, quando os moradores quebrarão o marco, e forão por no alto da Serra da Mantiqueira, onde principiou toda a dezordem.
- 4 — A quarta mandando S. Magestade restetuir outra vez a demarcação ao Morro do Cachumbú no anno de 1721.
- 5 — A quinta quando o Ouvidor do Rio das Mortes, camara e Povo da Villa de S. João de El'Rey veyo tomar posse da Campanha do Rio Verde, acrescentando-o sucessivamente até a Serra da Mantiqueira, e depois the o Rio Sapocahy q' fica muito mais alem, no anno de 1743.
- 6 — A Sexta' foi a que se fez pelo Morro do Lopo, Serra de Mogi guaçú, e Caminho de Goyazes, como se pode ver no Mappa, onde vay marcado com Linha de tinta amarela, e foy feita no anno de 1749 e existe ao presente.



Letra B

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Pelas Copias das Cartas que a V. Ex.^a escrevi em datas de quinze de Setembro e pelas que escrevi ao Conde de Cunha em trinta de Agosto, cinco de Outubro e des de Novembro do Anno de 1765, e papeis a ellas juntos que vão marcados C, §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, Será V. Ex.^a informado do que tenho escripto das duvidas que ha sobre as demarcações desta Capitania de São Paulo com as Minas Geraes, cuja decizão que o Conde de Cunha Vice Rey deste Estado, não querendo tomar sobre o seu arbitrio a remeteo a resolução de S. Magestade que Deos Guarde.

Agora direi a V. Ex.^a o que depois desse tempo tenho alcançado entre as confuzas noticias que ha nesta Capitania de sucessos passados, e a grande falencia de papeis, com que nesta Secretaria se acha interrompida a serie dos annos, e a despozição dos negocios.

Para mayor clareza de tudo ordenei o mappa que vay marcado — D — o qual está graduado, e disposto com a mayor exactidão e certeza entre os que the agora se tem feito desta Capitania, nelle segui as observações de Columbina, e do Padre Capaci, e tudo o que nelle digo he depois de bem examinados todos os lugares e emendados os erros pelas provas mais authenticas, e em emformações mais exactas das testemunhas oculares, que virão e vadiarão os certoens de que se trata: Nelle poderá V. Ex.^a ver com toda a evidencia o natural curço dos Rios, a cituação das Povoações, as suas distancias, a direcção das picadas, o rumo das Serras, e as differentes alteraçoes que em diverssos tempos tem havido a respeito das demarcações desta Capitania, com que pouco a pouco lhe forão ganhando todo o Certão que lhe tocava e que devia corresponder a testada da sua costa como sempre se praticou e se está observando em todas as outras Capitánias deste Brazil.

No dito Mappa vay marcado o rumo que corresponde a costa do Mar, e deve servir de governo a sua demarcação



porque he tirado em linha' recta pela Villa de Ubatuba aonde chega a jurisdição desta Capitania e vay passar pelas freguezias de Baypendy e Ioruoca junto do Morro de Cachumbú que he a antiga devizão da Capitania que a Camara da Villa de Guaratinguetá instetuhio quando foi crear a Camara do Rio das Mortes no anno de 1714, de que se fez termo, pondo hum marco com Letreiro naquelle Citio como consta do documento que vay marcado — E —

Depois disto houve tantas alteraçõens que para melhor intelligencia dellas me he precizo entrar pela antiguidade do tempo, e referir a V. Ex.^a. Que descubertas estas Americas e divididas em Capitancias forão dadas a fidalgos para as povoarem, mas faltando a justiça, e crescendo a iniquidade, pareceo a providencia do Snr' Rey Dom João 3.^o instituir hum Vice Rey e Capitão General de todo o Estado na Cidade da Bahia, e foi o primeiro Thomé de Souza pelos annos de 1549; este erigio em Villa em 1553 a Povoação de Santo André da Borda do Campo, que he hoje a Cidade de S. Paulo, fazendo Guarda Mõr e regente della a João Ramalho, por Provimto seu.

Continuarão os Vice Reys na Cidade da Bahia, e nesta Capitania os Guarda Mõres ou Capitanes mores Regentes, athé os annos de 1598, em que veyo governar o Estado do Brazil, Dom Francisco de Souza, setimo Vice Rey do dito Estado, o qual fez Capitão Mõr Regente da Cidade de S. Paulo a Diogo Arias de Aguirre por Provizão sua' de 29 de Outubro do dito anno, e no seguinte de 1599 passou a dita Cidade de S. Paulo, e fez huma entrada ao Certão, descobrindo na Serra do Jaraguá e Serra de Ibarosoyaba às Minas do Ouro, que derão o titulo a sua Caza, as quaes Minas estão hoje quaze extinctas, e não são as de que se trata.

Continuarão os Vice Reys da Bahia, e seus successores, em passar os Provimtos dos Capitaens Mores Regentes da Capitania de S. Vicente, e S. Paulo, os quaes exercitavão huma ampla jurisdição em todos os Povos e em todas as terras the aquelle tempo descubertas, e se comprehendião entre a costa



do mar, e os lemites do Rio Grande, ou Paraná em toda a extensão da sua corrente.

Assim se governou esta Capitania até os annos de 1690, em que os Paulistas com o designio de Cativarem os gentios de que se servião como escravos, passarão o dito Rio grande ou Paraná, e penetrando os Certões que havia da outra parte, entre estes Carlos Pedrozo da Silveira, e Bartholomeu Bueno de Siqueira, ambos Paulistas descobrirão as primeiras amostras de ouro de que remeteo cinco oitavas a Sebastião de Castro e Caldas que se achava encarregado interinamente do governo do Rio de Janeiro, sobre que escreveo S. Magestade huma Carta em 16 de Dezembro de 1695, aprovando o que tinha ordenado sobre o descobrimento destas novas Minas, e se mostra da dita Carta serem estas chamadas Cataguazes.

Por falecimento do Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande lhe succedeo Artur de Sá e Menezes, a quem chegarão Cartas de S. Magestade de 17 de Dezembro de 1696 e 27 de Janeiro de 1697, para sahir para as Capitancias do Sul / isto he São Vicente e S. Paulo / por conta das novas Minas descubertas com seis centos mil reis de ajuda de custo, alem do seu soldo de Governador do Rio de Janeiro. Em 1698 se achava em S. Paulo, aonde creou os primeiros Terços de Ordenança que S. Magestade lhe aprovou em Carta de 20 de Outubro do mesmo anno, e passando a minas Geraes nellas residio até o anno de 1702, em que lhe veyo por sucessor para o Rio de Janeiro Dom Alvaro da Silveira de Albuquerque.

Seguiu-se no Governo do Rio de Janeiro em 1704 D. Fernando Martins Mascarenhas e tanto este como o antecedente não passarão a Capitania de S. Paulo. No anno de 1709 succedeo no Governo da Capitania do Rio de Janeiro Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e estando neste Governo por huma ordem de 22 de Agosto de 1709 foi mandado passar a Minas Geraes para socegar os tumultos que lá havia entre os Paulistas e Amboabas, e no anno seguinte por outra ordem foi creado Governador e Capitão General de S. Paulo, e este he o



primeiro Governador proprio que teve esta Capitania e que tomou posse na Villa de S. Paulo aos 16 dias do mez de Junho do anno de 1710, como consta do Auto de posse tirado do Livro da Camara, que se junta, e vay marcado F § 1

O segundo Governador foi Dom Braz Balthazar da Silveira que veyo do Reyno no anno de 1713 e passou a Governar Minas Geraes, depois de tomar posse em S. Paulo / que havia erigido em Cidade seu antecessor que consta do Auto de posse feito em as Cazas da Camara, aos 31 dias do mez de Agosto do sobre dito anno de 1713, como se vê do documento que vay marcado F § 2.

O 3.^o foy o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida que tomou posse em S. Paulo aos 14 dias do mez de Setembro de 1717, e passou imidiatamente a governar as Minas, aonde rezidio athe o anno de 1722, que lhe foy successor, consta do documento que vay marcado. F § 3.

Neste tempo como o recurço hera deficultozo foy Sua Magestade servido separar os dous Governos, veyo para S. Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes e tomou posse nesta Cidade aos 5 dias do mez de Setembro de 1721, como consta do documento que vay marcado F § 4 e foi para Minas Geraes Dom Lourenço de Almeida, asignalando Sua Magestade a devizão entre hum, e outro Governo por Alvará de 2 de Dezembro de 1720, que se acha junto ao mesmo Auto de posse acima referido, pelos mesmos confins da Comarca de São Paulo com a do Rio das Mortes, isto he, pelo Cachambú em que se demarcou, anno de 1714. Foi Rodrigo Cezar de Menezes o primeiro que assistio na Cidade de S. Paulo e no seu tempo, e por sua industria se descobrirão as Minas do Cuyabá e de Goyazes.

Sucedeo-lhe Antonio da Silva Caldeira que tomou posse em S. Paulo, aos quinze dias do mez de Agosto do anno de 1727, como consta dos documentos referidos, e este Capitularão os Paulistas e Requererão a S. Magestade General Fidalgo F § 5.

Foi lhe dado o Conde de Sarzedas Antonio Luiz que tomou posse em S. Paulo aos 15 do mez de Agosto de 1732, como consta do documento que vay marcado F § 6. e passando as Minas de Goyazes lá falleceo.

Por morte do Conde de Sarzedas foy a S. Paulo, Gomes Freire de Andrada Governador que então hera do Rio de Janeiro e apprezentando hum Alvará de sucessão, porque S. Magestade lhe fazia merce do dito Governo, tomou posse em S. Paulo no 1.º de Dezembro de 1737, como consta do documento que vay marcado F § 7 e logo passou as Minas Gerais.

A este meyo tempo veyo Governar S. Paulo, D. Luiz Mascarenhas que tomou posse do Governo em 12 de Fevereiro de 1739, como consta do documento que vay marcado F § 8.

Porem das contas que deo Gomes Freire de Andrade resultarão as divizoens dos Governos de Cuyabá e Goyazes, indo para o Cuyabá Dom Antonio Rolim de Moura e para Goyazes o Conde dos Arcos dividindose estas duas jurisdições da Capitania de S. Paulo ficando nella suprimido o Governo como consta da Carta de S. Magestade escripta a 17 de Mayo de 1748 que vay marcada G e unido ao Governo do Rio de Janeiro em que se conservou em thé o presente tempo em que S. Magestade foi servido torna-lo a desanexar.

Durante as deversidades destes Governos teve a Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes as diferentes demarcações seguintes: A primeira, e melhor demarcação que houve entre as duas Capitancias e aque existio sempre emquanto forão ambas governadas pelos mesmos Generaes que vinhão tomar posse em S. Paulo, e dahy passävão a Governar as Minas, foi a demarcação do Rio Grande, porque este principiando a correr quaze do nascente ao Poente, vay dobrando e fazendo hum circulo, para o Sul athé que se vay meter no Rio da Prata e esta he a verdadeira demarcação que existio antigamente, e a que ainda hoje deve esta Capitania da de Goyazes e he a meta mais clara, a mais propria, e menos equivocada que pode haver.

No tempo do Governo de Dom Bras Balthazar da Silveira



ra, foy a Camara de Guaratinguetá, crear a do Rio das Mortes, e devidirão as jurisdições pelo morro do Cachumbú que está na freguezia de Baypendy, onde puzerão marco com letreiro que dizia em breve; Termo da Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá; tudo consta do Auto que se fez, e se acha no Livro da Camara da mesma Villa aos 17 dias do mez de Setembro do anno de 1714, cuja copia remeto e vay marcada E.

Passados alguns annos vierão os moradores da Comarca do Rio das Mortes quebrar violentamente aquelle marco, correrão com os Paulistas, e forão por outro marco no alto da Serra da Mantiqueira.

Veyo governar São Paulo, Antonio da Silva Caldeira, e representando a S. Magestade esta injustiça, foi o mesmo Senhor servido mandar se demarcasse outra vez, pelo morro do Cachumbú pela demarcação antiga consta da ordem de S. Magestade passada a 23 de Fevr.^o de 1731 que se juntou e vay marcada. H.

Passados alguns annos e descobertas as Minas do Arrayal de Santo Antonio do Rio Verde, mandou meu antecessor Dom Luiz Mascarenhas por Guarda Mór das Campanhas do dito Rio Verde a Bartholomeu Correa Bueno, e tanto que o soube o Ouvidor do Rio das Mortes Jozé Antonio Callado veyo com os officiaes da Camara da Villa de S. João del Rey com muito Povo e correrão com o dito Guarda mór e adiantarão na sua posse tomando para si aquelles descubertos do Arrayal de Santo Antonio, firmando a sua divizão pelo Rio Sapocahy, tudo consta de huns autos, e documentos que existem no Cartorio desta Provedoria de S. Paulo e do acto de posse que nelle se acha tomada pelo dito Ouvidor do Rio das Mortes e officiaes da Camara da Villa de S. João de El Rey aos 25 dias do mez de Fevereiro do anno de 1743, de que se junta a copia e vay marcada I § 1.

O mesmo consta de outro auto de ratificação de posse, que o mesmo Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes e sobredito Officiaes da Camara da Villa de S. João de El Rey em que dizem tomarão tãobem posse do Arrayal de Santa



Catharina, e athé o alto da Serra de Mantiqueira que inda fica muito mais adiante, e foi feito em 28 de Fevereiro do sobre dito anno de 1743, de que tãobem vay junta a copia, e marcada I § 2.

No mesmo anno descubrindose o Arrayal de S. Gonçalo, tomarão tãobem novamente posse delle o mesmo Doutor Ouvidor, e Corregedor do Rio das mortes, e Officiaes da Camara da Villa de S. João de El Rey, em que dizem tomavão tambem posse daquelle descuberto em the a Serra da Mantiqueira, consta do terceiro Auto de ratificação feito a 2 de Março do sobre dito anno de 1743, cuja copia vay marcada I § 3.

Ultimamente a 4 de Março do dito anno de 1743 tomarão tãobem posse no Rio Sapocahy, e athé o alto da Serra da Mantiqueira, dizendo que a tomavão até aquelle Rio que fica da outra banda daquella Serra muito mais adiante, reforçando-se, e ratificando-se, para que nunca mais viesse em duvida ser a sua posse por aquella parte da Serra da Mantiqueira, e Rio Sapocahy, consta do quarto Auto de posse feito em o sobre dito dia e anno 4 de Março de 1743, cuja copia vai marcada I § 4.

Dando conta sobre esta materia a S. Magestade o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade, foi o mesmo Senhor servido rezolver que a dita demarcação fosse estavel, e firme, e fosse tida pelo alto da Serra da Mantiqueira, ficando a parte de Minas toda a terra que fica daquella parte do Rio Sapocahy e comprehendendo os Arrayaes do Rio Verde, consta da Provizão passada pelo Conselho Ultramarino em 30 de Abril de 1747, e vay marcada a sua copia L.

Despois disto descubrindo-se mais alem do Rio Sapocahy às Minas do Arrayal de Santa Anna, em o anno de 1746, mandou meu Antecessor Dom Luiz Mascarenhas tomar posse dellas foy a Camara da Villa de Santa Anna de Mogy das Cruzes com o guarda mór Regente Francisco Martins Lustoza para effeito, e tomarão a dita posse, como consta do Auto que se fez em 30 de Outubro do sobre dito anno de 1746, cuja copia se junta e vay marcada M § 1.

A mesma posse foi ratificada no outro dia no Barranco do



Rio Sapocahy, da parte daquem, que fica para a banda de S. Paulo, e consta do segundo Auto de ratificação de posse que se tomou a 31 de 8br.º do dito anno de 1746, cuja copia vay marcada M § 2.

A dita posse conservarão no anno seguinte, e consta de hum termo que se acha lançado a folhas doze verso do Livro da Camara de Mogy das Cruzes feito a 28 de Janeiro de 1747 e vay marcado M § 3.

O mesmo consta de outro termo de Vereança a folha treze do mesmo Livro, feito a 18 de Fevr.º do sobre dito anno de 1747, que vay marcado M § 4.

Consta mais de outro termo a folhas quarenta e oito verso ratificar a sua posse o mesmo Sennado de Mogy das Cruzes por terem noticia que da Villa de São João de El Rey querião vir com forças, lança-los fóra, como já em outro tempo quizerão e não poderão conseguir, foi feito o dito termo a 22 de Julho do sobre dito anno de 1748, e vay marcado M § 5.

Consta mais de outro termo de Vereança a folhas cincoenta e huma do sobre dito Livro feito a 13 de Julho de 1748 na Caza da Intendencia do dito Arrayal de Santa Anna, em que ratificarão a posse tomada pelo Sennado da Camara de Mogy das Cruzes em que requireo o Procurador do Conselho se mandassem por editaes para se fazer Correição geral e que se nomeasse Almotassel, vay marcado M. § 6 § 7.

Consta mais do mesmo Livro haver hum termo lançado a folhas sincoenta e duas verso de como se fez Correição geral no dia 15 de Julho de 1748 vay marcado M § 8.

Consta mais do mesmo Livro folhas cincoenta e tres ser feito pelo Povo hum Requerimento no mesmo dia 15 de Julho de 1748 nas Cazas da Intendencia do descuberto do dito Sapocahy, que por ser muito distante da Villa de Mogy lhe hera preciso escrivão dactivo para poder aprovar testamentos, e nomearão a Antonio Jozé da Roza, vay marcado M § 9.

Consta mais do mesmo Livro a folhas cincoenta e tres hum termo feito aos 16 dias do.mez de Julho do mesmo ano, que nas



Cazas da Intendencia do dito Descuberto se mandou passar Pro-
vimento de Escrivão a Antonio Jozé da Roza, para em cazo
de necessidade approvar testamentos, vay marcado M § 10.

Consta mais do Livro do Foral da sobre dita Villa de Mogi
das Cruzes, se acha a folhas vinte e huma, hum auto de ratifica-
ção de posse aos 13 dias do mez de Julho do sobre dito anno de
1748, em que os Officiaes da Camara da dita Villa, e o Juiz
Ordinario Manoel Roiz da Cunha, ratificarão a posse daquelle
novo Descuberto na prezença do Povo, e do Guarda môr Re-
gente, Francisco Martins Lustoza, em que consta ficar servindo
de Lemite da Villa de Santa Anna de Mogi das Cruzes este no-
vo Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, a que derão o mesmo
nome, como se vê do mesmo Auto que vay marcado M § 11.

Consta mais do Livro dos Registros a folhas cincoenta estar
Registada a Provizão do Intendente das Minas do Sapocahy,
que meu antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz
de Mascarenhas mandou passar a Verissimo João de Carvalho
dado na Praça de Santos a 17 de Julho de 1746, vay marcado
M § 12.

Consta mais do Livro do Registo a folhas cincoenta e hu-
ma, estar Registada a Provizão do Escrivão da Indentencia
das sobre ditas Minas do Sapocahy, passado pelo sobre dito meu
antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz de Mas-
carenhas, a Manoel Lourenço Barboza, e assignada na Praça de
Santos a 17 de Julho de 1746 e vay marcada M § 13.

Consta mais que os moradores daquelle Arrayal pagarão
sempre os dizimos ao dizimeiro da Villa de Mogi das Cruzes,
por Certidão da Camara que junto se offerece, marcada M § 14.

Consta mais que o Intendente Verissimo João de Carvalho,
cobrou naquellas Minas de Sapocahy a Capitação a qual levou a
Cidade de S. Paulo, Manoel Roiz da Cunha, a entregar ao Dou-
tor Ouvidor Domingos Luiz da Rocha, e por sua Ordem se en-
tregou ao Thezoureiro André Alz' de Crasto, provase com a
Certidão marcada M § 15.

Consta mais que auzentando-se meu antecessor Dom Luiz



Mascarenhas para o Reyno, e ficando esta Capitania sujeita a do Rio de Janeiro, viera o Doutor Ouvidor do Rio das Mortes Thomas Ruby de Barros, e contra a vontade do Povo, passou o Rio e tomou posse dellas, por ordem que disse ter do Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada, provar-se com a certidão M § 16.

Consta mais que nas ditas Minas de Santo Anna o R.^{mo} Bispo de S. Paulo Dom Bernardo Roiz' Nogueira proveo de Vigario, em Santa Anna ao Padre Lino Esteves em primeiro lugar, e em segundo para o Ouro Fino ao Padre João Rabello, e em terceiro ao Padre Fr. Manoel Roiz', Religiozo de N. Sr.^a do Carmo para a sobre dita Igreja consta de outra Certidão marcada M § 17.

Consta mais que por ordem de meu antecessor o Gov.^{or} e Cap.^m General Dom Luiz Mascarenhas fora abrir os primeiros sucavões naquellas Minas Verissimo João de Carvalho, que tomou juramento na Cidade de S. Paulo perante o Doutor Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha e se prova da certidão M § 18.

Consta mais que mandando S. Magestade recolher ao meu antecessor para o Reyno, o Governador e Capitão General D. Luiz Mascarenhas e devidir da Capitania de S. Paulo as duas Capitancias de Goyaz e Cuyabá, foi o mesmo Senhor servido declarar; Que a Capitania de S. Paulo até o Rio Grande; Com os adjacentes até os confins dos Governos de Minas Geraes do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina ficasem administrados pelo Governador de Santos, que seria subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que o são os Governadores da Costa até a Colonia, o que tudo se lê da Carta do Secretario de Estado o Excellentissimo Manoel Antonio de Azevedo, escripta ao meu antecessor Dom Luiz Mascarenhas na data de 17 de Mayo de 1748, cuja copia vay marcada G.

Outro sim consta da Provisão de S. Magestade passada pelo seu Conselho Ultramarino ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro na data de 9 de Mayo de 1748 ser ser-



vido; Que as duas Comarcas de S. Paulo e Parnaguá dependão do seu Governo na mesma forma que estavam antes que se creasse o Governo de S. Paulo e que os confins d'elle sejam pela parte do Norte por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro e de S. Paulo, e no interior do Certão; Pelo Rio Grande e Pelo Rio Sapocahy; ou por onde parecer ao dito Governador, consta da Provizão que vay marcada N.

Consta mais que mandando o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade fazer divizão dos sobre ditos dous Governos pelo Doutor Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros, lhe ordena que fosse ao alto da Serra da Mantiqueira, onde acharia hum marco como ponto da conhecida demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e que tirando huma linha pelo cume da mesma Serra seguindo-a toda até topar com a Serra de Mogi guaçu, e o rumo que pelo agulhão se achase, o fizesse expressar no termo da demarcação, e que seguindo a Serra de Mogi guaçu, ficase o cume desta servindo de divizão dos dous governos até topar no Rio grande, consta da copia da ordem que vay marcada O § 1.

Consta mais que em virtude da dita ordem indo a fazer a demarcação o Doutor Ouvidor Thomaz Ruby de Barros não chegou ao alto da Serra da Mantiqueira, mas foi logo direito ao Arrayal de Santa Anna de Sapocahy, que dista da referida Serra mais de vinte legoas, e aly pela estimativa das pessoas que se lhe offerecerão para louvados da sobre dita Demarcação a fez na forma seguinte; Que pelo alto da Serra da Mantiqueira em que se achava o marco se tiraria huma linha pelo cume da mesma Serra, em direitura ao Morro chamado do Lopo, que he braço da mesma Serra Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e este destrito Sapocahy, e seguindo a mesma Serra, e o seu rumo, passando Mogiguaçu, Rio Pardo, Sapocahy / este he outro Rio do mesmo nome, como se vê no Mappa / athé chegar ao Rio grande acompanharia a dita linha por hum lado a estrada que vay de S. Paulo para Goyazes, ficando por este modo regulada a divizão, e que no caminho, ou picada que vay deste



Continente pelo Morro do Lopo para a Cidade de S. Paulo se puzesse hum marco de pedra com letreiro dizendo; Divisão desta Capitania, e Governo de S. Paulo; Como tudo mais largamente consta do Auto de divizão feito a 19 de Setembro de 1749, de que vay a copia marcada O § 2.

De tudo o referido se mostra evidentemente e sem controversia a vista do Mappa que se junta a grandissima usurpação de terras que se tem feito a esta Capitania de S. Paulo, e que havendo de existir a mesma demarcação fica não pertencendo ao Districto de Minas as Freguezias de Mogiguaçú, Mogi Mirim., Itajubá, e Jaguary, que ficão de dentro da linha amarella devidente, que se vê no Mappa, cujas Freguezias são administradas, e regidas pela jurisdição da Capitania de S. Paulo, como he verdade sabida, e se prova dos documentos que vão marcados. P §§ 1, 2, 3, 4, Q.R.S.T.V.X.Z.Y.

As ditas Freguezias se deixarão a Capitania de S. Paulo talvez porque nellas não conciderarão Minas, e se bem repararmos nas diferentes alterações que tem tido estes limites, parece que a sua demarcação não se governa pelos Rios, nem pelos Montes, mas só se encaminha pelos novos Descubertos, ou pelos citios onde se prezume que ha ouro e a tudo dá fundamento a Serra da Mantiqueira, porque como por toda a parte há morros, e há montes, e detras de hum morro logo se segue outro, e todos cobertos de imensa mata que he impossivel destinguilos, em qualquer parte que apareça hum Descuberto de Ouro, lá se hade verificar que ali chega a Serra da Mantiqueira, e nunca a Capitania de S. Paulo saberá a devizão que lhe pertence.

Tenho exposto a V. Ex.^a o que alcanço nesta materia, sobre a qual V. Ex.^a com o seu costumado Juizo, e clarissimo entendimento com que distingue todas as couzas, rezolvera aquilo que for mais do agrado de S. Magestade e do Serviço do mesmo Snr' que Deos Guarde, e a V. Ex.^a como dezejo. S. Paulo 19 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.



Documentos que acompanhão esta Carta

Letra C

- § — 1 — Huma copia de huma Carta que vay escripta neste livro derigida ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras na data de 15 de Setembro de 1765, sobre ser pelo Rio Sapocahy a divizão mais conhecida, e authentica, que me constou ter tido esta Capitania de S. Paulo, e se seguir detrimento aos quintos de S. Magestade, confundindo-se os destas novas Minas com a cota das Cem arrobas anuaes q' se obrigou a pagar a Capitania de Minas Geraes, e as razões por onde seria mais conveniente que S. Magestade decidise esta questão.
- § — 2 — Acompanha a Carta retro huma copia da Carta que escreveo o Governador Alexandre Luiz ao Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza, com a ocazião do novo descuberto do Rio Pardo, em que o informa do sucedido no tempo de seu antecessor Dom Luiz Mascarenhas, quando se descobrirão as Minas da Campanha do Rio Verde; Vay escripta neste livro.
- § — 3 — A Copia da Carta escripta pelo Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza, ao Conde de Cunha, Vice Rey do Estado na data de 28 de Agosto de 1765, sobre as novas duvidas que se offerecião a respeito das demarcações das duas Capitãniãs com a occazião do novo descuberto do Rio Pardo, e o que obrou o dito Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza em conformidade das ordens de S. Magestade. Vay escripta neste livro.

- § — 4 — Segunda Cópia escripta pelo mesmo Governador e Cap.^m General Dom Luiz Antonio de Souza, ao Conde de Cunha, Vice Rey do Estado na data de 5 de Outubro de 1765, sobre a mesma materia. Vay escripta neste livro.
- § — 5 — Terceira Carta do mesmo Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza, para o sobredito Conde de Cunha, na data de 10 de Novembro de 1765, sobre a mesma materia. Vay escripta neste livro.
- § — 6 — Huma informação do Capitão Môr de Mogy das Cruzes sobre o sucedido depois que se descobrirão as Minas do Rio Verde. Vay escripta neste livro.
- § — 7 — A Cópia da Carta que escreveo o Cabbido da Sê da Cidade de S. Paulo ao de Marianna, com a occazião deste ultimo, tomar posse das Igrejas descubertos, em que se deduz toda a materia referida das devizões.

Letra D.

O Mappa exacto, e graduado do Paiz da Capitania de S. Paulo, e seu Certão, em que se vê a verdadeira devizão dos lugares por onde forão feitas as diferentes demarcações desta Capitania com as Minas Geraes.

Letra E

João Leite da Silva de Escobar, Tabelião do publico Judicial e Notas, escrivão da Camara e mais annexos nesta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá por S. Magestade Fidellissima que Deos Guarde: Certifico em fé judicial que revendo os Livros da Vereança por Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General desta Capitania em hum delles que servio no anno de 1714 a fls. 34 se



acha o Auto de posse que tomou a Camara desta Villa na paragem chamada o Cachumbú, que he da forma e teor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e quatorze annos, aos dezaseis dias do mez de Setembro do dito anno no termo desta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, na paragem chamada o Cachumbú, Citio e lugar onde mora o Alferes Alberto Pires Ribeiro, forão presentes os Officiaes da Camara da sobre dita Villa, a tomar posse, e demarcar o lemite que a dita Villa pertence pela antiga que em té o presente tem, tomando conhecimento em todos os cazos succedidos antes e depois de povoadas as Minas, deixando a Villa de S. João de El Rey a distancia que se segue do Novo marco para a dita Villa a qual dita posse a tomarão os ditos Officiaes, publica, e canonicam.^{te} com os mais Republicanos, as duas para as tres horas do dia, com todas as mais ceremonias costumadas em semelhantes actos, na dita paragem mencionada; e como não houve contradição a dita posse, por ser justa, se houverão por imposados; e como ahy na mesma estrada, e lugar declarado mandarão por hum marco de pedra, e nelle escripto em breves hum letreiro que diz: Termo da Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá; e abayxo tambem escripta a era presente, tudo bem declarado, o que tudo porto por fé, de que mandarão fazer este Auto de posse, e demarcação que os ditos Officiaes assignarão com os mais que presentes se acharão, e Eu Manoel de Andrade Caldas, Tabelião e escrivão da Camara que o escrevy // Lourenço Velho Cabral // Antonio Vieira da Maya // Francisco de Almeida Gago // Antonio Bicudo de Alvarenga // Manoel Pinto Barboza // Agostinho Machado Fagundes e Oliveira // Antonio Machado e Oliveira // Alberto Pires Ribeiro // João Ferreira Pinto // Fr. Manoel dos Anjos Candido // Pedro Maciel // Balthazar Rodrigues // Marcos Lopes de Faria // Manoel Pinto Henriques // e não se continha mais em o dito Auto de posse de que nesta vay bem, e fielmente trasladado do original que fica em o dito livro, e a folhas ditas em meu poder, e cartorio, ao que me reporto, em fé de que passei a presente por mim



feita e assignada em publico e razo de meu signal de que uzo nesta sobre dita Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá aos 13 de Outubro de 1766, e eu João Leite da Silva e Escobar, Tabalião que o escrevy e asignei na forma sobredita e em testemunho da verdade // lugar do signal publico // João Leite da Silva e Escobar //.

Letra F.

§. 1 — Auto de posse dada ao Governador e Capitão General desta Capitania e Minas do Ouro, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho em 1710 a.^s.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e dez aos dezoito dias do mez de Junho do dito anno, nesta muito nobre Villa de São Paulo, Cabeça de Comarca, em a Casa do Sennado da Camara della, estando ahy os Juizes Ordinarios Francisco Correa de Lemos e Francisco Bueno, e os Vereadores e Procurador todos abayxo assignados, veyo ao mesmo Sennado o Senhor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que se achava Governando as Capitancias do Rio de Janeiro, e por elle foi apresentada huma Carta Patente porque S. Magestade que Deos guarde, lhe faz merce do novo Governo desta e Minas do Ouro, separado da do Rio de Janeiro a qual eu escrivão ly de Verbo a'd Verbum em prezença de todos e pelo dito Senhor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava posse do dito Governo que foi dada neste Senado na forma que S. Magestade que Deos Guarde ordenava, para de hoje por diante exercer como he obrigado, e os ditos Juizes, Vereadores e Procurador, o houverão por metido de posse do dito Governo, para em tudo lhe obedecerem, e cumprirem o que por elle lhes for mandado, de que eu Antonio Correa de Sá, escrivão da Camara fiz este Auto, e termo, que por todos os sobreditos foi assignado // Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho // Fran-



cisco Correa de Lemos // Francisco Bueno // Bartholomeu Paes de Abreu // Antonio Rapozo da Silveira // Ignacio de Siqueira Ferrão // Thomé Rodrigues da Silva //.

§. 2 — Auto de posse dada ao Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo, e Minas do Ouro, o Senhor Dom Braz Balthazar da Silveyra em 1713.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e treze, aos trinta e hum dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade de S. Paulo cabeça da Capitania e Comarca, em Cazas do Senado da Camara della com assistencia e Prezidencia do Desembargador Ouvidor Geral da mesma Cidade, o Senhor Sebastião Galvão Rasquinho, aonde tãobem estavam os Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procurador, todos abayxos asignados, ao mesmo Sennado veyo o Excellentissimo Snr' Dom Braz Balthazar da Silveira, e por elle foy apprezentada huma Carta Patente, porque S. Magestade que Deos Guarde lhe faz m.^{ce} do Governo desta Capitania e Minas do Ouro, separado da do Rio de Janeiro na mesma forma que o foi seu antecessor, a qual eu escrivão li de Verbo ad Verbum em presença de todos, e pelo dito Senhor Dom Braz Balthazar da Silveira, foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava posse do dito Governo que lhe foi dada neste Sennado na forma que S. Magestade que Deos Guarde Ordenava em falta do Governador e Capitão General Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho que se acha no Rio de Janeiro, para de hoje em diante exercer como he obrigado, e os ditos Dezembargador, Ouvidor Geral, e Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo; para em tudo lhe obedecerem, cumprirem, e guardarem suas ordens, e mandados, de que mandarão fazer este Auto em que todos asignarão, e Eu António Correa de Sá, escrivão da Camara que o escrevy // Dom Braz Balthazar da Silveira // Sebastião Galvão Rasquinho // Manoel Bueno da Fonseca // Salvador de Oliveira // Ignacio de Siqueira Fer-



rão // Pedro Taques de Almeida // Manoel Pais Botelho // Ignacio Lopes Munhós // Jozé de Camargo Pires // João Henriques //.

§. 3 — Auto de posse dada ao Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro,, Dom Pedro de Alm.^{da} em 1717.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e dezasete annos, aos quatorze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de S. Paulo, Cabeça de Capitania e Comarca, em o Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo na Igreja della, forão os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador deste Sennado todos abayxo asignados, a Igreja do dito Convento para effeito de se dar posse de Governador e Capitão General desta Capitania e Minas do Ouro ao Excellentissimo Senhor Dom Pedro de Almeida, por insuficiencia da Caza do Conselho desta Cidade, e pelo dito Senhor foi apresentada huma Carta Patente porque S. Magestade q' Deos Guarde lhe faz m.^{ce} do Governo desta Capitania e Minas de Ouro, separado do Rio de Janeiro na mesma forma que forão seus antecessores, a qual eu Escrivão li de Verbo ad Verbum em prezença de todos, e pelo dito Senhor Dom Pedro de Almeida, foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava posse do dito Governo que lhe foi dada pelo Sennado na forma que S. Magestade que Deos Guarde ordenava e na falta do Governador e Capitão General Dom Braz Balthazar da Silveira, que se acha de presente nas Minas, para de hoje em diante exercer como he obrigado, e os ditos Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo para em tudo lhe obedecerem, cumprirem, e guardarem suas ordês e mandados, de que mandarão fazer este auto em que todos assignarão, e Eu Estansláo Correa Ribeiro, Escrivão da Camara o escrevy // Dom Pedro de Almeida // Manoel Bueno da Fonseca // Roque Soares Medella // Jozé Correa de Mo

raes // Jozé de Souza e Araujo // Jozé de Camargo Pires // Simão de Tolledo Castelhana //.

§. 4 — Auto de posse ao Ex.^{mo} Snr' Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania de S. Paulo, que S. Mag.^e q' Deos G.^{de} devidio do Governo das Minas na forma do Alvará abaixo declarado em 1721.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e vinte e hum, aos cinco dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de S. Paulo, Cabeça de sua Comarca e Capitania, em Cazas do Senado da Camara della onde estavam presentes os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador do Conselho, todos abayxo assignados, ao mesmo Senado veyo o Excellentissimo Senhor Rodrigo Cezar de Menezes e por elle foy apresentada hua Carta Patente, porque S. Mag.^e que Deos Guarde lhe faz m.^{ce} do Governo desta Capitania separado do das Minas Geraes do Ouro, e do Rio de Janeiro, a qual eu escrivão li de verbo adverbium em presença de todos e pelo Snr' Rodrigo Cezar de Menezes, foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava posse do dito Governo que lhe foi dada na forma que S. Magestade ordenava, em falta do Governador e Capitão General Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar, que até agora Governou esta Capitania de S. Paulo e a das Minas Geraes do Ouro para de hoje em diante o exercer como he obrigado, e os ditos Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo, para em tudo lhe obedecerem, cumprirem, e guardarem suas ordês, e mandados, de que mandarão fazer este Auto, em que todos assignarão e Eu Caetano Soares Vidal, Tabelião que ora sirvo de Escrivão da Camara que o escrevy // E logo pelo dito Snr' Governador e Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, foy apresentado hum Alvará de S. Magestade que Deos Guarde da divizão do Governo desta Capitania com os Governos das

Minas Geraes do Ouro, e do Rio de Janeiro, cujo têor he o seguinte: Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que tenho concideração ao que me reprezentou o meu Conselho Ultramarino, e as reprezentações que tãobem me fizerão o Marquez de Anjeja, do meu Conselho de Estado, sendo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e terra, do Estado do Brazil, e Dom Braz Balthazar da Silveira, no tempo que (era) Governador das Capitancias de S. Paulo, e Minas, e o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, que ao prezente tem aquelle Governo, e as informações que se tomarão de varias pessoas que todos uniformemente, concordão em ser muito conveniente a meu serviço, e bom Governo das ditas Capitancias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defença, que as de S. Paulo se separem das que pertencem as Minas, ficando dividido todo aquelle destrito que até agora estava na jurisdição de hum só Governador em dous Governos e dous Governadores: Hey por bem que nas Capitancias de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelles hum Governador com a mesma jurisdição prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavas de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por limites no Certão pela parte que confina com a Governo das Minas os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de Sam Paulo com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte Marinha quero que lhe pertença o Porto de Santos, e os mais daquella Costa que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desannexo do Governo do Rio de Janeiro, e o Porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em direitura deste Reino os Navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este Reino, virem emcorporados na Frota do mesmo Rio de Janeiro, e nesta conformidade mando ao meu Vice Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitancias delle tenham assim entendido e cada hum pela parte que lhe toca, cum-



pra e faça cumprir e guardar este meu alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.º 39 e 40 em contrario, e se Registrará nos Livros das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo o tempo conste da Creação do Governo de S. Paulo, suas pertenças e anexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental em 2 de Dezembro de 1720 // O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever // Rey // e Eu Caetano Soares Vianna, dito Escrivão da Camara que hora sirvo que o trasladei, e escrevi em que assignou o Ex.^{mo} Senhor Governador Rodrigo Cezar de Menezes, com os Juizes Vereadores, e Procurador do Conselho // Rodrigo Cezar de Menezes // João de Lara da Cunha // Jozé Barboza de Lima // João de Caudoga Camargo // João da Veyga Bueno // Antonio Paes das Neves // Antonio Pinto Duarte //.

§. 5 — Auto de posse dada ao Governador e Capitão General desta Capitania Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo dē mil setecentos vinte sete annos, aos quinze, do mes de Agosto do dito anno nesta Cidade de São Paulo Cabeça da Capitania, e Comarca em Caza do Sennado da Camara della, com assistencia e prezidencia do Dezebargador Francisco Galvão da Fonseca, Ouvidor Geral da mesma Comarca, aonde tãobem estavão os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador todos abaixo assignados; Ao mesmo Sennado veyo o Senhor Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e por elle foi apresentado huma Carta Patente porque S. Magestade que Deos Guarde lhe faz m.^{ce} do Governo desta Capitania na mesma forma que o foi seu antecessor, a qual eu Escrivão li de verbo ad verbum em prezença de todos; e pelo dito Senhor Antonio da Silva Caldeira Pimentel foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava pos-



se do dito Governo que lhe foi dada neste Sennado na forma que Sua Magestade que Deos Guarde Ordena, em falta do Governador e Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, que se acha nas Minas de Cuyabá, para de hoje em diante o exercer como he obrigado, e os ditos Dezembugador e Ouvidor Geral e Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo, para em tudo lhe obedecerem, cumprirem e guardarem os mandados, e mandados, de que mandarão fazer este auto em ... assignarão. **Eu Jorge da Silva Nobre**, escrivão da Camara que o escrevy // Antonio da Silva Caldeira Pimentel // Francisco Galvão da Fonseca // Franciscò da Guerra // Bartholomeu Bueno da Cunha // Gaspar de Mattos // Antonio de Pontes Cardozo // Matheus de Camargo Sequeira // Francisco Dias Velho //.

§. 6 — Auto de posse dada ao Excelentissimo Conde de Sarzedas Ant.^o Luiz de Tavora, do Gov.^o desta Capitania.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos trinta e dous annos, aos quinze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de São Paulo nas Cazas da Camara, onde estava presente o Doutor Gregorio da Silva, do Dezembugo de S. Magestade Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e com elle os Juizes e Vereadores, e Procurador do Conselho, e sendo todos ahy em Corpo de Camara, ao mesmo Sennado, vierão os Ex.^{mos} Senhores Antonio da Silva Caldeira Pimentel, actual Governador desta Capitania, e o Ex.^{mo} Snr' Conde de Sarzedas, provido por S. Mag.^e que Deos Guarde no dito Governo desta Capitania, e que o dito Snr' apresentou a Patente porque S. Mag.^{de} foi servido provelo no dito Governo, e duas Cartas de crença huma p.^a o Ex.^{mo} Snr' Antonio da Silva Caldeira Pimentel, outra para os Offeciaes da Camara, e sendo lidas por mim escrivão em virtude dellas foi dada posse do Governo desta Capitania ao Ex.^{mo} Snr' Conde pelo Ex.^{mo} Snr' Antonio da Silva Caldeira Pimentel, com assistencia do dito Doutor



Ouvidor Geral e dos ditos Officiaes da Camara, que se obrigarão a obedecer ao dito Ex.^{mo} Snr' Conde em tudo o que fosse do serviço de S. Mag.^e como o mesmo Snr' Ordena na Patente que vay Registada no L.^o dos registos a fls. 2 e para tudo constar mandarão fazer este auto de posse em que assignarão, e Eu Manoel de Gusmão, Tabelião actual desta Cid.^e que por auzencia do Escrivão da Camara sirvo no Sennado della, o escrevy // Conde de Sarzedas // Antonio da Silva Caldeira Pimentel // Gregorio Dias da Silva // Francisco Correa de Lemos // Antonio da Cunha de Abreu // Domingos Coelho Barradas // Domingos Glz' da Cunha // Ignacio Xavier Cezar // Manoel Jacome Vieira//.

§. 7 — Auto de posse dada ao Ex.^{mo} Snr' Gomes Freire de Andrade, Governador desta Capitania de S. Paulo.

Anno do Nascimento de N. Snr' Jezus Christo de mil sette centos trinta e sete anos, ao primeiro dia do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de São Paulo, Cabeça de Capitania e Comarca em a Casa do Sennado da Camara della, com assistencia, e prezidencia do Doutor João Roiz' Campello, Cavalleiro profeço na Ordem de Christo, Ouvidor Geral e Corregedor da mesma Comarca, aonde tãobem estavam o Juiz Ordinario, Vereadores, e Procurador do mesmo Sennado, todos abayxo assignados a elle veyo o Ex.^{mo} Snr' Gomes Freire de Andrade, e por elle foy apresentado um Alvará de sucessão que S. Mag.^e que Deus Guarde me faz m.^{ce} do Governo desta Capitania por haver fallecido seu antecessor Conde de Sarzedas o qual Eu Escrivão da Camara li de Verbo adverbium em prezença de todos e pelo dito Snr' Gomes Freire de Andrada' foy dito que em cumprimento do dito Alvará de sucessão tomava posse do dito Governo que lhe foy dado neste Sennado na forma que S. Mag.^e que Deos Guarde ordena, para de hoje em diante o exercer como he obrigado, e os ditos Ouvidor Geral e Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo para em tudo lhe obedecerem, cumprirem e guardarem suas ordens e manda-



dos, de que mandarão fazer este Auto de posse que todos assignarão, Eu Mathias Ferrão de Abranches, escrivão da Camara que o escrevy // Gomes Freire de Andrada // João Roiz Campello // Jozé Barboza Pires // Balthezar de Godoy Moreira // Estevão Rapozo da Silva // Francisco de Almeйда Taques //.

§. 8 — Auto de posse dada' ao Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz de Mascarenhas Governador e Cap.^m General desta Capitania de S. Paulo, e Minas do Ouro de sua Repartição.

Anno do Nascimento de Nosso Snr' Jesus Christo de mil setecentos trinta e nove annos, nesta Cidade de S. Paulo Cabeça de Capitania aos doze dias do mez de Fevr.^o do dito anno, em a Igreja do Convento da muito Veneravel Senhora do Carmo, aonde vierão os Juizes Ordinarios e mais Officiaes do Sennado da Camara abayxo assignados com a prezidencia, e asistencia do Doutor João Roiz' Campello, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, para efeito de se dar posse do Governo ao Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Mascarenhas na forma das Ordes de S. Mag.^e, e sendo ahy em corpo e acto de Camara, veyo a dita Igreja o dito Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Mascarenhas, e por elle foy apprezentado a Patente para o seu Governo, e carta de crença remetida aos mesmos Officiaes da Camara, as quaes eu escrivão ao diante nomeado li de verbo adverbium, e lhe foi dada posse ao mesmo Snr' do Governo desta Capitania e Minas do Ouro pelo Senado da Camara com prezidencia do dito Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, na Igreja do Carmo por insuficiencia e pouca largueza da Caza da Camara e se obrigarão todos a obedecer ao dito Snr', em todo o que fosse do serviço de S. Magestade que Deos Guarde na forma da mesma Patente, e Carta de Crença, que se registrarão no L.^o que serve de Registro Geral a fls. e para tudo constar mandarão fazer este termo em que todos assignarão e eu Francisco Angelo Xavier de Aguirre, escrivão da Camara o escrevy // Dom Luiz Mascarenhas // Campello // Ferrão // Tavora // Vieira' // Piza / Rocha / Oliveira/.

§. 9 — Auto de ratificação de posse que tomou do Gov.^o desta Capitania de S. Paulo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, em os sete dias do mez de Abril do anno de mil setecentos, e sesenta e seis vay copiado neste Livro na Conta n.^o 3.

Letra G

Remeto a Vm.^{ce} a copia da carta da Secretaria de Estado para que Vm.^{ce} se faça sciente das Ordens de S. Mag.^e para as observar como deve. Deos Guarde a Vm.^{ce} m|^s a.^s Villa de Santos 4 de Agosto de 1748 // Dom Luiz Mascarenhas // Snr' Doutor Intendente e Provedor da Fazenda Real, Manoel Caetano Homem de Macedo //.

Copia da Ordem Real

Tendo S. Magestade concideração a necessidade que havia de repartir-se a Capitania Geral de que V. Ex.^a está encarregado por não permetir a sua vasta extenção que possa dar-se a tempo as providencias necessarias nos remotissimos destritos que comprehende, rezidindo a grande distancias delles o Governo foi servido crear dous Governadores e Capitães Generaes, a primeira no Matto Grosso em que entra toda a Comarca de Cuyabá até o Rio Grande, e a segunda em Goyaz; e a Capitania de S. Paulo, até o dito Rio Grande com as adjacentes até os confins dos Governos das Minas Geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina, serão administrados pelo Governador de Santos, que será subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que por hora o são todos os Governadores dessa Costa thé a Colonia.

Juntamente vista a deficuldade que se tem reconhecido para a observancia da prohibição de extrair diamantes das Minas de Goyaz, sendo a transgressão delles huma das principaes cauzas porque se experimenta repugnancia a se rematar aquelle genero,



pelo que já perde a Real Fazenda neste anno a renda do contracto; julgou S. Mag.^e que o unico e efficaz remedio a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes de Goyaz na mesma arematção das do Serro do frio; e p.^r ser preciso para este effeito, que claro, e dos Pilões se determinem os citios em que se hade fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contracto, como tãobem que emquanto não chegarem as ditas duas novas Capitancias Geraes os Governadores q' S. Mag.^e fica para nomear tenha administração interina dellas o mesmo Governador Gomes Freire de Andrada.

S. Magestade me manda participar a V. S.^a o sobredito para que o fique entendendo, e o avize logo as Camaras e Ministros que the o presente herão da Jurisdição da Capitania Geral de S. Paulo, afim de que sejam sabedores desta Real determinação, e a observem na parte que lhe tocar, e atendendo o mesmo Snr' as repetidas instancias com que os parentes de V. S.^a lhe tem pedido que lhe permita voltar para o Reyno houve por bem resolver que V. S.^a se recolha a elle na primeira Frota, e que mediante o dito avizo que V. S.^a fará as Camaras, e Ministros fique dezobrigado da homenagem do seu Governo. D.^s G.^e a V. S.^a. Lx.^a 17 de Mayo de 1748. P. S. // S. Mag.^e se conserva na sua melhora e as mais pessoas Reaes logrão a boa saude que lhe dezejamos // Marco Antonio de Azevedo Coutinho // Senhor Dom Luiz Mascarenhas //

Letra H.

Copia de huma Provizão de S. Mag.^e a respeito da devizão das Capitancias de S. Paulo e Minas.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar e Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo que sendo-me prezente a conta que me destes de que a demarcação



dessa Capitania com a das Minas Geraes fora improporcionada pelo limite do terreno que ficou a dessa, pois sendo a ultima villa della a de Guaratinguetá, e desta a do Rio das Mortes quinze dias de viagem, e devia ser o limite o meyo entre hum e outro lugar, e se fez tanto pelo contrario, que Guaratinguetá ficou sómente com cinco ou seis legoas, experimentando o prejuizo de senão poderem prender os culpados pela facilidade, com que se passão para a jurisdicção das Minas, d'onde continuamente estão vindo ao termo de Guaratinguetá a cometer novos insultos, e violencias, pedindo-me fosse servido mandar estender o lemite té o Cachambú, ou Boa Vista que hera o meyo referido, com pouca differença; pelas quaes razões, e pelo que informou o Governador do Rio de Janeiro; Fui servido por Rezolução de 20 do presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, Ordenar que o Governador dessa Capitania se alargue para os montes que ficão entre a Villa de Guaratinguetá e Rio das Mortes, pelo que Ordeno ao Governador das Minas, que Comvosco ajuste os lemites que por esta parte devem ter hum e outro Governo, e me darei conta para o aprovar se me parecer, declarando a distancia de huma e outra parte, e se naquella parte se acha alguma Serra, ou Rio que possa servir de demarcação entre os dous Governos. El Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Mettelo de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cubellos Pereira, a fez em Lisboa a vinte e tres de Fevr.º de 1731 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda // Alexandre Metello de Souza e Menezes //.

Letra I

Jozé Anastacio de Oliveira, escrivão da Matricula da Gente de Guerra da Praça de Santos pelo Ill.º e Ex.º Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão



General desta Capitania de S. Paulo etc. Certifico que nesta Provedoria e Cartorio da Real Fazenda da Repartição de S. Paulo se acha huma Certidão extrahida dos Livros da Camara da Villa de S. João d'El Rey do Rio das Mortes, Capitania de Minas Geraes a respeito da divizão das terras desta Comarca de S. Paulo, com a daquella a requerimento do Cap.^m môr Antonio Soares Vianna, de cujo requerimento e dita Certidão lavrada ao pé della e seu teor e forma he o seguinte :

Petição

Diz o Capitão môr Caetano Soares Vianna, morador e contratador dos Reaes Dizimos da Cidade de S. Paulo, e seu Districto o prezente trienio que para certos requerimentos, e bem de sua Justiça, lhe he necessario por certidão em forma o traslado da posse que esta Camara tomou da Povoação das Campanhas do Rio Verde, fazendo demarcação, e divizão das duas Capitancias de Minas e S. Paulo, no Rio Sapocahy, como melhor hade constar dos termos e autos que se fizerão, dos quaes quer haver o traslado delles, por certidão para saber e procurar o que pertencer a esse contratador suplicante; Pede a Vm.^{ce} lhe fação mercê mandar por seu despacho que o escrivão da Camara em cujo Cartorio se acharem os Originaes referidos lhe dê os traslados delles p.^r Certidão, em modo que faça fê.

E. R. M.

Despacho

Passe do que constar sem inconveniente // Mendonça //

§. 1 — Certidão

Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara desta Villa de São João de El Rey e seu termo por Provizão de S. Mag.^e que Deos Guarde etc. Certifico que revendo o livro que serve



de escrever nelle se acostão que os Officiaes da Camara desta Villa costumão fazer no acto de Vereança nelle a folhas huma até folhas oito verso mostrava estarem escriptos os Autos e Ratificações nelles tomadas pelos ditos Officiaes da Camara desta Villa de S. João d'El Rey em a campanha do Rio Verde e do Arrayal do Ribeirão de Santa Catharina e no Arrayal de S. Gonçallo da Campanha, e no Rio Sapocahy, cujos Autos são na' forma seguinte / — Auto de Ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey § — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quárenta e tres annos aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Campanha do Rio Verde em o Arrayal de Santo Antonio onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ovidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Superintendente Geral e o Juiz Ordinario o Tenente Coronel Jozé Roiz da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Roiz Silva, o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custódio Gomes Pinheiro por se achar impedido, e o Procurador Simão de Oliveira, todos dito Juiz, e mais Officiaes da' Camara actuaes que este anno servem na Camara da Villa de S. João d'El Rey e seu termo, que em Corpo da Camara se achão neste Arrayal, vindos a elle por lhes ter vindo á noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador de São Paulo, se lhe havia introduzido a uzurpar-lhes as suas jurisdições neste mesmo Arrayal sem consentimento nosso, nem p.^a isso ter jús algum nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse deste Arrayal, e seus Destritos desde o tempo do primeiro Descubridor delle, que há muitos annos, não só deste Arrayal, e seus destritos, mas ainda de todos os Certões até o Rio Sapocahy, e ha muitos annos sem contradição alguma, e pela estrada Geral que vay deste destrito p.^a a' Cidade de S. Paulo, athe o alto da Serra chamada Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa' antiga posse como dito fica, fazendo sempre todos os actos



possessorios, regendo os Povos dos ditos Destritos e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos, e obedecendo-nos não só pelo que respeita a este cercado, senão as mais justiças desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como athé o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos destritos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, nos reforçamos por assim nos ser licito, e permitido por direito, e de novamente nos ratificamos na nossa antiga posse que tínhamos como consta do L.º de notta's aonde se achão os Autos que já se tomarão pelos Camaristas nossos antepassados para o que o dito Juiz e mais Officiaes da Camara fizeram por todo este Arrayal, e seus Destritos fazendo todos — — — necessarios em direito ao presente acto de ratificação — — posse, a qual ratificação sem impedimento, nem contrariedade de pessoa alguma a fizemos em prezença e com assistencia do dito Ouvidor Geral, e Superintendente Geral desta Comarca e do seu Escrivão de Correição Manoel Correa Pereira, que sendo necessario para mayor validade, assim porta' por fé de que mandamos fazer este Auto em que todos nos asignamos. e o dito Corregedor e o dito escrivão com as mais pessoas abayxo assignadas e Eu Joaquim Jozé da Silva, escrivão que o escrevy // Jozé Rodrigues da Fonseca // João Roiz Silva // Francisco Bernardo de Souza Coutinho // Simão de Oliveira Pereira // Francisco Miz' Lustoza // Lourenço Rabello de Brito // João Francisco Brito // Francisco Pimentel // Henrique da Costa // Jozé Pereyra de Sá // Manoel da Cunha // João Glz' Figueira // Francisco de Freitas // Jozé Francisco Pereira // Domingos Glz' Vianna // Domingos de Araujo // Antonio Dias Carvalho // Francisco Pereira de Oliveira // Jozé da Costa // Caetano Rodrigues // André da Silva Tavora // Jozé Bento de Oliveira //.

§. 2 — Segundo Auto.

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Ca-

camara da Villa de S. João de El Rey § anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e quarenta e tres annos, aos vinte e oito dias do mez de Fevereço do dito anno neste Arrayal do Ribeirão de Santa Anna digo de Santa Catharina, onde forão vindos o Doutor Jozé Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e o Juiz Ordinario o Tenente de Cavallos, João Rodrigues Silva e o Capitão Francisco Bernardes de Souza Coutinho, e Luiz da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito Juiz e mais officiaes actuaes que este anno servem na Camara da Villa de S. João de El Rey e seu termo, que em corpo da Camara, se achão neste Arrayal do Corrego chamado de Santa Catharina, da pedra branca, vindo a elle por lhe ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador da Cidade de S. Paulo, se lhe havia querido intrometer nas suas jurisdicções que elles tem não só desta paragem, mas tambem de todas as mais terras até o alto da Serra chamada da Mantiqueira sem consentimento nosso nem p.^a isso ter jús algum nem por nenhum modo lhe pertencer, porque já estamos de posse deste Arrayal e seus Destritos desde o tempo do primeiro Descubridor deste Arrayal, e de todos os seus Destritos ha muitos tempos, e annos, por razão de serem estas paragens, pertençaõ de suas posses antigas do Arrayal de Santo Antonio da Campanha, por esta se entender como dito fica athé o alto da Serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante, cuja posse tem conservado pela estrada geral que vay para a cidade de S. Paulo, athé o alto da dita Serra Mantiqueira, e por asim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós e nossos antepassados todos os Actos possessorios, regendo os Povos dos ditos Destritos, e administrando lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos, e obedecendo-nos não só pelo que respeita a este Sennado, se não as mais justiças desta Comarca, para que daqui em diante nós fiquem reconhecendo como



thé o presente tem feito, para que entendão e fiquem certos que estes Destritos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa a nossa primeira antiga posse nos reforçamos, por asim nos ser licito, permitido por direito e de novamente nos reterificamos na nossa antiga posse que tinhamos tomado por nossos antepassados, por Autos que se lavrarão pelo Tabalião da Villa de S. João, que se achão em o L.^o de Notas delle para o que o dito Juiz e mais Officiaes andarão por todo este Arrayal, e seus Destritos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente acto de rateficação da nossa antiga posse a qual rateficação, sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, por asim lhe ser licito em direito, o que eu escrivão porto por fé, cuja rateficação de sua posse fizerão e tomarão com assistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor e Superintendente desta Comarca, e do seu Escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tãobem sendo necessario para melhor validade asim o porto por fé, de que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara em corpo della mandarão fazer este Auto, em que todos asignarão com os moradores abayxo asignados e Eu Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara que o escrevy // Declarão os moradores Martinho de Faria Paes e Jozé de Moraes Castro Pimentel, Thome da Silva Barboza e o Cap.^m Jozé Roiz' Gomes, e o Ajudante Manoel Francisco Roza, e o Sargento mór Miguel Garcia Velho, Antonio Francisco Pimenta, e Manoel da Costa Paes e André da Costa Silva, Romão Leme da Silva, Manoel Henrique dos Reys, Francisco Vaz e os mais abayxo asignados cada hum de per si solidum prometião, e se obrigavão a obedecer a este Sennado os seus mandados e as demais justicas desta Comarca do Rio das Mortes sendo necessario deffender a jurisdicção e não reconhecer em outras nehumas Comarcas, e asim prometerão fazer por suas pessoas e bens e do contrario se submetião a toda a pena que lhe for imposta sobre dito o escrevy // Jozé Roiz' da Fonceca // João Roiz' Silva // Francisco Bernardo de Souza // Luiz da Silva e Souza // Simão de Olivr.^a Pereira //



José de Moraes Castro Pimentel // Thomé da S.^a Barboza // Manoel Francisco Roza // Jozé Francisco Gomes // Martinho de Faria Paes // Miguel Garcia Velho // Manoel da Costa Paes // Ant.^o Francisco Pimenta // Manoel Henriques dos Reys // Antonio Jozé da Roza // Diogo Correa // Bento Correa de Mello // Romão Leme da Silva // Jozé de Oliveira // Manuel de Souza Vieira // Cruz de André da Costa Silva // Como testemunha Simão Alvares Mouzinho // o Escrivão do Meirinho Geral, Antonio Muniz de Medeiros // Jozé de Barros da Costa // O Meirinho Geral, Jacome Baptista Castello // Francisco Ferraz Pereira // Jorge da Silva Guimarães // Jozé de Mendonça Sá // André de Spinola e Castro // Cruz de Francisco Vaz // Pedro Martins //.

§. 3 — Terceiro Auto

Auto de ratificação de posse tomada pellos Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey §. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e tres annos, aos dous dias do mez de Março do dito anno, neste Arrayal de S. Gonçallo da Campanha do Rio Verde, onde forão vindos o Doutor Jozé Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Superintendente Geral, e o Juiz Ordinario o Tenente Coronel Jozé Rodrigues da Fonceca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Roiz Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho e Lucio da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado e em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos, dito Juiz, e mais Officiaes actuaes que este anno servem na Comarca da Villa de S. João d'El Rey, e seu termo, que em corpo de Camara se achão neste Arrayal da Campanha do Rio Verde, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador da Cidade de S. Paulo, se lhe havia querido intrrometer

nãs suas jurisdições que elles tem não só desta paragem mas ainda de todas as Minas — — — — — da Serra chamada Mantiqueira sem constrangimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por coanto estamos de posse deste Arrayal, e todos os seus Destritos desde o tempo do primeiro descobridor deste dito Arrayal e de todos estes Destritos há muitos tempos e annos por razão de serem estas paragês pertenças de sua posse antiga, ao Arrayal de Santo Antonio da Campanha, por esta se entender como dito fica até o alto da Serra da Mantiqueira que inda fica muito mais adiante, e até o Rio de Sapocahy, e todos os seus Destritos, cuja posse tem conservado pela estrada Geral que vay para a cidade de S. Paulo até o alto da dita Serra Mantiqueira, e por asim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica fazendo nos e nossos antepassados sempre todos os actos possessorios, regendo os Povos dos ditos Destritos e administrando lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos e obedecendo nos não só pelo que respeita a este Sennado, se não as mais justiças desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como até o presente o tem feito, e para q' entendão e fiquem certos que estes ditos destritos nos pertencem e não a outra Comarca, por ser parte annexa a nossa primeira e antiga posse nos reforçamos por asim nos ser licito, e permitido por direito, e de novamente nos reteficamos na nossa antiga posse que tinhamos tomado por nossos antepassados por autos que se lavrarão pelo Tabalião da Villa de S. João, que se achão nos livros de notas delle, para que o dito Juiz, e mais Officiaes da Camara andarão por todo este Arrayal e seus Destritos, fazendo todas as Ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ratificação da nossa antiga posse, a qual ratificação sem impedimento nem contradição de pessoa alguma por lhe ser asim licito em direito; o que eu Escrivão porto por fé cuja ratificação de posse a fizerão, e tomarão, com assistencia do dito Doutor Ouvidor Geral e Corregedor, e Superintendente desta Comarca, e do seu Escrivão Manoel Correa Pereira, que tão-



bem sendo necessario para' mayor validade o porto por fé, de que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara em corpo della, mandarão fazer este auto em que todos assignarão com os moradores abayxo assignados, e Eu Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara que o escrevy // Jozé Roiz' da Fonseca // João Roiz' Silva // Francisco Bernardo de Souza Coutinho // Lucio da Silva e Souza // Simão de Oliveira Pereira // Antonio Luiz da Mota // Dionizio da Fonceca // Antonio Jozé da Roza // — — — Antonio Teyxeira // Antonio Nogueira e Mello // João — — — Ribeiro // Domingos de Araujo // Antonio Luiz dos Santos // Manoel Vaz Ferreira // Francisco de Araujo // o escrivão do Meirinho Geral, Antonio Muniz de Medeiros // o Meirinho Geral Jacome Bapt.^a Castello // Jozé de Mello Costa // André de Spindola de Castro // Fran.^{co} Ferras Pr.^a // Jorge da Silva Guimarães // Jozé de Mendonça //.

§. 4 — Quarto Auto

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey §. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e tres annos, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, neste Rio de Sapocahy, onde forão vindos o Juiz Ordinario o Tenente Coronel Jozé Rodrigues da Fonceca, e os vereadores o Ten.^{te} de Cavallos João Roiz Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza' Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito Juiz e mais Officiaes da Camara actuaes que este anno servẽ na Camara da Villa de S. João d'El Rey, e seu termo, que em corpo de Camara se achavão neste Rio de Sapocahy, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador da Cidade de S. Paulo se lhẽ havia querido intro-

meter nas suas jurisdicções que elles tem, não só desta paragem,, mas ainda de todas as mais terras, athe o alto chamado o alto da Serra da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter *jús algum*, nem por nenhum modo lhe pertencer, porquanto estamos de posse de todos estes dstrictos desde o tempo do primeiro descobridor há muitos annos, por razão de serem estas paragens pertenças das suas posses antigas, do Arrayal de Santo Antonio da Campanha, por este se entender como dito fica até o alto da Serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante até a este rio da outra banda, e todos os seus Dstrictos, cuja posse tem conservado pela estrada Geral que vay para a Cidade de S. Paulo, thé o alto da dita Serra Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós e nossos antepassados sempre todos os actos possessorios, regendo os Povos dos ditos Dstrictos e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos e obedecendo nos não só pelo que respeita a este Sennado, se não as mais justiças desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos dstrictos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma por ser parte anexa a nossa primeira e antiga posse, nos reforçamos por assim nos ser licito, e permitido por direito e de novamente nos rateficamos na nossa antiga posse que tinhamos tomado pelos nossos antepassados por autos que se lavrarão pelo Tabeliao da Villa de S. João que se achão em os livros de notas delle, pelo que o dito Juiz, e mais Officiaes da Camara andarão pelo Rio e seus dstrictos fazendo todas as Ceremonias em direito necessarias ao presente acto de ratificação da nossa antiga posse, aqual ratificação sem impedimento nem contradição de pessoa alguma, por assim lhes ser licito em direito que eu Escrivão porto por fé, de que de tudo o dito Juiz, e mais Officiaes da Camara em corpo della mandarão fazer este auto em que todos asignarão com as testemunhas abayxo asignados e Eu Joaquim Jozé da Silva da Silveira, escrivão da Camara que o escrevy // Jozé Roiz' da



Fonseca // João Roiz Silva // Lucio da Silva e Souza // Francisco Bernardo de Souza Coutinho // Simão de Oliveira Per.^a // Como testemunha Antonio Gomes de Oliveira // Cruz de Gregorio Dias da Roza // Manoel de Cintra // Jozé de Moraes Castro Pimentel // Cruz de Roque da Silva // João Adorno // Gaspar Guterres da Silva // Passa o referido na verdade dos referidos quatro autos de ratificação de posse que se achão no dito L.^o e ditas folhas, o que em tudo, e por tudo me reporto, e por me ser pedida a prezente mandey passar pelo despacho / posto na petição do Sup.^e / do Juiz Ordinario Francisco de Mendonça e Sá, onde tem a esta principio, e mandey passar em fé do que vay por mim subscripta, e assignada nesta dita Villa de S. João d'El Rey, e Minas do Rio das Mortes, aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil setecentos e quarenta e seis annos. Pagou-se de feitio desta tres oitavas e meya, e quatro vintens, de Ouro de mil e quinhentos a Oitava, e de busca tres quartos e quatro vintens de Ouro: e Eu Joaquim Jozé da Silveira, Escrivão da Camara que o subscrevy, e assigney // Joaquim Jozé da Silveira // Mais não continha a dita Certidão que com o teôr della, e dos quatro Autos na mesma insertos passei a prezente em cumprimento e observancia da ordem verbal que para isso tive do Provedor da Fazenda Real desta Capitania de S. Paulo, Jozé Onorio de Valadares e Aboym, extrahido do Cartorio desta Provedoria onde fica o original de que esta foi passada, a que me reporto em fé do que vay por mim feita, conferida e assignada, e como tal sem couza que duvida faça nesta Cidade de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil setecentos sessenta e seis annos // E eu Jozé Anastacio de Oliveira, escrivão da Matricula da Gente de Guerra da Praça de Santos, o escrevy, conferi e aSignei // Jozé Anastacio de Oliveira //. Conferida por mim escrivão Jozé Anastacio de Oliveira //.



Letra L

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e de alem mar em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Dom Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo que vendo-se a Carta que me escreveo Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, como Governo das Minas, sobre as contendias que tem havido entre a Camara da Villa de S. João de El Rey, e o guarda môr posto por esse Governo em hum Destricto da parte dalem do Rio Sapocahy a respeito da Jurisdição a que tocão aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar a que Governo devia pertencer não só a terra em que estava o dito Guarda môr, mas toda a que está desta parte do Rio Sapocahy, sendo comprehendidos tãobem os Arrayaes do Rio Verde, e vistas todas as contas, e mais papeis que me forão presentes sobre esta materia, em que foi ouvido, e respondeo o Procurador de minha Fazenda. Fui servido determinar por resolução de vinte e dous do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que a este Citio que se questiona sirva de lemite a essas Capitancias de S. Paulo e Minas Gerais, o alto da Serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as dezordens que podem rezultar de ficar o dito Citio administrado, e regido por duas Jurisdições, o que asim ficareis entendendo. El Rey Nosso Senhor, o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Jozé Correa a fez em Lisboa a trinta de Abril de mil setecentos quarenta e sete // O Conselheiro Antonio Freire de Andrada Henriques a fez escrever // Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques // Está conforme Thomaz Pinto da Silva //



Letra M

Nós Juiz Presidente, Vereadores e Procurador que servimos o presente anno de mil setecentos sessenta e seis, nesta Camara da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, por bem das Ordenaçoens de S. Magestade Fidellissima, que Deos Guarde, etc.

Certificamos que revendo o Foral que se acha no Arquivo desta Camara pertencente ao novo descuberto das Minas de Santa Anna do Sapocahy nelle achamos a folhas doze verso o seguinte § Porquanto sendo nos informados neste Conselho de que na Campanha do Sapocahy desta Capitania d e S. Paulo se tinha feito hum novo descuberto de Minas de Ouro, e estabelecido Arrayal, e que este comprehendia ao termo desta Villa, por se achar no Certão della ao rumo de Norte q' confina no dito Descuberto, servindo de deviza o mesmo Rio de Sapocahy e querendo-se dar logo a providencia necessaria para o bom Regimen do dito Arrayal se deo primeiro parte ao Ex.^{mo} Snr' General Dom Luiz Mascarenhas, expondo-se-lhe o referido fundamento, e pelo qual foi servido por Carta sua Ordenar ao Doutor Ouvidor Geral da Cidade de S. Paulo, Domingos Luiz da Rocha, se informase a que termo poderia tocar o dito descuberto, e informando elle de que era pertencente mais a esta Villa, ou seu termo que a outra nenhuma; Ordenou tãobem por carta sua particular a este Conselho se dispuzese tudo o que conviesse á boa administração da justiça' daquelle Descuberto, e achando-se de presente nesta Villa o Guarda-môr do mesmo Descuberto Regente delle com alçada no Civel e Crime Francisco Martins Lustoza, já de partida para elle se determinou em Camara encarregar-mos-lhe o poder tomar posse logo do dito descuberto em nome deste Conselho mandando fazer de tudo os termos necessarios nas costas deste, pelo escrivão do seu cargo, e ser remetido a este mesmo Conselho para ser registado nos livros delle, e dar toda a mais providencia que necessario for, passando licenças, determinando aferições e subsidios, de cabeças, fazen-



do-as rematar a quem por ellas mais dêr para as despezas deste Conselho fazendo observar em tudo o estillo que mais practicado for nas Minas e outro sim sendo necessario naquelle Descuberto de Almotasé foi para esse effeito em Camara elleito, e nomeado Antonio Luiz da Mota, o qual ao dito Regente rogamos lhe dê posse e juramento, encarregando-lhe debayxo delle sirva a dita occupação observando em tudo a forma do Regimento, e fazendo o asim como a elle esperamos fará hum grande serviço a' S. Magestade que Deos Guarde, e para firmeza de tudo se lhe deo esta que se cumprirá inteiramente como nella se contem a qual mandamos passar por nós assignada, e sellada com o Real Sello que servê neste Conselho em Camara nesta Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, aos quatro dias do mez de Outubro de mil sete centos quarenta e seis annos, e Eu Manoel Gomes de Barros, escrivão de orfãos por falta do actual que o escrevy // Antonio da' Cunha Gago de Mendonça // Manoel Roiz da Cunha // João Domingos de Carvalho // Angelo Vaz Pinto // Lugar do Real Sello.

§. 1 — Termo de posse

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil setecentos quarenta e seis annos neste Arrayal do Descuberto de Sapocahy e na parte mais publica' delle onde se achava presente o Guarda môr Regente Francisco Martins Lustoza, comigo escrivão ao diante nomeado e sendo ahy em prezença dos abayxo assignados e mais Povo que presente se achava, foi tomada posse pelo dito Guarda môr Regente em nome dos Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara e Sennado da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, pelo poder e faculdade que apresentou ter-lhe concedido, e dado o dito Sennado, e Camara, e se empossou do dito Descuberto, e seus Certões, que ao presente tinha descuberto, e adiante se forem a todo o tempo descobrindo aqui no dito descuberto de Sapocahy para as partes da Cidade de S. Paulo, dentro dos seus lemites, e termo declarando o dito Guarda môr Re-



gente tomava posse do referido judicial e pessoal, actual, e corporalmente tanto quanto em direito pode e pelo dito Sennado lhe foi cometido e concedido fazendo todas as solemnidades necessarias e devidas, quebrando páos e atirando terra para o ar tudo publica, e manifestamente. Dizendo com alta, e entellegivel voz — Posse, Posse sem a ella se oppôr, nem contradizer nem embargar Pessoa alguma, e fazendo todos os mais autos possessorios sem violencia, nem contradição alguma, e asim mandou o dito Guarda môr Regente empossado em nome dos seus constetuintes, os Senhores do Nobre Sennado da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, fazer este termo de posse para a todo o tempo constar, e que se nella faltava alguma couza por explicar, ou clareza alguma a bem da dita posse tomada, a nenhum tempo lhe prejudicase pois o havia aqui porposta, expressa e declarada como se della fizese expreça e declarada menção e para que se registase nos Livros da Camara da dita villa, e assignou com as testemunhas abayxo assignadas // q' presentes se acharão e Eu Manoel Gomes de Barros, Escrivão dos Orfãos e da Camara da sobre dita Villa por impedimento do actual que o escrevy // Francisco Martins Lustoza // Virissimo João de Carvalho // Antonio Luiz da Mota // Manoel de Souza Portugal // Lourenço Dias Bravo // Antonio Jozé da Rocha // João Teyxeira Ribeiro // Matheus Barboza de Carvalho // André da Silva Taveira // Bento Correa de Mello // Serafino Correa Bocarro // Lourenço Rabello // e nesta senão continha mais //.

§. 2

E no mesmo Livro se via, e mostrava a segunda posse que consta do teor seguinte § Aos trinta e hum dias do mez de Outubro de mil setecentos quarenta e seis annos neste Descuberto de Sapocahy e no Barranco do Rio delle, da parte da quem onde se achava presente o Guarda môr Regente Francisco Martins Lustoza, comigo Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahy em presença dos abaixo nomeados assignados, e mais Povo que pre-

zente se achava foi tomada posse pelo dito Guarda môr Regente em nome dos Juizes, Vereadores, Procurador da Camara, e Sennado da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, pelo poder, e faculdade que apresentou ter-lhe concedido o dito Sennado, e se empossou do dito Descuberto e seus Certões, que ao presente se tinhão descuberto e adiante se forem a todo o tempo descobrindo a quem do barranco do dito Rio Sapocahy para as partes da Cidade de S. Paulo, dentro dos seus lemites, e termos, declarando o dito Guarda môr Regente tomava posse do referido judicial, pessoal actual e corporalmente tanto quanto em direito pode, e pello dito Sennado lhe foi cometido, e concedido e fazendo todas as solemnidades necessarias e devidas, cortando páos e atirando terra para o ar, tudo publica e manifestamente dizendo em alta entelligivel voz — Posse, Posse, sem a ella se oppôr, nem contradizer ou embargar pessoa alguma e fazendo todos os mais autos possessorios sem contradição alguma; e assim mandou o dito Guarda môr Regente em nome de seus constetuintes os Senhores do Nobre Sennado da Villa de Mogi, fazer este termo de posse para a todo o tempo constar, e que se nelle faltasse alguma couza a bem da dita posse tomada, a nenhum tempo lhe prejudicasse, pois a havia aqui por posta, e expressa, e declarada, como se dela fizese expressa, e declarada menção e para que se registase nos Livros da Camara da dita Villa assignou com as testemunhas abaixo assignadas que presentes se acharão, e Eu Manoel Gomes de Barros, Escrivão de Orfãos, e da Camara da sobre dita Villa, que por impedimento do actual o escrevy // Francisco Martins Lustoza // Verissimo João de Carvalho // Antonio Luiz da Mota // Lourenço Rabello // Luiz de Freita Vilhava // Lourenço Dias Bravo // Manoel de Souza Portugal // Antonio Jozé da Roza // João Teixeira Ribeiro // André da Silva Taveira // Bento Correa de Mello // Serafino Correa Bocarro // Matheus Barboza de Carvalho // e neste se não continha mais no segundo termo de posse e logo se seguia o seguinte:



§. 3

Certificamos mais que em hum dos Livros das Vereanças a folhas doze verso se acha hum termo de Vereança feito aos vinte e oito de Janeiro de mil setecentos quarenta e sete annos em que hera Juiz Presidente, Antonio Correa' Pinto, onde se achavão os Officiaes da Camara, e o Procurador Francisco Jozé Sobrado, em a qual Vereança, apparece Manoel Rodrigues da' Cunha, a entregar trinta e tres oitavas de Ouro em pó, declarando serem pertencentes a este Sennado das aferições do resto do anno passado de mil setecentos quarenta e seis, vindas do Descuberto do Sapocahy, que era o porquanto lá se tinha rematado das afferições por Ordem dos Camaristas do anno passado, aos quaes se fez carga ao Procurador actual no Livro de Contas que elle assignou, e na dita Vereança requereo o dito Procurador que visto se ter entregue as ditas trinta e tres Oitavas de Ouro das afferições que vierão do Sapocahy, que fossem suas mercês servidos, atendendo a não serem as ditas aferições e Cabeças, arrematadas este presente anno, se mandasem andar em Praça a quem por ellas mas desse: o que visto, e ouvido pelos ditos Officiaes houverão por bem seu requerimento, e ser em augmento deste Conselho logo mandarão apregoar pelas paragens mais publicas a quem por ellas mais der, e fecharão o dito termo em que todos assignarão, e neste mais nada senão continha em o dito termo de requerimento que se achava no dito livro.

§. 4

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas treze verso se acha outro termo de Vereança feito pelos mesmos Officiaes da Camara, e pelo dito Procurador Francisco Jozé Sobrado, em vereança de dezoito de Fevereiro de mil setecentos quarenta e sete annos, nella requereo aos ditos Officiaes da Camara que supposto se tinhão posto as afferições do Descuberto do Sapocahy em praça nesta Villa, não tinhão alcançado lanço suficiente, e



asim requeria a suas merces fossem servidos dar Comissão ao Guarda môr Regente daquelle Descuberto Francisco Martins Lustoza, para este lá as mandar pôr em Praça, e rematalas aquem por ellas mais der na forma que fez o anno passado, com declaração de dous pagamentos, e Outro sim requireo o dito Procurador que naquelle descuberto do Sapocahy que presente não havia Almotasé p.^a o regimem das almotassarias e do mais que lhe pertencer, e ouvido seos Officiaes, elegerão em primeiro Lugar a Antonio Luiz da Mota, em segundo Thomé Martins, e em terceiro a Bento Correa de Mello, por constar que nas pessoas dos supplicantes concorrião todos os requezetos necessarios para o dito effeito e encarregando ao dito Guarda môr Regente lhes desse posse, e juramento para debayxo delle poderem arvorar no dito Descuberto, e fazerem a sua obrigação e não se continha mais em o dito requerimento.

§. 5

Certificamos mais que no mesmo livro de Vereança a folhas quarenta e oito verso se acha hum termo de Vereança feito aos vinte e dous de junho de mil e setecentos quarenta e oito annos, requerido pelo Procurador Thomé Pimenta Pinto, aos Officiaes da Camara que requeria dizendo que por Ordem do Doutor Corregedor desta Comarca, se tinha por este Sennado tomado posse da nova Povoação das Minas e Campanha do Sapocahy no anno de mil setecentos quarenta e seis por comissão que por este Sennado se derigio o Guarda môr do dito descuberto como melhor consta dos livros desta Camara, e como esta se devia logo retificar pessoalmente por este Nobre Sennado para a verdadeira posse della e até o presente se não tinha cuidado de o fazer, e de presente tinha vindo noticia de que a Camara da Villa de S. João d'El Rey queria vir tomar posse do dito Descuberto, como já em outro tempo intentarão o mesmo, que p.^r forças que se lhe opuzerão o não poderão conseguir, e quando estes chegassem a tomar a dita posse, era com notavel prejuizo



deste Conselho por della ter algum rendimento, e atendendo-se a tudo, e ao Serviço de S. Magestade que Deos Guarde, e ao bem Comum das Republicas, por tão bem dellas, se poder utilizar o Povo desta Villa, se devia logo hir por este Sennado fazer a dita ratificação de posse a custa dos rendimentos do dito Descuberto, e ainda pelos deste Conselho, como tãobem dar-se no mesmo tempo providencia em se criar Almotasseis, e Juizes Ventenarios na forma da Ley, e fazer Correição Geral no dito Descuberto, pelas vendas, e loges e mais Officios, que té o presente se não tinha feito, e do contrario, requereo o dito Procurador actual, que protestava o prejuizo que houvesse na falta da dita retificação de posse, de quem direito fosse e que se tomasse este seu requerimento por termo para constar, o que ouvido pelos ditos Officiaes da Camara convierão no dito requerimento supra, e mandarão se passase mandado para os gastos, e neste termo de requerimento se não continha mais.

§. 6

Certificamos mais que em o mesmo livro de Vereança a folhas cincoenta e huma se acha mais hum termo de vereança feito no Descuberto de Sapocahy na Caza da Intendencia, a treze de Julho de mil setecentos quarenta e oito, cujo teôr he o seguinte: Aos treze dias do mez de Julho de mil setecentos quarenta e oito, neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, termo da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi na Caza da Intendencia do dito Descuberto e Arrayal acima, onde vierão os Officiaes da Camara da dita Villa de Correição os abayxos assignados com prezidencia do Juiz Ordinario, Manoel Roiz da Cunha, e tãobem por requerimento do Procurador do Conselho actual a ratificar a posse que por este Sennado se tinha mandado tomar deste novo Descuberto, e todo o seu limite para o bem comum desta Republica como do Foral consta, cujo se fez judicialmente como do mesmo se verá; e logo requereo o Procurador se mandase botar edital para se fazer Correição Ge-

ral nas loges, vendas e officios asougues, e quitandas que nesta Povoação houverem, o que assim o mandarão os ditos Officiaes: E outro sim requereo mais o dito Procurador do Conselho que como o Guarda môr Regente deste novo Descuberto, e todo o seu lemite se achava com poder no Civel e Crime para o Regimen e administração da Justiça, se fazia desnecessario o criar-se Juiz Vintenario por cuja razão se deixa de o fazer, só sim se devia nomear Almotassé o qual pela grande distancia deste lugar se devia fazer durante o tempo deste Sennado, e este em pessoa idonea com capacidade, e suficiencia para administrar o dito cargo, para o que elegerão os ditos Officiaes na pessoa de João Teyxeira Ribeiro, para occupar o dito cargo até os fins de Dezembro proximo que vem, e neste não se continha mais, em que assignarão os ditos Officiaes da Camara.

§ 7

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e duas se acha hum termo de posse e juramento dado ao Almotassé João Teyxeira Ribeiro, cujo termo foi feito aos quinze dias do mez de Julho de mil setecentos quarenta e oito annos que declara o seguinte §: Aos quinze dias do mez de Julho de mil setecentos quarenta e oito annos neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, onde se achavão os Officiaes da Camara da Villa de Mogi nesta Caza da Intendencia do dito Descuberto, e sendo ahy pelo Juiz Ordinario Manoel Roiz da Cunha, foi dado posse e juramento ao Almotassé João Teyxeira Ribeiro, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação do seu Cargo, guardando em tudo o direito as partes e o Sennado á justiça, o que elle assim prometeo, debaixo do juramento que recebido tinha, dando-lhe mais faculdade que até os fins de Dezembro proximo fizesse as Correções como Escrivão da Intendencia deste dito Arrayal, de que fiz este termo em que assignarão o Juiz e Officiaes da Camara com o dito Almotassé, e Eu Jacinto Pereira de Castro, escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro //Lo-



bo // Moreira // Pinto // João Teixeira Ribeiro // e não se continha mais no dito termo.

§. 8

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e duas verso se acha o termo de Correição que os ditos officiaes da Câmara fizerão no mesmo Arrayal que contem o seguinte §. Aos quinze dias do mes de Julho de mil setecentos quarenta e oito annos neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy termo da Villa de Mogi, na Caza da Indentencia, onde se ajuntarão os Officiaes da Camara da dita Villa com prezidencia do Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, e o nosso Almotassé, e sendo ahy no dito Descuberto e Arrayal depois de terem raticado a posse como consta do livro do Foral, derão Correição Geral pelas loges, vendas, e officios, e por acharem tudo prompto não condemnarão pessoa alguma e tãobem advertirão os ditos Officiaes ao Intendente deste Descuberto Verissimo João de Carvalho, para que na remessa da Real Capitação que se fizesse para a Provedoria da Fazenda Real da Villa e Praça de Santos, o faria prezente a este Sennado para se fazerem os assentos que forem necessarios, o que o dito Intendente assim o prometeo fazer, e por não haver mais nada derão a Correição por finda, e acabada, em que assignarão todos com o dito Almotassé // João Teixeira Ribeiro, e Eu Jacinto Pereira de Castro, escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro // Lobo Moreira // Pinto // João Teixeira Ribeiro // e não se continha mais no dito termo e logo se seguia outro no mesmo dia mez e anno, a requerimento do Povo que contem o seguinte :

§. 9

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e tres se acha hum termo do teôr seguinte §. E logo no mesmo dia, mez e anno, acima declarado nas Cazas da Intendencia des-

te Descuberto dito Sapocahy e sendo pelo Povo feito seu requerimento, que por ser muito distante a Villa de Mogi lhes era preciso Escrivão dativo neste Arrayal para em necessidade poder approvar testamentos e pela falta que há de quem o possa fazer tem perecido alguns moradores em seus bens por passarem estes aos Auzentes, ao que se devia atender por este Sennado, o que ouvido pelos ditos Officiaes da Camara e ser justo o seu requerimento nomearão a Antonio Jozé da Roza, para escrivão das ditas approvações sómente emquanto S. Ex.^a nam mandasse o contrario e mandarão passar provimento e dar juramento para asim o exercer, de que mandarão fazer este termo que assignarão, e Eu Jacinto Pereira de Castro, Escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro // Lobo // Moreira // Pinto // e não se continha mais em o dito termo acima.

§. 10

Certificamos mais que no mesmo livro a folhas cincoenta e tres verso se acha hum termo do teor seguinte §. Aos deza seis dias do mez de Julho de mil setecentos quarenta e oito annos neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, Destrito e termo da Villa de Mogi das Cruzes, nas Cazas da Intendencia do dito Descuberto, aonde vierão os Officiaes da Camara da dita Villa, por fazerem os moradores requerimento na Vereança folha atras se vê, e se mandou passar provimento a Antonio Jozé da Roza, para em necessidade approvar testamento sómente neste Arrayal, e lhe derão os Officiaes da Camara o cargo de Escrivão dativo delle, o qual vindo presente lhe deo o Juiz Ordinario Juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação, guardando em tudo o segredo á justiça e as partes o seu direito, o que elle asim prometeo debaixo do Juramento que recebido tinha, de que se fez este termo, que assignarão com o sobredito, e Eu Jacinto Pereira de Castro, escrivão da Camara que o escrevy // Cunha // Navarro // Lo-



bo // Moreira // Pinto // Antonio Jozé da Roza // e nelle se não continha mais couza alguma.

§. 11

Certificamos mais que no livro do Foral desta Villa a folhas vinte e hum versso se acha lançado hum Auto, e termo de ratificação de posse que fizerão os Officiaes da Camara, cujo teor he o seguinte §. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos quarenta e oito annos, aos treze dias do mez de Julho do dito anno, neste Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, termo da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, aonde vierão os Officiaes da Camara da dita Villa e o Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, Comigo escrivão da Camara actual e ao diante nomeado, para efeito de ratificar a posse deste novo Descuberto e sendo ahy todos presentes com o Povo que tãobem se achava, e o Guarda môr Regente Francisco Martins Lustoza, e o Intendente da Real Capitação Verissimo João de Carvalho, foi novamente retecificada a posse que por este Sennado se tinha em seu nome tomado desta nova Povoação, e todo o seu Descuberto, e como tal logo com effeito a rateficarão pessoal, corporal, e judicialmente sem que a ella se opuzesse pessoa alguma, mas antes em tudo se conformarão com o que já se tinha tomado, como melhor consta deste Foral folhas treze e quatorze versso, ficando servindo de termo e limite da sobredita Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, esta nova Povoação de Santa Anna do Sapocahy, deste Descuberto, e Cabeceiras de Mogi guassú até o Rio Pardo, na forma das Provizões, e Guarda moria, e Regencia deste novo Descuberto, e asim houverão os ditos Officiaes da Camara por boa firme, e bem feita a dita ratificação de posse na forma sobre dita, e como tal se sugearão os ditos moradores a administração deste Sennado como leaes Vassallos de S. Magestade que Deos Guarde, que por firmeza e validade de tudo mandarão os ditos Officiaes da Camara fazer este Auto de ratificação de posse em que asig-



narão com o dito Juiz Presidente, e mais Povo, e Eu Jacinto Pereira de Castro, escrivão da Camara que o escrevy // Manoel Roiz' da Cunha // Francisco Pedrozo Navarro // Domingos da Cunha Lobo // Miguel de Godoy Moreira // Thomé Pimenta Pinto // Francisco Martins Lustoza // Verissimo João de Carvalho // Antonio Luiz da Motta // João Teixeira Ribeiro // Antonio Queiroz Mascarenhas // Antonio Ferreira de Faria // Antonio de Pereira Lemos // Luiz de Freitas Vilhalva // Manoel Marques // Antonio Simões Gomes // Antonio Jozé da Roza // Manoel Gomes de Barros // Manoel Glz' Leyria // Antonio Lopes Duarte // Bento Correa de Mello // Rafael Dias dos Santos // Manoel Alvares Pereira // Antonio Vieira de Souza //. E não se continha mais no dito Auto, e termo de ratificação de posse.

§. 12

Certificamos mais que revendo o livro dos Registros, nelle a folhas cincoenta se acha registada a Provizão do Intendente das Minas do Sapocahy que o Ex.^{mo} Snr' General Dom Luiz Mascarenhas, mandou passar a Verissimo João de Carvalho, a qual seu teôr he o seguinte §. Dom Luiz Mascarenhas, Comendador da' Ordem de Christo do Conselho de S. Magestade, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas de sua repartição. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a se dever prover o posto ou cargo de Intendente do novo Descuberto de Santa Anna do Sapocahy, e se dever fazer em pessoa de capacidade, merecimento, e actividade, cujos requezitos, concorrem em Verissimo João de Carvalho. Hey por bem fazer-lhe mercê de o prover na serventia do Cargo de Intendente do novo Descuberto de Santa Anna do Sapocahy, que servirá enquanto eu o houver por bem, e S. Magestade que Deos Guarde não mandar o contrario, e com elle haverá os emolumentos, proes, e precalços que directamente lhe tocarem, do qual por esta o hei por metido de posse, e o ser-



virá debayxo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe será dado na Secretaria deste Governo, e esta se cumprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada na Villa e Praça de Santos, aos dezasete de Julho de mil sete centos quarenta e seis annos // O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeiro, a fez escrever // Dom Luiz Mascarenhas // Provizão porque V. Ex.^a há por bem fazer mercê a Verissimo João de Carvalho, da serventia do Cargo de Intendente do novo Descuberto de Santa Anna de Sapocahy, para o servir emquanto se não mandar o contrario, como nella se declara // Para V. Ex.^a ver // Registrada a folhas trinta e tres versso do livro decimo do Registo Geral da Secretaria deste Governo. Praça de Santos, dezassete de Julho de mil setecentos quarenta e seis annos // Manoel Pedro de Macedo Ribeiro // Posse do dito Cargo // Aos dezassete dias do mez de Julho de mil setecentos quarenta e seis annos, nesta Villa e Praça de Santos, e Secretaria do Governo desta Capitania ahy foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos a Verissimo João de Carvalho, de cumprir com as obrigações do Cargo de Intendente na forma da Provizão retro de que fiz este termo, e Eu Manoel Pedro de Macedo Ribeiro, Secretario do Governo que o escrevy, e no que o dito assignou // Verissimo João de Carvalho // E não se continha mais em o traslado e registo da dita Provizão.

§. 13

Certificamos mais que no dito livro do Registro a folhas cento e cincoenta e huma, se vê Registada a Provizão do Escrivão da Intendencia das Minas do Sapocahy, que he o seguinte §. Dom Luiz Mascarenhas, Comendador da Ordem de Christo, do Conselho de S. Magestade, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas de sua Repartição. Faço sa-



ber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a me representar Manoel Lourenço Barboza, que nas Minas do novo Descuberto de Santa Anna do Sapocahy, se fazia preciso prover o Officio de Escrivão da Intendencia, pôr em aRecadação a cobrança da Real Capitação para cujo effeito se achava o Suplicante com a intelligencia necessaria pedindo-me que fosse servido mandar-lhe passar Provizão na forma do estillo, e atendendo ao seu requerimento: Hey por bem fazer-lhe mercê da serventia do Officio de escrivão da Intendencia do novo Descuberto de Santa Anna do Sapocahy, que servirá em quanto eu o houver por bem e S. Mag.^e que Deos Guarde não mandar o contrario, e com ella haverá os emolumentos proes e precalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Intendente do dito Descuberto dê posse ao dito Manoel Lourenço Barboza, do referido Officio e juramento dos Santos Evangelhos, de guardar em tudo o serviço de S. Magestade, e o direito ás partes de que se fará asento nas costas desta Provizão, que se cumprirá inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nas partes em que tocar. Dada na Villa e Praça de Santos, aos dezasete de Julho de mil setecentos quarenta e seis. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeiro, a fez escrever. Dom Luiz Mascarenhas. Provizão porque V. Ex.^a ha por bem fazer mercê a Manoel Lourenço Barboza, da serventia do Officio de Escrivão das Minas do novo Descuberto de Santa Anna do Sapocahy para servir emquanto se não mandar o contrario, como nella se declara. // Para V. Ex.^a ver. // registrada a folhas trinta e tres verso do livro de Registro Geral desta Secretaria do Governo e Praça de Santos, dezasete de Julho de mil setecentos quarenta e seis annos. // Manoel Pedro de Macedo Ribeiro // e não se continua mais na dita Provizão.



§ 14.

Certificamos mais que os moradores daquellas Minas do Sapocahy com effeito pagarão Dizimos ao Dizimeiro desta Villa de Mogi, por nome Manoel Lopes de Aragão, que então servia de Dezimeiro.

§ 15

Certificamos mais que nos consta na realidade que nas ditas Minas do Sapocahy se pagou Capitação, cujo Intendente era Verissimo João de Carvalho, e este remeteo o dito Ouro a esta dita Villa a Manoel Rodrigues da Cunha, e este o levou a Cidade de S. Paulo a entregar ao Doutor Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha, e por sua ordem se entregou ao Thezoureiro André Alvares de Crasto, como tãobem em outra ocazião foi remetida outra parcella de Ouro da mesma Capitação que foi conductor João Pimenta de Abreu, e este o conduzio para a Villa de Santos, e dando delle conta ao Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Mascarenhas, por sua ordem fez delle entrega ao almoxarife Matias do Couto Reis, e he noticia certa que temos sobre esta materia.

§. 16

Certificamos mais que na ausencia do Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Mascarenhas, Capitão General desta Capitania, depois que largou o seu — — — — — *daquellas Minas o Doutor Ouvidor Geral do Rio das Mortes, Thomas Ruby de Barros, e violentamente passou o Rio para a parte daquem intimando aos moradores, dizendo que como nesta Capitania não havia General que porisso por ordem do daquellas Minas Geraes vinha tomar a dita posse que como General tãobem desta Capitania asima lhe ordenara, he a noticia que temos de pessoas fidedignas que se acharão nas ditas Minas naquelle tempo.*

§ 17

Certificamos mais que para as ditas Minas de Santa Anna do Sapocahy, foy primeiramente por Vigario o Padre Lino Esteves, provido pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo deste Bispado de S. Paulo Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, e em segundo lugar foi para Vigario do Ouro Fino Minas daquelle Continente o Padre João Rabello, e em terceiro lugar foi para a dita Igreja por Vigario o Padre Fr Manoel Rodrigues, Reiligiozo de Nossa Senhora do Monte do Carmo, hé a noticia certa que temos nesta materia de pessoas fidedignas, que forão lá freguezes.

§ 18

Certificamos mais que por Ordem do Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Mascarenhas, foi Verissimo João de Carvalho, áquellas Minas abrir socavões de que tomou juramento na Cidade de S. Paulo, perante o Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha, com cuja deligencia se repartio pelo Povo como he costume em terras Minaeraes; he a noticia que temos por pessoas que lá se acharão, que fizerão a mesma deligencia de socavarem as ditas terras, o que tudo acima certificamos, de baixo do juramento dos nossos cargos em Camara sub nossos signaes, e sellada com o Real Sello que neste Sennado serve, aos vinte e hum de Junho de mil setecentos sessenta e seis annos, e Eu Guilherme Gomes de Carvalho, escrivão da Camara que o escrevy // Francisco Pereira de Carvalhõ // Angelo Vaz Pinto // João Pimenta de Abreu // Manoel Leme do Prado // Ant^o Correa da Cunha //.

LETRA N

*Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, etc.
Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador e Ca-*



pitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter rezoluto, se criem de novo dous Governos, hum nas Minas de Goiaz, outro nas de Cuyabá, e conciderar ser desnecessario que haja mais em S. Paulo Governador com Patente de Capitão General, razão porque mando que Dom Luiz Mascarenhas, se recolha para o Reyno na primeira Frota: Hey por bem por rezolução do prezente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino cometer vós a administração interina dos ditos dous novos Governos emquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração Vos ordeno Exerciteis debayxo da mesma Omenagem que me destes pelo Governo que ocupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de São Paulo e Pernambuco que medeão, e são mais vezinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro, dependão desta, sou servido que o Governador da Praça de Santos, administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalerno ao Capitão General dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Gr.^{de} de S. Pedro e da Colonia; e os confins do mesmo Governo subalerno de Santos, serão para a parte do Norte por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e São Paulo, para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina; e no interior do Certão pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapocahy, ou por onde Vos parecer, e se vos aviza, que os confins do Governo dos Goyaz hão de ser da parte do Sul pelo Rio Grande; da parte do Leste por onde hoje partem os Governos de São Paulo, e das Minas Geraes, e da Parte do Norte por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco, e Maranhão, e os Confins do Governo de Mato Grosso, e Cuyabá, hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande; e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos dos Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia de que ainda há daquelles Certões, tenho deteminado se ordene á cada hum dos novos Gover-



nadores, e tãobem ao do Maranhão informem por onde poderá determinar ser *mais comodo* e naturalmente a divizão.

El Rey nosso Senhor o mandou *pelo* Doutor Rafael Pires Pardiniho, e Thomé Joaquim da *Costa Corte Real* Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro Jozé Correa, a fez em Lisbôa a nove de *Mayo de mil setecentos quarenta e oito* // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Rafael Pires Pardiniho // Thomé Joaquim da *Costa Corte Real* // Cumprase como S. Magestade manda e registesse nesta Secretaria e na do Rio de Janeiro, e a onde mais tocar. Vila Rica, vinte e quatro de Agosto de mil sete centos quarenta e oito // Gomes Freire de Andrada // Jozé Luis Sayão //.

Letra O

Diz o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo da Cidade de Marianna, por seu bastante Procurador que para certos requerimentos lhe he necessario por Certidão o teór do Auto de Divizão que por Ordem de S. Magestade se fez na Capitania das Minas Geraes, e de São Paulo, como tãobem de que se tomou posse da dita divizão da parte desta Comarca do Rio das Mortes, e Capitania das Minas: Pede a Vossa mercê lhe faça mercê mandar que o escrivão de Vedoria aliás da Ouvidoria lhe passe a dita Certidão em modo que faça fé // Espera receber mercê // Passe do que constar // Ruby //.

Certidão

Jozé Pereira de Brito, Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição desta Comarca do Rio das Mortes etc. Certefico que em meu poder se acha hum Livro em que se lançou hum Auto de Divizão desta Capitania das Minas e do Governo de S. Paulo do qual o seu teór de Verbo adVerbum he o Seguinte:

§. 1 .

Auto de *Devizão* que fez o Doutor Thomaz Ruby de *Barros Barreto*, Ouvidor Geral e Corregedor do Rio das *Mortes desta Capitania das Minas*, e Governador — — — Comarca por Ordem de S. Magestade que Deos *Guarde* cometida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} *General de Batalhas*, Gomes Freire de Andrada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil setecentos quarenta e nove annos, aos dezanove dias do mez de Setembro do dito anno *neste Arrayal de Santa Anna* do Sapocahy, aonde foi vindo o Doutor Thomaz Ruby de Barros Barreto, Ouvidor Geral, e Corregedor do Rio das Mortes, comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado para efeito de proceder na devizão, e demarcação desta dita Capitania, e Governo de S. Paulo, e novo Governo de Goyaz, em observancia da Ordem de S. Magestade commetida pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas Gomes Freyre de Andrada, da qual o seu teôr he o seguinte: No caminho que vay de São João d'El Rey para a cidade de São Paulo, se achará no alto da Serra da Mantiqueira hum marco, conhecido como o ponto da demarcação da Antiga Capitania de São Paulo, e desta, e como pelo Descuberto feito no Rio Sapocahy da parte de São Paulo se subsistirão diferenças entre a Comarca desta Villa e Governo daquella antiga Capitania, representadas estas foi Sua Magestade servido mandar-me fizesse pela parte que melhor intendesse, devizão entre a Comarca de São Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e esta pelas informações que se me tem dado estou persuadido, e determinado a que a devizão se faça na forma seguinte: *Chegando Vm.^{ce} ao marco dito que está no alto da referida Serra da Mantiqueira*, e servira de baliza para a demarcação do alto em que se acha se tirará huma linha pelo cume da mesma Serra seguindo toda até topar com a Serra de Mogiguaçú, e o rumo que pelo agulhão se achar fará Vm.^{ce} expressar no termo da demarcação a Serra de Mogi Guaçú se deve seguir como devizão dos ditos Governos, até se findar nos que se lhe seguirem fazendosse sempre pelo cume del-



la a devizão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de Raya entre a Comarca de S. Paulo, e novo Governo de Goyaz. Villa Rica, vinte e sete de Mayo de mil setecentos quarenta e nove // Gomes Freire de Andrada.

§. 2

Em observancia da mesma *Ley pelo* dito Ministro foi mandado vir perante si os homens mais praticos, e de verdade que poderão descobrir-se Certanejos que *tenham delle* conhecimento e vadiado certoens, e Serra da Mantiqueira e por onde se devia fazer a dita devizão e lendo lhe sobre dita Ordem para que debayxo de juramento dos Santos Evangelhos, que lhe deferio o dito Ministro na prezença de mim escrivão de que dou fé, declarassem se com efeito a mesma se achava conforme com a razão, e com melhor comodidade para a boa administração dos ditos Governos e Justiça, e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda pelos ditos praticos, nobreza e Povo que se achavão presentes, foi dito debayxo do juramento que tomado tinhão que a predita Ordem se achava regulada e conforme ao modo que deve ser a dita devizão porquanto do alto da Serra da Mantiqueira em que se acha o marco tirada huma linha pelo cume da mesma Serra vem esta em direitura ao morro chamado do Lopo que he braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre São Paulo, e este Destricto de Sapocahy, e seguindo a mesma Serra e o seu Rumo, passando Mogiguaçú, Rio Pardo, Sapocahy até chegar ao Rio grande, acompanhando por hum lado a estrada que vay de São Paulo para Goyaz, ficava a dita devizão regulada conforme a Ordem e instrução do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas, Gomes Freire de Andrada, e sem couza que duvida faça para o futuro, o que tudo visto, e ponderado pelo dito Ministro houve esta divizão por feita na forma acima declarada e mandou que na picada, ou caminho que vay deste Continente pelo morro do Lopo para a Cidade de São Paulo se puzesse hum marco de pedra com hum

letreiro que diga = Devizão desta Capitania e Governo de S. Paulo = Com a era do anno, e pela dita forma houve elle dito Ministro este Auto de Divizão e Demarcação por feito e concluido em que assignarão os praticos acima declarados que jurado tinhão, e mais pessoas que presentes se achavão declarando que não tinhão duvida, na dita Devizão e Demarcação na forma acima apresentada, de que fiz este Auto, e eu Jozé Pereira de Brito, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que o escrevy // Ruby // Pereira // Verissimo João de Carvalho // Antonio Luiz da Mota // Thomé Miz da Mota // João Teyr.^a Ribeiro // Thomé de Gouvea // João Bernardo da Costa Estrada' // Jozé Paes da Silva // Francisco Miz Moreira // Vicente Frr.^a da Silva // Manoel de Souza Faria // Mario Nunes da Matta Frant // Jozé de Mello Costa // Antonio de Moraes Sarmen- to // Jozé Francisco do Valle // Antonio Ferreira de Faria // Jozé de Souza — — // Francisco Glz' de Souza // Antonio Lopes Duarte // — — mësimo livro consta estar hum Auto de posse da dita - - - e tomada pelo dito Ministro em o mesmo dia, mez e anno, retro declarado, he o que consta dos ditos Autos, e por me ser pedida a presente e mandada pãssar pelo despacho retro, a passei bem e fielmente do proprio a que me reporto e vay sem couza que duvida faça, porque a li, corri e confery, escrevy e assigney neste. Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, aos dezasete do mes de Setembro de mil e sete centos quarenta e nove, e Eu Jozé Pereira de Brito, escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevi, confery e assigney // Jozé Pereira de Brito // Consertada por mim escrivão // Jozé Pereira de Brito //.

Auto de posse

Auto de posse que tomou o M.^{to} R.^{do} D.^{or} Vigario da Vara João Bernardo da Costa Estrada, da Capella de S. Francisco de Paula, como Procurador do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. Dom Fr. Manoel da Cruz, Primeiro Bispo deste Bispado Marianence na forma seguinte = Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil sete-



centos cincoenta annos, neste Arrayal de S. Francisco de Paula do Ouro Fino, aonde foi vindo o M.R. D.^{or} Vigario da Vara João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Dom Fr. Manoel da Cruz, Primeiro Bispo deste Bispado Marianence, e por não haver Parocho nesta Freguezia mandando abrir as portas da Capella tomou posse na forma da Procuração do dito Snr' fazendo todos os autos possessorios, e necessarios em direito em prezença do Povo deste dito Arrayal, e suas vizinhanças que presentes se achavão vestindo sobrepe-lis, tomando estolla, fazendo procissão das almas, encomendan-do hum defunto segundo disserão os mesmos moradores, dicen-do a missa conventual a todo o Povo que se achava, e fazendo-lhe pratica á estação da missa, explicando o Evangelho na forma das Pastoraes mandadas guardar pelo dito Snr' dezobligando do preceyto da quaresma proxima passada aquellas pessoas que ocorrerão por não terem ainda satisfeito, baptizando e fazendo todos os mais actos Paroquiaes, sem contradição de pessoa al-guma, nem impedimento algum, mas antes asentando todos, e convindo ficarem por esta posse subditos e sufraganeos do Bis-pado Marianence, e assim ficarem sujeitos a toças as Pastoraes do Ex.^{mo} Snr' Bispo desta Diocese Marianence, por lhe pertenc-er na forma do Motuproprio de Sua Santidade, para a devizão que por Ordem de S. Magestade cometeo o Ex.^{mo} Snr' General desta Capitania ao Doutor Ouvidor Geral desta Comarca // Thomaz Ruby de Barros Barreto, o qual tinha impossível -- -- Procurador não só da Freguezia de Santa Anna, Arrayal da Capela de São Francisco de Paula, na qual Capella assistio o Doutor Vigario da Vara, Procurador do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' o tempo de oito dias, Paroqueando e fazendo todos os actos Parochiaes e possessorios na prezença do Povo que assistia sem que dentro deste tempo houvesse repugnacia, impedimento, ou contradição de pessoa alguma, e desta sorte houve a dita posse por tomada na forma acima referida, e para constar mandou fa-zer este Auto de posse a que assistio o Juiz Ordinario o Capi-tão João Teyx.^a Ribeiro, e assignou com o dito Reverendo Mi-



nistro e Procurador e mais pessoas abayxo assignadas, e Eu Francisco Xavier de Atayde, escrivão do Auditorio Eccleziastico que o escrevy // João Bernardo da Costa Estrada // Rafael Dias dos Santos // João Teyxeira Ribeiro // Manoel Tavares Bernardes // Ignacio Pimenta de Moraes // Antonio Jozé da Rosta // João da Silva Pereira // Antonio Pires de Oliveira // Pedro Rodrigues de Siqueira // Antonio Vieira de Souza // Angelo Baptista Furtado // Francisco Lopes dos Santos // Christovão de Faria // Signal de João Frr.^a do Prado // Signal de Martinho de Macedo // João Alz' Pereira // Mathias Luiz da Costa // Antonio Pacheco da Silva //.

Letra P

Copia da Autuação de varios documentos e Autos de posses que se tomarão do Descuberto do Dezemboque, pertencente a esta Capitania.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e dous annos, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta paragem chamada Ribeirão de Santa Anna, no Descuberto tãoobem chamado do Dezemboque, onde se acha o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca de São Paulo, João de Souza Figueiras, como Superintendente das terras e agoas Mineraes, comigo Francisco Jozé Machado e Vasconcellos, escrivão da Intendência e Conferencia na Caza da fundição desta Comarca, e nomeado e provido pelo dito Doutor Ouvidor, para todo o Expediente nas partilhas e mais precizos deste mesmo Descuberto, ahi pelo dito Doutor Ouvidor Geral Superintendente, me foi determinado que juntasse, numerasse e rubricasse e autoasse os requerimentos e mais papeis — — que iorão entregues, que são os seguintes: = *Huma ordem do Exm.^o Conde de Arcos, General da Capitania de Goyas passada ao Descubridor Pedro Franco Quaresma* = *Hum requerimento do dito Pedro Franco*, e despacho nelle de *Luiz de Sá Queiroga*,



Governador da Praça de Santos, desta Comarca = Outro requerimento do mesmo Pedro Franco, e despacho nelle posto pelo Doutor Jozé Luiz de Brito e Mello, Ouvidor que foi nesta dita Comarca = Hum mandado do mesmo Doutor Ouvidor para o dito Pedro Franco poder desinfestar esta Campanha dos negros aquilombados e foragidos = huma Carta do dito Pedro Franco, dando conta ao dito Doutor Ouvidor do Estado, em que se achava este Descuberto = Outra Carta dos Officiaes da Camara de Jundiah, pedindo ao mesmo Doutor Ouvidor as providencias necessarias para o dito Descuberto = Hum termo de Juramento dado ao Juiz Pedro Lourenço Lima = Hum Auto de posse tomada neste Certão por parte da dita Camara = Outro Auto de posse na continuação do mesmo Certão = Hum termo de declaração do socavador Jozé Rodrigues = Outro de nomeação e Juramento a outros mais socavadores = Outro termo de declaração destes = Outros termos mais de 3.^a e 4.^a posse, e que conduzisse eu os Autos para que assim se conservassem na Intendencia da Cidade de São Paulo, para onde elle dito Ouvidor se achava de partida em razão de não poder proceder a partilhas por senão terem feito as averiguações precisas que as muitas aguas impedem, como declararão os sucavadores e ser lhe preciso neste tempo recolherse áquella Cidade, a dar providencia a varias occurrencias do Real Serviço os quaes documentos com effeito tomei, numerey, rubriquey e autoey, e são os que ao diante se seguem, de que para constar fiz este auto que escrevy, e assignei. Eu sobre dito Francisco Jozé Machado e Vasconcellos //.

§. 1

Auto de posse tomada do Certão do Rio Grande, Rio de S. João, e suas vertentes descuberto de Minas de Ouro onde anda Pedro Franco Quaresma té contestar com a repartição de Sapocahy, e Minas Geraes = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos cincoenta e cinco annos

aos sete dias do mez de Outubro do dito anno neste Certão do Rio Grande, paragem chamada borda do Matto, descuberto de Pedro Franco Quaresma, de Minas de Ouro em o qual anda elle dito em deligencias de Descubrir mais ouro em cuja paragem se achava prezente o Juiz de *Orfãos triannual* Martinho da Silva Prado, com comissão do Senhor Doutor *Procurador Geral* e Corregedor da Comarca de São Paulo, *Intendente Geral do Ourò*, Super Intendente das terras Mineræes da mesma — — — *João de Souza Filgueiras*, Commigo escrivão do seu Cargo ao diante nomeado e sendo ahy tãobem prezente João *Monteiro das Nevès*, Procurador do Conselho da Villa de Jundiahy, em virtude do mandado retro do dito Snr' Doutor Ouvidor Geral foi requerido ao dito Juiz que em nome da Camara da dita Villa vinha tomar posse de todo o Certão deste Rio Grande té a dita Villa, e bem assim de todo o mais Certão onde anda Pedro Franco Quaresma, em deligencias de descobrir Ouro, a saber do Rio de S. João, que faz barra no dito Rio Grande, e por elle acima té onde finalizar o dito Pedro Franco com a sua deligencia, e tãobem de todo o Certão além do dito Rio de S. João até o Rio de Sapocahy, das Campanhas de Itajubá, e por elle acima até onde se reparte o destricto das mesmas Campanhas, e sendo ouvido pelo dito Juiz o seu requerimento por bem da Camara e do mandado do dito Snr' Doutor Ouvidor Geral por hum rapaz ladino que fez as vezes de Porteiro foi mandado a posse que requeria o dito Procurador e satisfazendo este disse tres vezes = Posse judicial = Posse Real = e Posse actual tomada por mandado de Justiça nesta paragem do Mato ao pê do Rio grande, e Rio de S. João e suas vertentes dada a Camara da Villa de Jundiahy a requerimento do dito Procurador = ha aqui quem contra esta posse se oponha? E apregoando tres vezes assim na forma da ley de que dou minha fê ao que asistirão por testemunhas os abayxo nomeados, e assignados, mandou o dito Juiz cavar terra, e cortar ramos, e botar terra e agoa para o ar, ao que satisfazendo tudo o dito rapaz por nome Manoel, e por não haver quem se opuzesse houve o dito Juiz esta posse



por tomada do sobre dito lugar, Rio de S. João, Mato Grosso, e todas as suas vertentes judicialmente, e na mesma paragem por se achar aly o mais concurso de gente a requerimento do dito Procurador houve por ratificada a posse antiga, tomada pela Camara' daquella Villa até o Rio grande e todo o mais Certão por elle abayxo, e por elle acima já antigamente tomada pela mesma Camara e que outro sim sendo necessario nova' posse, de novo a tomava na forma sobre dita, como com effeito a tomou, e o dito Juiz a houve por tomada a requerimento do dito Procurador, sendo a tudo presentes por testemunhas Francisco Vieira da Costa // Jozé Bueno de Moraes // Thimoteo dos Reys de Araujo // Jozé de Camargo Leme // Manoel Vieira da Maya // Caetano Jozé e Costa // Manoel de Siqueira Gil // Salvador de Siqueira Gil // Antonio Jorge da Mota // Belchior Cardozo Frontoura, que todos assignarão com o dito Juiz e Procurador do Conselho, e Eu Jozé do Rego de Almeida, *escrivão dos Orfãos* com comissão do dito Senhor Ouvidor Geral e Procurador da Comarca Superintendente das terras Mineraes e Intendente do Ouro que o escrevy e assigney // Jozé do Rego de Almeida // Martinho da Silva Prado // João Monteiro das Neves // Manoel Vieyra da Maya // Caetano Jozé da Costa // Jozé Bueno de Moraes // Fran.^{co} Vieira da Costa // Manoel de Siqr.^a Gil // Thimoteo dos Reys de Araujo //.

§. 2

Auto de posse, e retificação della.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e hum annos, aos tres dias do mez de Outubro, na paragem chamada o Ribeirão de S. Pedro d'Alcantara e Almas, termo da Villa de Jundiah, Comarca da Cidade de S. Paulo, onde o Guarda-môr Interino Manoel Roiz de Ar.^o Belem, por Provimento de quatorze do mez de Setembro do dito anno do Doutor Superintendente que tãobem serve de Guarda



môr João de Souza Filgueiras, adjunto comigo escrivão interino abayxo nomeado e sendo ahy presentes o Capitão Pedro Franco Quaresma, o Capitão Jozé de Siqueira Gil, Pedro Lourenço de Lima, o Capitão M.^{el} Ferreira da Silva, Manoel de Siqueira Gil, e o mais Povo assignado, que se acharão no dito Destricto, logo o dito Guarda môr interino Manoel Roiz de Ar.^o Belem, tomou posse sem contradição de pessoa alguma do dito Ribeirão acima declarado, como tãobem de dous Corregos que nelle dezagoão comprehendendo todas as suas vertentes, e contra vertentes, cujo Ribeirão corre do Poente ao Nascente que vem a ser do Rio chamado S. João que hum e outro tem confrontações com o Rio Pardo, e Sapocahy das Campanhas, e os sobreditos Ribeirão e Corregos, fronteão suas cabeceiras que por introdução se chama = Morro do Chapeo, que este devida as agoas para o Rio de S. João, e Rio Pardo, e de Sapocahy da Campanha cujas agoas juntas obedecem ao Rio de S. João, que cujo faz barra no Rio Grande, e ratificou a posse q' já havião tomado os Officiaes da Camara da dita Villa de Jundiahy, Comarca da Cidade de S. Paulo, comprehendendo nesta parte o ribeirão chamado = os Pinhaes, e os mais que se tem descuberto, que dezagoão no sobredito Rio de S. João, de cujos se deo manifesto, e se fez certo ter ouro, ao Superintend.^e da sobre dita Camara da Cidade de S. Paulo, mandando dar socavoens, meter bateas, tirar terras por *Jerônimo de Lima que fazia as vezes de Porteiro por falta delle, deitando terra e agoa para o ar, gritando com clara e intelligivel voz = Agora se toma, e ratefica a posse do Ribeirão de S. Pedro d'Alcantara, e Almas, e dos — — — fazem barra no mesmo Ribeirão, juntamente o ribeirão dos Pinhaes, e de suas vertentes, e contravertentes e do Rio chamado S. João e tudo o mais de Certão, e terra mineraes que comprehende este Destricto que parte com as confrontações do destricto do Rio das Mortes, e para firmeza da dita posse e rateficação della mandou afincar hum marco de páo Cernê, com duas testemunhas que são as cunhas, que huma olha para o Norte, e Outra para o Sul, e para a todo o tempo constar lavrey este auto de posse e ratifica-*



ção della, que assignou o dito Guarda môr interino, e o Porteiro, e as sobreditas testemunhas acima declaradas, e eu Jeronino Dias Paes, escrevão interino que o escrevy // O Guarda-môr interino Manoel Roiz de Araujo Belem // Jeronimo de Lima // Pedro Franco Quaresma // Jozé de Siqueira Gil // Manoel Ferreira da Silva // Manoel de Siqueira Gil // Pedro Lourenço Lima // Domingos Leme da Silva // Manoel Machado Coelho // Jozé de Camargo Leme // Salvador de Siqueira Gil // Vicente Miz' Leme // Jozé Bueno de Moraes // Antonio de Souza Brito //.

§. 3

Termo de posse e ratificação da mesma

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e dous annos, neste Destricto do Ribeirão chamado S. Pedro de Alcantra, e Almas, e tãobem na dos Pinhaes, e terra firme adjacente onde eu escrevão abayxo assignado fui vindo com o Alcayde da Villa de Jundiahy, Caetano Antonio Rangel, por ordem e mandado, do Doutor João de Souza Filgueiras, Ouvidor Geral, e Superintendente desta Comarca de S. Paulo, para effeito de tomar posse do dito Ribeirão, e mais Corrigos, terras, e Certão a elles adjacentes, e sendo ahi depois de apregoada a posse pelo dito Alcayde que tãobem fazia vezes de Porteiro, tomey posse do dito Ribeirão, Corrigos, terra e Certão a elles adjacentes, cavando terra, cortando Ramos, e lançando agoa para o ar, *sem que pessoa alguma contradissese, ou se opuzesse á dita posse, e em alto e intelligivel pregão se declarou a tomada* por parte da Comarca de S. Paulo, e Superintendencia *da dita Comarca* e se publicou por parte da mesma Comarca e Superintendencia em altas vozes, estava tomada tãobem sem contradição, e por (tomada) a dita posse, e ratifiquei a tomada por esta Camara desta Comarca, e Superintendencia *fiz este termo e Auto de posse que assignei* com o dito Alcayde que fazia as vezes de Porteiro, sendo presentes p.^r testemunhas *João da Cunha Franco // Jozé*



Roiz' // Jozé Xavier Cardozo // Francisco X.^{er} Borges // Lucas de Siqueira Franco, que todos assignarão, e Eu Francisco Jozé Machado e Vasconcellos, escrivão da Superintendencia que o escrevy, e assigney // Francisco Jozé Machado e Vasconcellos // Caetano Antonio Rangel // João da Cunha Franco // Jozé Rodrigues // Lucas de Siqueira Franco // Jozé X.^{er} Borges //.

§. 4

Auto de posse que por parte da Camara da Comarca de São Paulo, tomou Mathias de Carvalhaes dos novos Descubertos chamados os Macieis, Ribeiro do Pinheiro, e o Ribeirão da Conquista, na paragem chamada a Barra do Sapocahy.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e dous annos, na paragem chamada a Barra do Sapocahy, aos Cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, na d.^a paragem, e Descuberto dos Macieis do Ribeiro do Pinheiro, e Conquista em que se tem achado suas mostras de Ouro, todas as ditas paragens dentro dos lemites desta Comarca de S. Paulo por se acharem para cá do Rio de Sapocahy que lhe serve de divizão com a do Rio das Mortes, ahy sendo presente Mathias de Carvalhaes, por comissão do dito Senhor Doutor Ouvidor Geral junto com hum pardo chamado Manoel dos Santos, que faz as vezes de Porteiro, mandou apregoar que tomava posse dos ditos descubertos de Ouro, e seus Continentes por parte da Comarca de S. Paulo, e que ratificava a em que estava o Certão que occupava os ditos descubertos *por se acharem insertos dentro do termo dividente da dita Comarca, que he o Rio Sapocahy e que se houvesse alguém, que tivesse jurisdição de se oppôr a dita posse* apparecesse, se sendo apregoada muitas e repetidas vezes com as ceremonias, e formalidades, e por não haver pessoa alguma que a ella se opuzesse a tomava por parte da dita Comarca, e Superintendencia, posse cortando ramos, ca-



vando terra e lançando agoa para o ar solenemente, rateficando a em que se achava á annos a capitania *para devizão de seus limites e certão de que de tudo para constar* fiz este auto de posse sendo *presentes por testemunhas Jeronimo Pereira de Faria, mannoel Machado Coelho, Jozé de Siqueira Pinto, Felix Ramos de Santa Martha, e os mais que abayxo asignarão, e Eu Manoel Ferro Xavier de Lacerda*, escrivão eleito que o escrevy // Mathias de Carvalhaes // Jeronimo Pereira de Faria // Manoel Machado Coelho // Jozé de Sequeira Pinto // Felix Ramos de Santa Martha // Francisco Xavier dos Santos // Manoel Pimheiro // o Alferes Jeronimo do Rego Quintana // João da Silva Roiz' Per.^a // João Frr.^a Lessa // Antonio Severino Dias //.

Letra Q

R.^{mo} Snr' D.^{or} Vigario Capitular = Diz Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo desta Capitania de S. Paulo que para certos requerimentos se lhe faz precisa Certidão por onde conste ter-se por parte deste Bispado, na creaçãb delle, tomado posse das Freguezias do Pouzo Alto, Baypendy, Ajurioca, Carrancas e Rio Verde, razão porque = Pede a V.S.^a se digne mandar que o Reverendo Doutor Promotor deste Bispado, e Cura da Sé que foy mandado tomar a dita posse ateste e passe por Certidão tudo o que lhe constar = E receberá mercê = Passe, jurando o que lhe constar = São Paulo 20 de Outubro de 1766 = Vaz = Gaspar de Souza Leal, Bacharel formado nos Sagrados Canones pela Universsidade de Coimbra, Cura da Santa Sé Cathedral, Promotor e Procurador da Mitra deste Bispado de S. Paulo. Certifico que sendo no anno de mil setecentos quarenta e sete, servindo eu de Vigario da Vara da Villa e Comarca de Guaratinguetá, por Comissão do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, primeiro deste Bispado de S. Paulo, fui ás Freguezias do *Pouzo Alto, Baypendy, Ajurioca, Carrancas, e Rio Verde, e a Comarca dellas e de todas tomow*



posse por parte deste Bispado sendo sciente o Vigario Capitular da mesma Comarca o Doutor Manoel da Roza Castanho, assistia em S. João d'El Rey, e com effeito a tomey de testemunhas aonde estive pessoalmente, menos no dito Rio Verde, — — — vigario do meu Caminho dar obediencia receber as Instruções que fiz publicar nas Igrejas e mais Providencias e na mesma Comarca constituy Juizo Contencioso para o que levey comigo os Officiaes do meu Cargo, despachey e Ordeney aos Parochos o que era conveniente ficando aquellas Freguezias sujeitas a Comarca de Guaratinguetá, para os despachos enquanto se não provião de Vigario da Vara no lugar mais opportuno para o recurso das partes: Todo o referido passo na verdade, que sendo necessario juro aos Santos Evangelhos. S. Paulo 20 de 8br.º de 1766 // Gaspar de Souza Leal //

Letra R

Ignácio Paes de Oliveira, Presbitero do Habito de São Pedro, Certifico em como aos quatro dias do mez de Março d mil setecentos cincoenta e cinco annos neste Descuberto e Arrayal de Nossa Senhora da Conceição do Rio Grande, fui vindo com huma Portaria do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo deste Bispado da Cidade de São Paulo, para no mesmo Descuberto servir a occupação de Capellão Curado, e delle tomar posse, erigir altar portatil, em razão deste dito Descuberto e Arrayal se achar dentro do Territorio que signala o motu proprio de S. Santidade ao dito Bispado; e logo perante as testemunhas abayxo nomeadas e assignadas, a ellas, e a todas as mais pessoas moradoras do mesmo descuberto admoestey, que em nome do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo do dito Bispado, vinha tomar posse, e com effeito levantei altar Portatil, e tomei a dita posse de então para todo o sempre do dito Descuberto e Arrayal do Rio Grande, e do mesmo de Comum consentimento dos ditos moradores nomey por tutelar Orago a Snr.^a da Conceyção, e logo declarei tãobem a elles ditos a obrigação em que ficavão de obedecer ao dito Ex.^{mo} e R.^{mo}

Snr' Bispo e nelle a mim e a todos os mais Capellães, Curados, ou Vigários, que de mandado do mesmo Snr' viessem a succederm, e a Parochiar, e administrar-lhes os Sacramentos da Igreja, e dar-lhes pasto Espiritual, *inlicitis e honestis* no que acórdeamente se *sugeitarão e prestarão obediencia, e de como levantey altar portatil e tomey dita posse do Descuberto e Arrayal por parte do dito Ex.^{mo} R.^{mo} Snr'* e de como recebida por Padroeira do Altar Erecto a Snr.^a da Conceição, e de como finalmente se *sugeitarão ditos moradores, e prestarão obediencia a S. Ex.^a R.^{ma}* e dezobriguei a todos os assistentes, e aquelles que para o dito Descuberto quizerão vir, passo a prezente que juro in verbo Sacerdotes, e me asignei com as testemunhas seguintes // O Capitão Pedro Franco Quaresma // O Capitão Francisco Vieira da Costa // Manoel de Siqueira Gil // O Capitão Januario de Godoy Moreyra // Manoel Ferreira Dias // Belchior Cardozo Frontoura // Salvador de Siqueira Gil // José de Camargo Leme // O Cap.^m Jozé Leme da Silva // e o Alferes Domingos Leme, que se achavão presentes. Descuberto de Nossa Senhora da Conceição do Rio Grande, dia mez e anno ut Supra // Ignacio Paes de Olivr.^a // Pedro Franco Quaresma // Francisco Vieira da Costa // Manoel de Siqueira Gil // Jozé de Camargo Leme // Belchior Cardozo Frontoura // Salvador de Siqueira Gil // Manoel Frr.^a Dias // Domingos Leme da Silva // Jozé Leme da Silva//.

LETRA S

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr'. A huma Carta que tive de V. Ex.^a R.^{ma}, respondi em tres de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, e como na resposta referi tudo o que se tinha passado na divizão destes dous Bispados pela parte de Sapocahy, he superfluo agora repetilo: He certo que eu, e V. Ex.^a queremos cada hum o que pertence a sua jurisdicção a qual depende totalmente da Bulla da divizão que suponho V. Ex.^a tem na sua Mão, como eu tãobem a tenho, a qual determina, e declara se faça a tal de-



vizão por aquella parte do Sapocahy, no Ecclesiastico pelos limites da devizão Secular, nestes termos, só a nós ambos pertence decidir esta materia, evitando disturbios temporaes, e espirituaes entre aquelles moradores, para o que me parece justo que V. Ex.^a seja servido mandar porpôr e ver sobre a dita Bulla por Theologo e Canonistas, para que vendo-as com toda a circunspecção dem os seus pareceres, *de que V. Ex.^a terá a bondade mandar-me as copias, e tãobem o que a V. Ex.^a parecer nesta materia, para que eu vendo tãobem o que se continha na mesma Bulla, rezolvamos ambos esta materia sem prejuizo das nossas juridições, e daquelles moradores pertencentes a V. Ex.^a que nem hum palmo de terra pertencente aquelle Bispado pertença a este, e só dezeja eficazmente que sempre fiquemos sem escrupulo, e tenho por certo que V. Ex.^a quer o mesmo.*

Em todas as occasioens que se oferecerem do Serviço de V. Ex.^a fico promptissimo para lhe dar gosto D.^s G.^s a V. Ex.^a m.^s a.^s Marianna e de Julho dezanove de 1757//.

De V. Ex.^a M.^{to} Affectuoso Ven.^{or} // Fr. Manoel, Bispo de Marianna //.

LETRA T

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' — Havendo duvida entre os Snr.^s Generaes desta Capitania das Minas, e de S. Paulo sobre os limites das Suas Capitancias pela parte do Sapocahy, derão ambos conta a S. Mag.^e, ficando tudo como estava naquella occasião e rezolveo ou declarou o mesmo Snr' que os Limites entre aquellas Capitancias erão pela parte por onde agora estão e dizendo me tudo isto o Snr' General Gomes Freire de Andrada e que mandava tomar posse na forma da Ordem de S. Mag. mandei eu tãobem na mesma Occazião toma-la pelo Ecclesiastico conforme o motu proprio de S. Santidade que determina sejam os Limites destes dous Bispados pela parte do Sapocahy pelos Limites das Capitancias Seculares.



Isto mesmo já eu diSse a V. Ex.^a na resposta que lhe dei a Sua primeira Carta, com que o meu parecer ficou satisfeito, mas como agora V. Ex.^a não fez de todo o referido menção na sua Proposta porisSso nesta materia não falão os pareceres, sendo ella o ponto principal deste negocio; porque Se o Governo Eccleziastico deSse Bispado tomando poSse delle o que-rião com grande empenho estender os Freguezes que estão da parte de Cá do Rio Sapocahy, tãobem poderá ser que o Governo Secular quizeSe estender a Sua Capitania té o Rio Sapocahy, ainda sendo os lemites della pela parte em que agora estão como rezolveo S. Mag.^e

Nestes termos me parece que havendo antes das duvidas dos Senhores Generaes Lemites por aquella parte aonde estão, e que o Governo Secular deSsa Capitania os Excedeo, dos taes Lemites para Cá pertence a este Bispado e não os havendo, mas Sim que foi nova devizão que pertendia fazer o Snr' General desta Capitania, pertence o referido destricto a eSse Bispado, e como este he o cardo rei desta questão e eu faço grande conceyto da rectidão de V. Ex.^a e das suas grandes letras e virtudes estarei pela sua decizão e se depois de ter V. Ex.^a averiguado com grande circunspecção esta materia e a de que na tal paragem não havia Lemites antigos mas sim nova devizão, poderá V. Ex.^a nomear Parocho para a Freguezia de Santa Anna, e entregar-lhe a Carta incluza, em que o mando ao Parocho della, que em chegando o novo Parocho nomeado por V. Ex.^a lhe entregue a Igreja e se retire para a sua Comarca. Quando fui entregue da Carta de V. Ex.^a com os mais papeis, como estava impedido para responder não abri logo e esta foi a Cauza de ter a minha resposta tanta demora, mas nenhuma terei executar as Ordens de V. Ex.^a em tudo o que se offerecer do seu agrado. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s Marianna e de Janeiro 5 de 1759 // De V. Ex.^a // M.^{to} Afectuozo Venerador // Fr. Manoel Bispo de Marianna //



LTRA V

Auto de poSse que por parte da Igreja tomou dos novos Descubridores do Ouro o Padre Marcos Freire de Carv.^o no Certão do Rio gr.^{de} deste Bis-pado de S. Paulo, por ComiSSão do Ex.^{mo} e Rm.^o Sr. Dom Fr. Antonio da Madre de D.^s Bispo DioCe-Sano.

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil sete-centos e SeSSenta e hum annos no Certão do Rio Grande Bis-pado de S. Paulo, a que serve de Demarcação, ou termo divi-dente o mesmo Rio grande, e nas margens delle da parte do Poente fronteira ao Sol que nasce das Geraes junto da picada que fizerão as Companhias militares que vierão conquistar os negros fugidos do dito Certão e do Campo Grande, ahy na dita paragem / estando o Povo junto / apresentou o Padre Marcos Freire de Carvalho huma Ordem do Ex.^{mo} Snr' Bispo de S. Paulo Dom Fr. Antonio da Madre de Deos em que lhe orde-nava, que como seu Delegado, e Vice gerente tomasse poSse actual e peSsoal dos novos Descubertos do Ouro que no dito Certão do Rio grande se tinha feito ou em diante se fizeSsem, por estarem todos dentro dos Lemites da jurisdição do dito Senhor Bispo conforme o motu proprio do SS.^{mo} Padre Be-nedictus XIV e exvi da qual ordem a passou elle dito Padre os Descubertos chamados o Dezemboque do Ribeirão de Santa Anna, Corrigo Rico, Ribeirão das Almas, Ribeirão Grande, Vertentes do Rio de S. João, e para haver de apossar este dos Macieis como tãobem o Ribeirão do Pinheiro que faz barra no Sapocahy, cujo Sapocahy faz barra no Rio Grande, que tudo fica dentro do mesmo Bis-pado como declararão os moradores da mesma paragem que se acharão no Acto da posse, e para apoSsear tãobem o mesmo Rio de S. João, a que os Bandei-rantes das Geraes puzerão o nome de Jacuhy, na dita paragem do Rio grande acima mencionado, leo em voz alta, e inteligivel



ao Povo presente, a ordem do dito Senhor Bispo de S. Paulo, e depois de lida mandou a hum pardo seu escravo por nome Manoel dos Santos apregoar, se havia alguma peSsoa que puzeSse duvida ou se OpuzeSse a dita poSse, que queria tomar e não havendo quem a encontraSse procedeo elle dito Padre aos actos poSsessorios seguintes = Mandou arvorar o Estandarte Real da Santa Cruz e revestido de Estolla, e sobre pelis / depois de benzer, agoa, proseguio com huma pratica expondo as palavras do texto — *Ecce Crucem Domini* = E declarando alguns mysterios deste Sagrado Lenho, mostrou em como os Membros da Militante Igreja em todas as suas Emprezas se devião valer deste inexpugnavel baluarte, para triunfar de tres inimigos que temos as barba, e inseSsantes nos fazem bateria, forcejando por rezistir lhe como valerosos soldados da Milicia de Christo, para pela mistica cruz dos trabalhos, e mortificações, subir a eterno descanso, e morgado da gloria, que pelo Redemptor, e libertador das almas na Santa Cruz nos foi ganha etc.^a E concluindo aSim a pratica / tendo já mandado levantar altar, continuou o Santo Sacrificio da MiSsa, em cuja estação explicou as palavras do Evangelho = *Homo quidem erat dives qui habebat Vilicum unum* etc.^a declarando / segundo a expozição dos Doutores / que cada hum he Feitor de sua alma, cuja feitoria se reduz a tres ordens de bens que vem a ser da natureza, e os chamados da Fortuna, e os da Graça, explicando do quaes erão huns, e quaes outros, mostrou que todos se devião empregar em o beneplacito, lucro e aprovação do Senhor que os dá, e não em luxos, ou em vaidades superfluas do mundo etc. E concluida aSim a pratica, e MiSsa e elegeo elle dito Padre por escrivão deste Acto de PoSse a mim Mathias de Souza Mursa, o qual bem e fielmente escrevy. e Lavrei conforme por elle me foi dictado, e declarou em que era o seu intento conformarsse em tudo com as despozições de Direito, ordenações do Reyno, e Reaes determinações de S. Mag.^e Fidellissima e exortou em suas praticas o Povo reconhecessem por proprio e legitimo Pastor ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo de S. Paulo não só neste continente,



mas dos mais insertos nos lemites da jurisdicção do dito Senhor, dentro da Circumferencia que gira o Rio grande com quem se une o Sapocahy da Campanha e que por ora devia dar obediencia ao R.^{do} Vigario emcomendado de Mogi guaçú com cuja licença os viera dezobrigar dos preceitos Quaresmaes no anno presente de mil setecentos seSsenta e hum a quem ficavão devendo pagar o Ordenado, enquanto S. Ex.^a R.^{ma} não dava mais oportuna providencia que rezervava para mais firme estabellecimento dos novos habitadores, e desta forma houve o dito Padre por concluido este Acto de PoSse que ASignou com as mais peSsoas que sabião escrever e se achavão presentes, e Eu Mathias de Souza Mursa, que o fiz e escrevy era ut Supra = Como Delegado, e Vice Gerente do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' Bispo Dom Fr. Antonio da Madre de Deos, que este mandei fazer e aSignei = o Padre Marcos Freire de Carvalho // o Guarda-môr Francisco Moreira de Carvalho // o Alferes José da Silva Caldeira // João Paulo // Francisco de Oliveira // Manoel Moreira Prudente // Joaquim Moreira de Carvalho // Jozé Dias Moreira // o Alferes Jeronimo do Rego Quintana // André Carvalho de Mattos // Jozé Lopes do Prado // Ignacio de Proença // Antonio Coelho Vr.^a // Manoel Ribr.^o de Mendonça // Angelo Ribr.^o de Azevedo // Manoel Ribr.^o de Azevedo // Mathias de Carvalhaes // Manoel Alz' Pimenta // Reconheço as letras e signaes acima serem dos proprios mencionados nellas por serem feitas em minha prezença o que / se neceSsario for / aceito inverbo Sacerdotis. Barra do Sapocahy 24 de 7br.^o de 1761 = O Padre Marcos Frere de Carvalho //

Letra X

Snr.^s Officiaes da Camara. Diz o Procurador da Mitra deste Bispado de São Paulo que para certos requerimentos que tem a bem da mesma' lhe he preciza huma atestação de Vm.^{ces} pela qual conste que os primeiros moradores do Itajubá, sempre forão subditos deste Bispado, tendo por Parocho no principio da



Povoação o da Freguezia da Piedade, e depois de se erigir Capella naquella lugar Capellão Curado que foi o primeiro o R.^{do} Antonio da Silveira, e hoje se acha Freguezia provida do Vigario e dividida da de Piedade, sem que em tempo algum fossem aquelles moradores sujeitos no Espiritual ao Bispado de Mariana = Pede a Vm.^{ces} que lhe mandem passar atestação de tudo o que lhes constar ser verdade a respeito do referido em modo que faça fé = E receberá merce =.

Atestação

Nós Juiz Prezidente, e mais Officiaes que servimos em Camara nesta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá este presente anno por bem das Ordenações de S. Mag.^e Fidellissima que Deos Guarde etc.^a Atestamos, e Certeficamos debayxo do juramento dos noSsos Cargos que os moradores do Itajubá sempre forão subditos no Espiritual deste Bispado de S. Paulo, sendo seu Parocho o que era da Freguezia da Piedade, e que erigindo-se Capella naquella Povoação foi o seu primeiro Capellão Curado o R.^{do} Antonio da Silveira e depois se reduzio a dita Capella a Freguezia devidindo-se da de Piedade, sem que em tempo algum fossem aquelles moradores Subditos no Espiritual ao Bispado de Marianna, mas sim deste de S. Paulo, tanto aSim que inda no Secular forão pertencentes no seu principio as justias desta Villa, e por OmiSsão se vem hoje Sujeitos as da dita Comarca de S. João d'El Rey os ditos Povos da dita Freguezia de Itajubá tudo atestamos, e Certeficamos e por nos ser esta pedida a mandamos paSsar, sendo por nós aSignada com o Sello que nesta Camara serve. Guaratinguetá em Camara dezanove de Julho de 1766 e Eu João Leite da Silva e Escobar, Escrivão da Camara que o escrevy // Antonio Per.^a Leite // Antonio Tourinho // Manoel Pereira Fialho // Mathias Pires de Souza // Manoel Jozé de Ar.^o //.



Letra Z

Copia de huma Carta escripta ao R.^{do} D.^{or} Gaspar de Souza Leal sendo Vigario da Vara da Comarca de Guaratinguetá pelo R.^{do} P.^e João Roiz' de Amorim.

Recebi huma de Vm.^{ce} em que me diz que o Reverendo Bispo de S. Paulo comprehende pelo Rio Cachoeyras do Rio da Parahiba, e dahi ao Rio grande . . . que lhe diga só sei dessa Cachoeyra e experiencia que tenho daquelle Certão e do Rio grande peSsoalmente lhe darei alguma emformação porque estou de partida para eSsa Villa ao negocio que já fui em Agosto, mas como ma pede com brevidade não quero faltar em dar-lhe a noticia do que sei e a razão porque como vera :

Sendo Vigario na Freguezia da Piedade dessa Comarca em que rezidi seis annos tive noticia havia Parahiba abayxo huma Aldea de Gentio manço, fui com algũs homens e Linguas para o dito Gentio deixando ao meu Coadjutor na Igreja, e Vadiando o Rio por varias Cachoeyras que tem finalmente achamos huma muito grande, que pelo despenho se faz formidavel, e faz frente ao Morro da Ilha grande onde nasce a mesma Parahyba pela parte do Norte, que depois de hum delatado Giro por perto da Villa de Mogi das Cruzes, lava a Villa de Jacarahy, Taubaté, e as mais, e vem passar na predita Cachoeyra muito perto de Onde tem a sua Origem seguindo desde Mogi das Cruzes a Serra da Mantiqueira athe abaixo do Caminho novo, e dahy a deixa, e se inclina a Serra dos Orgãos do Rio de Janeiro a fazer barra no mar nos Campos de Goytacazes. Da dita Cachoeyra segue-se huma Serra ou Morro grande que vay dar no Rio Grande e diSserão os Mathematicos era o maís alto porque delle nascem muitos rios, e o principal que he o Rio Grande.

Comforme o que me diz na sua, quem deo a S. Magestade a a informação para a devizão dos tres Bispados da Bôa Vista. Cachoeyra Grande da Parahyba, e dahy ao Rio Grande servindo

este de deviza ao Marianno com S. Paulo, e das Cabeceyras do dito, e Cachoeyra Grande para o Rio de Janeiro, parece-me que tudo está conforme ao que eu tenho andado, porque para evitar confuzões futuras de hum Bispado com outro, não tem S. Mag.^e que Deos G.^e outro Padrão mais real, que o mesmo Rio Grande, porque sempre este Rio grande pelos muitos que em si recebe, corre direito de Leste, a Oeste, devidindo tãobem com S. Paulo as Prelarias de Goyaz, e Cuyabá, e ajuntando-se com o Rio da Prata sahe no mar pela Colonia do Sacramento. Quanto para a Comodidade dos Povos legoas mais ou menos he a mesma pelo que respeita as distancias e os desta Praça estavam tanto gostozos com serem do Bispado *de São Paulo, quanto desgostosos com a noticia que aqui correu* — — — — — se tirara, se lhe opoem por parte das Minas dizendo — — — — — *devizão pelo Secular*, sendo que pelo Caminho velho — — — — — — — a não houve juridica com ordem de S. Magestade — — — — — — — que ao principio vinhão os Governadores das minas tomar posse em São Paulo e hião governar tudo, foi Antonio de Albuquerque, D. Braz, e o Conde ASSumar D. Pedro, e porisso ficarão estas duas Capitancias por dividir, mas correndo o tempo, foi a Camara de Guaratinguetá Criar a do Rio das Mortes, formada em Corpo de Camara, e chegando a Baypendy aonde chamão o Morro = Chacumbu puzerão hum marco de pedra de que fizerão termo que aSignarão, que entendo se achará NeSsa Villa de Guaratinguetá, e desta sorte ficarão alguns annos dominando aquelle Destructo, até que o do Rio das Mortes como mais poderozo e com aquellas fumaças que produz o Ouro o forão quebrar e puzerão outro na Serra da Mantiqueira, a vista de Guaratinguetá distante des Legoas, e dahy para S. João d'El Rey, ou Rio das Mortes quarenta, e eSses Camaristas como pobres aSim ficarão por não poder em forças e Cabe-daes competir com aquelles.

Veyo Governar S. Paulo Antonio da Silva Caldeira e vendo aSim razão das devizões alcançou ordem de S. Mag.^e para devidir as duas Capitancias pela demarcação antiga ou pelo mes-



mo Rio do Baypendy, que fica proximo ao cachambú e he caudelozo e este vay fazer Barra em outro que chamão o Rio Verde, mas como foi logo rendido a Sim ficou tudo sem haver quem di Sso se lembra Sse, e não sei que caminho levou a Ordem.

Desta sorte não ha devizão mais genuina que a do Rio Grande, porque sendo pelo Cachumbú, ou pela Mantiqueira, havendo descubertos de Ouro se povoão os Certões, e havendo duvidas em que altura ficão por força se seguem contendadas em huma e outra jurisdição Ecclesiastica, o que se evita sendo a demarcação pela paragem que Vm.^{ce} me diz a Signão as bullas, e não por outra parte, porque pela Serra da Mantiqueira Correndo para o Poente se achão as Minas de Itajubá dominada por S. Paulo; outras para o Norte, que hé Sapocahy, e Campanha do Rio Verde, e segue-se hum grande vão de Certão entre estes e aquellas em que andão bandeiras de S. Paulo até o mesmo Rio Grande que he Certão que chega a Mogiguaçú.

Isto he o que Po Sso dizer a Vm.^{ce} que Deos Guarde m.^s ann.^s Campanha do Rio Verde 10 de Janeiro de 1747 / De vm.^{ce} Am.^o Vereador // João Roiz' de Amorim.

Letra Y

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. De tudo o referido virá V. Ex.^a no perfeito conhecimento das diferentes demarcações que se tem dado a Continente desta Capitania de S. Paulo e que as alterações que tem havido forão sempre inovadas por parte da jurisdição de Minas Geraes, com o motivo dos novos descubertos de Ouro que em diferentes annos forão aparecendo, facilitando estas o Caziões as auzencias dos proprios Generaes que devião defendela; O que exponho a V. Ex.^a porque sendo S. Mag^e que Deos Guarde mandar restetuir esta Capitania ao seu antigo estado, O mesmo Snr' possa determinar se hade ser lhe Sinalada a sua demarcação antiga do Rio grande ou Paranan, por donde foi a sua primeira devizão, ou se hade ser outras das que ao depois



se lhe seguirão pelo tempo adiante. D.^s Guarde a V. Ex.^a. S.
Paulo 19 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyra's etc.

Segue-se o Título e o Catalogo que se ordenou para ir na
frente desta Conta e he o Seguinte =

DEMARCAÇÕES
das
CAPITANIAS
de
SAM PAULO
e
MINAS GERFAIS

Letras

A — Catalogo das Seis diferentes demarcações das Capita-
nias de São Paulo e Minas Geraes.

B — Conta que se dá sobre esta materia em que se explica
a ordem dos tempos, o principio que tiverão os Vice
Reis da America ; Logo o Governo da Capitania de São
Paulo, os primeiros descobridores de Minas Geraes e
o descobrimento da dos Cataguazes hoje Minas Ge-
raes, a demarcação que teve nos primeiros tempos de
seu descobrimento e a variedade de Demarcações que
se lhe seguirão, e em que annos Succederão.

DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHÃO

C — § 1 Copia da Carta escripta ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde
de Oeiras de 15 de Setembro de 1765 sobre ser pelo
Rio Sapocahy a devizão mais conhecida q' me constou
ter esta Capitania, e seguir-se deterimento aos Quintos



de S. Magestade confundindo-se os destas novas Minas com a cota das Cem arrobas que he obrigada a pagar a Capitania de Minas Geraes, e as razões por onde seria mais conveniente q' S. Mag.^{de} decidise esta questão.

- § 2 Acompanha esta Carta a Copia de Outra que escreveo o Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes ao Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza em que com a ocazião do novo descuberto de Rio Pardo o imforma do Sucedido no tempo de seu antecessor D. Luiz Mascarenhas, quando se descobrirão as Minas da' Campanha do Rio Verde.
- § 3 Copia da Carta escripta pelo dito Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza ao Conde de Cunha Vice Rei do Estado, sobre as novas duvidas que se offerecião a respeito das Demarcações com a ocazião do novo Descuberto de Rio Pardo; e o que obrou o dito Governador e Capitão General D. Luiz Antonio de Souza conforme as Ordens de S. Mag.^e
- § 4 Segunda Copia de Outra Carta escripta pelo mesmo Governador e Cap.^m General D. Luiz Antonio de Souza ao Conde de Cunha Vice Rey sobre a mesma materia.
- § 5 Terceira Carta do mesmo Gov.^{or} e Capitão General para o Conde de Cunha sobre a mesma' materia.
- § 6 Imformação do Capitão môr de Mogi das Cruzes sobre o Sucedido depois que se descobrirão as Minas do Rio Verde.
- § 7 Copia da Carta que escreveu o — — — — da Cidade de S. Paulo ao de — — — — — com a Ocazião deste tomar posse — — — — — dos novos des-



cobertos em q' deduz toda a materia das referidas devizões.

D — O Mappa escrito e passado da Capitania de S. Paulo e Seu Certão em que se vê a verdadeira disposição dos Lugares por Onde forão feitas as diferentes demarcações da dita Capitania com a de Minas Geraes.

E — Auto de poSse que tomou a Camara da Villa de Guaratinguetá demarcando-se com a Villa de S. João d'El Rey, pondo marco com Letreiro no Morro do Cachumbú.

GOVERNADORES E CAP.^{es} GEN.^{es} DE S. PL.^o

F § 1 — Auto de poSse do Governador e Capitão General de S. Paulo Dom Antonio de Albuquerque.

§ 2 — Auto de poSse do Governador e Capitão General Dom Braz Balthazar da Silveira.

§ 3 — Auto de posse do Gov.^{or} e Capitão General D. Pedro de Almeida.

§ 4 — Auto de poSse do Governador e Cap.^m General Rodrigo Cezar de Menezes.

§ 5 — Auto de poSse do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} Ant.^o da S.^a Caldeira.

§ 6 — Auto de PoSse do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} o Conde das Sarzedas Antonio Luiz.

§ 7 — Auto de poSse do Gov.^{or} do R.^o de Janr.^o Gomes Freire de Andrada.

§ 8 — Auto de poSse do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} D. Luiz Mascarenhas.



§ 9 — Auto de posse do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} Dom Luiz Antonio de Souza, Morgado de Matheus.

G — Cópia da Carta do Secretario de Estado o Ex.^{mo} Marco Ant.^o de Azevedo sobre mandar S. Mag.^e devidir os Governos do Cuyabá, Goyazes, e unir o de S. Paulo ao do Rio de Janeiro.

H — Cópia da Provisão do Conselho Ultramarino de 23 de — — — — 17 — — — — mandar S. Magestade que a demarcação fosse outra vez pello Morro do Cachambú.

I — CERTIDÕES QUE SE ACHÃO NA PROV. DE S. P.^{lo}

LETRAS

§ 1 — Auto de posse que tomarão os Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey da Capitania de Minas Geraes em Campanhas do Rio Verde no Descuberto do Arrayal de S. Antonio the o Rio Sapocahy.

§ 2 — Auto de posse que tomarão os mesmos Camaristas da Villa de S. João d'El Rey do Arrayal de Santa Catharina, e até a Serra da Mantiqueira.

§ 3 — Auto de posse que tomarão os Camaristas da Villa de S. João d'El Rey no Arrayal de S. Gonçalo, e até a Serra da Mantiqueira.

§ 4 — Outro Auto de posse que tomarão os mesmo Camaristas de S. João d'El Rey, dizendo que tãobem tomavão posse do Rio Sapocahy, e até a Serra da Mantiqueira.

L — Cópia da Provisão de 30 de Abril de 1747 porque S. Mag.^e manda que a dita demarcação pelo alto da Serra da Mantiqueira sirva de Lemite.



- ! M — POSSES QUE TOMOU A CAMARA DA VILLA DE MOGI DAS CRUZES NOVOS DESCUBERTOS QUE SE ACHARÃO AQUEM DO RIO SAPOCAHY.
- § 1 — Auto de posse que tomou a Camara da Villa de Mogi das Cruzes da Capitania de S. Paulo, no Arrayal de Santa Anna da Campanha do Rio Sapocahy.
- § 2 — Auto de pose que tomou a mesma Camara de Mogi das Cruzes no Barranco do Rio Sapocahy.
- § 3 — Termo de Vereança *que fizerão os mesmos Camaristas naquelle Arrayal de Sapocahy.*
- § 4 — Termo de Vereança *que se fizerão* para rematar as aflições *em praça a quem mais der.*
- § 5 — Termo de ratificação que fizerão os mesmos Camaristas dous annos depois por terem noticia que os vinhão lançar fóra os da Villa de S. João d'El Rey.
- § 6 — Termo de Vereança na da Caza e Intendencia do mesmo Arrayal de Santa Anna, mandando por Editaes para fazer Correição, e nomear AlmotaSse.
- § 7 — Termo de PoSse e juramento ao AlmotaSsé.
- § 8 — Termo de Correição que fizerão os mesmos Officiaes da Camara do mesmo Arrayal.
- § 9 — Termo de como fizerão escrivão dativo para aprovar testamentos.
- § 10 — Termo de como se paSsou Provimento de Escrivão a Antonio Jozé da Roza.
- § 11 — Outro auto de ratificação de posse porque consta da-



rem os Camaristas da Villa de Santa Anna de Mogi das Cruzes o mesmo nome a este Arrayal de Santa Anna do Sapocahy.

- § 12 — Termo de registo da Provizão do Intendente destas Minas, VeriSSimo João de Carvalho, paSsada pelo Governador e Cap.^m General D. Luiz Mascarenhas na Praça de Santos.
- § 13 — Termo de registo da Provizão do Escrivão da Intendencia a favor de Manoel Lourenço Barboza pelo mesmo Governador e Capitão General D. Luiz Mascarenhas.
- § 14 — Certidão de pagarem os moradores daquelle Arrayal os Dizimos a S. Paulo.
- § 15 — Certidão de que os mesmos moradores pagarão também a Capitação a S. Paulo.
- § 16 — Certidão porque consta auzentando-se meu Antecessor o Governador e Capitão General D. Luiz Mascarenhas mandou tomar posse daquellas Minas o Governador e Cap.^m General do Rio de Janr.^o Gomes Freire de Andrada pelo Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros.
- § 17 — Porque consta que o B.^o de S. Paulo D. Bernardo Rodrigues *Nogueira proveo* de Vigario naquellas Minas o *P.^e Esteves* e outros mais.
- § 18 — — — — que os primeiros Socavões abrija *Verissimo João de Carvalho mandado* do meu Antecessor Gov.^{or} Cap.^m General D. Luiz Mascarenhas e *tomara juramento em S. Paulo perante o Doutor Domingos Luiz da Rocha.*

N — Provizão do Conselho Ultramarino de 9 de Mayo de



mil setecentos e quarenta e Oito para o Governador e Cap.^m General Gomes Freire de Andrada sobre mandar Sua Mag.^e que as Comarcas de S. Paulo e Per-nagoá dependão do Seu Governo do Rio de Janeiro e que a devizão no Certão, seja pelo Rio Grande, ou pelo Rio Sapocahy, ou por onde lhe parecer.

§ 1. — Por onde consta mandar o Governador Cap.^m Ge-neral Gomes Freire de Andrada ao Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros fizeSse a devizão pelo Alto da Serra da Mantiqueira até topar com a Serra de Mogi Guassú.

§ 2 — Consta que não chegando o dito D.^{or} Ouvidor ao alto da Mantiqueira, mas sim ao Arrayal de Santa Anna, que fica muito distante, pôs o marco da divizão no Morro do Lopo, e fez demarcação pela estrada que vay de São Paulo para Goyazes.

P — Juntão-se as Copias de varias Autoações de poSses que se tomarão nos Descubertos do Dezemboque, que tudo ficou comprehendido na demarcação aCima

§ 1 — PoSse que tomou o Ouvidor de S. Paulo João de Souza Filgueiras no Ribeirão de Santa Anna, chamado Dezemboque.

§ 2 — PoSse que tomou o Procurador do Conselho da Villa de Jundiahhy da Capitania de S. Paulo no R.^o S. João Mato Grosso e suas vertentes até o Rio grande.

§ 3 — Rateficação de poSse no Ribeirão de S. Pedro de Alcantara, e Almas do termo da Villa de Jundiahhy da Capitania de S. Paulo.

§ 4 — PoSse que se tomou pela Camara da Cidade de S. Paulo nos Descubertos referidos.



- Q — Certidão da posse que tomou o Vigario da Vara da V.^a de Guarátinguetá Gaspar de Souza Leal por Comissão do Exm.^o Bispo de S. Paulo D. Bernardo no anno de 1747, das Freguezias do Pouzo Alto, Baypendy e Jeruóca, Carrancas, e R^o Verde Com ciencia . . . do Vigario da Vara da Villa de S. João d'El Rey.
- R — Certidão como o *Rv.^{mo} Ignacio Paes de Olivr.^a* no anno de 1755 por huma Portaria do Exm^o Bispo de S. Paulo foi servir de Capellão Curado no Arrayal de NoSsa Senhora da Conceição do Rio Grande.
- S — Cópia da Carta escripta pelo Ex.^{mo} B.^o de Marianna ao de S. Paulo na data de 19 de Julho de 1757 a qual está na mão do R.^{do} Vigario Capitular de S. Paulo Manoel Jozé Vaz.
- T — Outra Cópia da Carta escripta pelo mesmo Ex.^{mo} B.^o ao de S. Paulo em 5 de Janr.^a de 1759, que está na mesma mão.
- V — Auto de posse que por Ordem do Ex.^{mo} B.^o de S. Paulo, tomou o P.^c Manoel Freire de Carvalho a 2 de Setembro de 1761 dos Descubertos do Dezemboque, Ribeirão de Santa Anna, Corrigo Rico, Ribeirão das Almas, Ribeirão Grande, Rio de S. João, e dos Pinheiros, etc.^a
- X — Certidão de que sempre a Freguezia de Itajubá pertenceu a Capitania de S. Paulo e inda hoje está sujeita no Gov.^o Espiritual ao seu Bispedo.
- Z — Carta que approva a demarcação destas duas Capitánias tanto no espirital como no Temporal pelo Rio



Grande ou Paraná que he a verdadeira e mais antiga que tiverão no seu principio as duas Capitania de S. Paulo e Minas Geraes, até o tempo em que se dividirão os seus Governos.

Y — Sobre se expôr a S. Mag.^e que Deos G.^e as seis diferentes demarcações desta Capitania que alterarão sempre pela sua parte os da Capitania de Minas Geraes e que mandando o mesmo Snr' restetuir a Capitania de S. Paulo ao seu antigo estado poSsa determinar se *ha de ser tambem restetuida* a demarcação *antiga* do Rio Grande ou Paraná, por onde foi a primeira devizão.

N.º 19

S E S M A R I A S

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Aqui tem vindo a esta Secretaria alguns requerimentos de Sesmaria identicos ao que a Vã Ex.^a remeto, aos quaes não tenho deferido porque entendo as Ordens de S. Mag.^e nesta materia muito pelo contrario do que actualmente se pratica por estas partes.

Nelle requer Pedro da Silva Chaves que eu lhe mande dar de Sesmaria as terras contheudas no mesmo requerimento, para fazer huma fazenda de Gados, as quaes terras se achão já occupadas por vários moradores, como emforma a Camara fundando-se em que lha devo dar por estarem os ditos moradores sem titulo, e ser pratica estabelecida, allegando-me as palavras de huma Provizão de S. Mag.^e pelo seu Conselho Ultramarino, de 13 de Abril de 1738, de que remeto copia.

Esta Ordem, Snr' entendo eu muito pelo contrario porque he ampliativa de Outra Provizão de 15 de Março de 1731, em q' S. Magestade ordena, que em Minas se não concedão Sesma-

rias de mais de meya legoa, e que só no Certão se dem tres e se mostra evidentemente, que para mayor augmento das Povoações que as tres legoas que estiveSsem já poSsuidas por hum só morador sem titulo que o peSsão para se dar na forma das Ordens, isto he segundo o meu sentir, repartir aquellas Legoas que poSsue hum só em datas de meyas legoas para se darem a povoar a mais peSsoas e a este fim se emcaminha o Bando que na mesma Provincia se manda lançar.

Este o motivo porque *eu julgo o requerimento* junto de Pedro da Silva Chaves não *está nos termos de Lei* defferido por estarem as terras que elle pede *para unir os da Fazenda* de Gado, já povoadas por *Outros moradores que já os possuem* sem justo titullo de Sesmaria.

E sem embargo de que he pratica estabelecida neste cazo mandarem-se largar, eu julgo grave prejuizo a S. Mag.^e em *de-minuirem-se* os moradores desta Capitania de que há grande falta, ficando desarranchados, e disperssos pelos matos, sem modo algum pela sua pobreza para tornarem a formar Citio, e quando o fação lhes custaria muito o sustentar-se em quanto não crescessem outras arvores de que colhessem os fructos; e finalmente porque a intelligencia q' eu dou as Ordens de S. Mag.^e he totalmente diversa, entendendo que a mente do mesmo Snr' he que só nos Certões onde ha falta de gente se dem de Sesmarias tres legoas, mas não aSim nos Caminhos onde se pode multiplicar os povoadores, por cuja cauza he incompativel que onde os Povoadores estão já arranchados seja da mente de S. Mag.^e o desarrancha-los, e destruilos, só porque não poSsuem por hum titulo que S. Mag.^e lhes manda dar graça. V. Ex.^a me determinará o q' S. Mag.^e q' Deos Guarde he servido que eu obre nesta materia. para aSim o fazer observar. D.^s G.^e a V. Ex.^a. S. Paulo 20 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Diz Pedro da Silva Chaves morador na villa de Sorocaba que elle Supp.^e requereo a V. Ex.^a pelos requerimentos juntos a concessão das terras pertendidas, e Campos expressados, ao q' foi V. Ex.^a servido mandar que o Sup.^e fizesse notificar aos moradores daquelle Destricto para que tirassem Carta de Sesmaria daquellas terras em que se achão, no termo de hum mez, o que os Sup.^{es} não Cumprio por Cauza de que aquelles moradores com a notificação podem evadir qualquer circuito judicial que não he da mente he da Real intenção de S. Mag.^e como se verifica da Real Ordem que junta' oferece por Certidão em que se vê nas palavras = ib = as pedirão no termo de hum anno com a cominação de que passada ninguem se poderá valer de posse que tiver sem titulo de Sesmaria e se darem as terras aSim possuidas a quem as pedir e os possuidores que se achão Sem legitimo titulo que determina — — — motivo como se achão mais do tempo facultado pelo mesmo Senhor, está em termo de que em observância da mesma Real Ordem se confirão ao Sup.^e que a tal concessão redunda não só em utilidade deste mas ainda do Real Erário, não obstante a resposta do Provedor da Fazenda Real e Ordem que o mesmo aponta que he indistincta, porque essa verifica S. Mag.^e antes da promulgação da Ley de 15 de Março de 1731 que dahy em diante foi sempre irrogavel qualquer posse sem titulo do direito Senhorial que era o cazo em que devera o Provedor encontrar ao prejuizo da Real Fazenda. como as Sesmarias se concedem sem prejuizo de 3.º no acto da demarcação o Sup.^e fará citar aquelles Sup.^{dos} confrontantes q' em tal cazo mostrarão o direito, e preferencia que tiverem a Concessão que o Sup.^e pretende, pois de Outra sorte nunca haverão legitimos titulos e se conservarão as intruzas posses contra a mente Real á vista do que = Pede a V. Ex.^a se digne por sua binignidade conceder as terras pedidas = E receberá merce =

Documentos q' acompanhão o acima

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Gen.^{al}. Diz Pedro da Silva Chaves morador da Villa de Sorocaba, que elle Sup.^e comprou huma sorte de terras a Sebastião Rodrigues de Quevedos, de meya legoa de testada, e huma legoa de Certão na' paragem = Capão alto das pedreneyras, e porque não tem campos suficientes para os animaes que tem, e os que pertende meter, quer possuir humas terras e Campos annexos ás que comprou ao' dito Sebastião Rodrigues de Quevedos, as quaes terras, se achão devolutas e sem morador algum que as possua com o justo titulo de Sesmária conforme as Ordens de S. Magestade, pois huns moradores que se achão intruzos, são sem titulo algum legitimo e se achão as ditas terras citas entre o Ribeirão das pedreneyras, e as matas de Guarey, e quer o Sup.^e que lhe sirva de termo devidente para a parte da estrada da Curitiba o Ribeirão já dito das Pedreneyras, e para a parte dos fundos o Rio Itapetininga, entrando hum quarto de legoa pelo mato dentro de Guarey, correndo pela beirada do referido mato acima' até chegar a hum pantanal q' são as vertentes, e cabeceiras do já referido Ribeirão das Pedreneyras, que tudo poderá ter de comprido legoa e meya pouco mais ou menos, e de largo em partes tres quartos em partes huma legoa pouco *mais ou menos, e assim todos os caponitos, e restingas de matos que se achão em meyo que serve para abrigo e logradouro dos animaes e porque quer possuir as referidas terras com justo titulo, obtido pela Secretaria de V. Ex.^a, no que he certo perceber augmento a' Real Fazenda nos Dizimos = portanto = Pede a V. Ex.^a lhe faça mercê mandar passar sua Carta de Sesmária com a expressão dos termos devidentes acima' declarados = E receberá mercê.*

DESPACHO

Informe a Camara da Villa de Sorocaba. Santos a 2 de Novr.^o de 1766 = Com a Rubrica de S. Ex.^a //.



Imformação da Camara

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. As terras e Campos que o Sup.^e pede por Sesmaria em: sua petição retro tem varios moradores, mas consta nos que não tem titulo algum de Sesmaria das ditas terras nem outro algum. He o que podemos imformar a V. Ex.^a que mandará o que for servido. Sorocaba em Camara de 7 de Dezbr.^o de 1765 // o Juiz Prezidente João de Lima e Abreu // João Leite de Godoys // Antonio de Godoy Diniz // Fernando de Almeйда Leme // Lourenço Correa Ribeiro.

Despacho

Imforma o Prov.^{or} da Fazenda Real. Santos 30 de Dezbr.^o de 1765 = Com a rubrica de S. Ex.^a.

Imformação do Prov.^{or}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Hé sem duvida que S. Mag.^e he servido que se dem as terras devolutas para os seus Vassallos as cultivarem não só para o augmento do Estado, como para das suas manufacturas pagarem os Dizimos a Deos, porem neste cazo segundo mostra a imformação da Camara se estão as ditas terras beneficiando pelos moradores existentes, e me parece não ser da *mente do mesmo Snr' o dar-se a utilidade a huma pessoa só, sendo muitas as prejudicadas; e se me não engano observey na Capitania do — — — a grande por huma ordem que ha de S. Mag.^e naquellas — — — que tudo o que descubria qualquer Citio, e o beneficiava nelle ficava de posse segundo o terreno que lhe era permitido sem embargo do que V. Ex.^a mandara o que for servido. Santos 3 de Dezembro de 17 digo 3 de Janeiro de 1766 // Jozé Onorio de Valadares e Aboim.*

Despacho

O Sup.^e notifique os moradores do dito Destricto p.^a que se juntem a tirar Carta no termo de hum mez, sub pena de se



darem por devolutas as mesmas terras que estão cultivando sem titulo porque lhes pertencão. S. Paulo a 25 de Abril de 1766 == Com a Rubrica de S. Ex.^a //.

Ordem de S. Mag.^e q' acompanha o d.^o Regim.^{to}

Dom João por graça de D.^s, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber avós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, como Governador das Minas que Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, me deo conta em Carta de 23 de Julho de 1736 que nas ditas Minas se procurara fraudar por meyo indirectos a minha ordem de 15 de Março de 1731, pela qual Ordeno, que nas mesmas Minas se não concedão Sesmarias de mais de meya legoa em quadra, e só no Certão se possão conceder de tres legoas, como nas mais partes do Brazil o que sendo visto me pareceu ordenar-vos que em todas as Villas da Capitania das ditas Minas mandeis publicar por bando, e por Editaes para que venha a noticia de todos os seus moradores que aquelles que se acharem de posse de algumas terras sem titulo, Volos peção de Sesmaria para lhos dares na forma das minhas Ordens, o que farão no termo de hum anno com a cominação de que passado ninguem se poderá valer da posse que tiver sem titulo de Sesmaria, e se darão as terras aSim possuidas a quem as pedir. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D Alexandre Metelo de Souza e Menezes e Thome Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias // Antonio de Souza Pereira, a fes em Lisboa Occidental a 13 de Abril de 1738 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Alexandre Metelo de Souza e Menezes // Thome Gomes Moreira.

Provizão q' acuz a antecedente

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar. em Africa, Senhor de Guiné, etc.^a

Faço saber a vós Luiz Vahia Monteiro, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que havendo visto a conta que me deo o Governador de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, em carta de 18 de Abril do anno passado sobre o que tinha observado a respeito das Sesmarias que eu confirmo naquella Capitania serem só de meya legoa, ainda que os Governadores dem mais extenção aos Sesmeiros e o prejuizo que a estes se segue desta restricção, a qual só podia ter lugar no Caminho das minas, me pareceo Ordenar por Rezolução da data desta em Consulta do meu Conselho Ultramarino que as Sesmarias que se ouverem de dár nas terras onde houverem Minas, e nos caminhos para ellas sejam sômente de meya legoa em quadra, e q' no mais Certão sejam de tres legoas como está determinado, e que para as ditas Sesmarias se concederem sejam tãobem Ouvidas as Camaras dos Citios a que ellas pertencão, e as que se derem nas margens dos Rios Caudalozos que se forem descobrindo por esses Certões, e necessitão de barca para se atravessar não deis Sesmarias mais que de huma só margem do Porto, e que da outra reserveis ao menos meya legoa para ficar em publico, de que vos avizo para que aSim o façaes executar, e esta Ordem fareis registar nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da Provedoria, e Camara dessa Cidade, inviando-me Certidão de que aSim obrastes. El Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre de Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Bernardo Felix da Silva, a fez em Lisboa' occidental a 15 de Março de 1731 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever // Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda // Alexandre Mettelo de Souza e Menezes //.

N.º 21

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Atendendo á conveniencia do Povo de que sempre he mayor o numero, e que este pela sua pobreza



muitas vezes não tem o dinheiro para pagar os despachos de huma Carta de Sesmaria, e por outra' parte lhes he difficil juntar-se a outros pelas differenças que de ordinario há, ou pelas distancias em que vivem para juntos tirarem entre si huma Carta' de Sesmaria de que se pagão emolumentos não só nesta Secretaria, mas tãobem na confirmação no Conselho Ultramarino, ficão por este modo precizados e formar Citios volantes por onde podem sem titulo sem formalidade e subsistencia, pelo receyo de o perderem; e porque não podendo tirar a sobredita Carta de Sesmaria a que só pagão os ricos, ficão dependentes destes que humas vezes os consentem, outras os lanção fora sem lhes ficar lugar certo para viverem pelo que me parecia conveniente ao serviço de S. Magestade e augmento das Povoações desta Capitania que para pobres houvessem humas datas de terras pequenas com emolumento proporcionado nesta Secretaria com que os pobres possessem possuir com titulo justo, e permanente ás suas propriedades, sem dependencia de as mandarem confirmar ficando esta obrigação sômente para aquelles que quizerem tirar datas avultadas para Fazendas mayores como té agora se pratica.

Deve-se porem prohibir que se não possa dolozamente uzar deste meyo para tirar hum só sogeito muitas datas no mesmo Citio, para fraudar os direitos a que está obrigado, determinando-se que nesse cazo seja obrigado a paga-los por inteiro por aquella datta em que vier a fazer a conta das Sesmarias grandes. S. Magestade que Deos Guarde rezolverá o que for servido. D.^s G.^e a V. Ex.^a. S. Paudo 20 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.^o 22

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Tambem ponho na prezença de V. Ex.^a que me — — conveniente ao Serviço de S. Mag.^e e augmento das Povoações desta Capitania, que as datas de terras que se derem de Sesmarias se fação medir, apegar e confrontar antes de serem expeditas as Cartas de data, e que as pessoas



que a requererem em suas petições sejam obrigadas a fazer citar os vizinhos, e confrontantes para as verem demarcar na forma que nesse Reyno se pratica com as Vedorias das terras inphiteuticas antes de se expedirem os prazos dellas porque do contrario dando-se de Sesmaria terras devolutas, e vezinhas á quellas que já tem moradores ainda que levem a clauzula de que se demarcão antes de tomar posse dellas e que não prejudicarão a 3.^o Sucede de Ordinario, que não se demarcão, e se o fazem, nascem ao depois muitas duvidas, e outras vezes prejudicão aos vizinhos, os quaes escolhem antes perder os Citios e ir viver a outra parte do que seguir com os poderozos custozos pleitos, que nunca vencem faltandolhes humas vezes o dinheiro outras o valor para apparecerem diante dos Generaes ou Ministros, ficando juntamente expostos aos odios, e vinganças, que são frequentes nestas terras e redundando tudo em prejuizo da estabelidade dos moradores e de lãvoura e perda dos Dizimos de S. Magestade.

Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo a 20 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.^o 23

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Ha mais outro prejuizo não pequeno nas datas de terras de Sesmarias, he que alguns dolorosamente as tem tirado não para as cultivar, mas sim para as *venderem tirando-as pelo custo dos depachos da Secretaria, as vão vender em pedaços utilizando-se em dinheiros de mayor quantia, o que me parece redunda em prejuizo grave* dos pobres e do Povo que podendo empregar-se em augmentar a cultura, e os dizimos de S. Magestade gastão o dinheiro em utilidade de hum particular que adquire com titulo porque se S. Mag.^e que Deos Guarde dá estas terras de graça a quem as vende antes de as ter cultivado quer prejudicar a 3.^o porque aquelle que as tira, e não pode, ou não quer cultivar, deve perder o direito que tem a ellas porque não faz este beneficio ao bem publico pelo qual se lhe



dão de graça, e devem as ditas terras assim concedidas, e não cultivadas terem prohibição para não serem vendidas, e devem ficar devolutas outra vez para o General, ou Sesmeiro as dar a quem bem as cultive, e as mereça.

S. Mag.^o que Deos Guarde determinará o que for servido.
D.^s G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

ALDEAS

N.^o 24

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. As Aldeas de Indios, que Sua Magestade que Deos Guarde tanto recomenda para haverem de constituir a força, e a riqueza de seus Dominios, achey em tal decadencia que para explicar a V. Ex.^a o estado dellas o não posso fazer melhor do q' lembrando-me daquellas palavras de D. Eugenio Gerardo descrevendo a Sandoval, a onde diz = *Atisbe Lacituacion aonde estuvo el lugar = porque verdadeiramente destas Aldeas se pode dizer que existe só o nome onde ellas estiverão. As mesmas cauzas que cooperarão para se deminuirem as villas desta Capitania influirão com mayor força na dicipação destas Aldeas, porque derrubada as habitações com o tempo faltos de meynos os pobres Indios para a repararem, e destetuidos do preciso abrigo foram-se pouco a pouco espalhando por todas as partes, alguns q' ainda se encontrarão estão vivendo em cabanitas de palha pelos matos vizinhos e somente em duas ou tres Aldeas existem em pé algumas poucas cazas, e todas as mais desjeitas.* Sendo necessario fundar de novo as ditas Aldeas, e não tendo por ora os Indios possibilidade para as formarem nem mantimentos para se conservarem nellas foi a minha primeira deligencia por-lhes Directores e os nomeey, e mudey segundo o prestimo ou insuficiencia que nelles fui descobrindo, passei as ordens para serem recolhidos e alistados na Aldea todos os Indios de que havia noticia valendo-me de algumas industrias, e

vencendo as defículdades dos requerimentos, e a opuzição daquelles que se utilizavão dos seus serviços, e tãobem a dos mesmos Indios acostumados já a viver vadios, e com esta deligencia recolhi os que constão do Mapa que vay marcado = N.º 7 e N.º 30 — mandei-lhes fazer rossas, e este serviço se fez com mais ou menos efficacia, segundo a melhor, ou peor capacidade dos Directores, porem as Aldeas de S. Miguel, e dos Pinheiros em que elles são mais fervorozos, tenho esperança de que se possão augumentar com brevidade, e tenho intento de as Erigir em Villas tanto que ellas estiverem capazes.

Por todo este anno que vem heide ver se se pode dar principio a reedificação, e como entendo que S. Mag.ª que Deos G.ª isto he o que me recomenda tanto que os Indios tiverem mantimento, e algum dinheiro, lhes faço reformar as cazas lhes ponho vereadores, e faço todo o formal de villas.

Para o referido não tenho outras ordens mais de que as Instrucções que receby de V. Ex.ª, e quando seja precizo que eu tenha mais algumas para o poder fazer, dou esta parte a V. Ex.ª que me determinará aquellas que S. Mag.ª que Deos Guarde for servido eu execute para me não afastar dellas.

Deos G.ª a V. Ex.ª. S. Paulo 21 de Dezembro de 1766.

Ill.º e Ex.º Snr' Conde de Oeyras.

N.º 25

Ill.º e Ex.º Snr'. As Aldeas de S. Miguel e dos Pinheiros que são do Padroado Real, e a de S. Jozé que foi dos Padres Jezuítas, em que os Directores tem mostrado mayor zello me dão esperanças de que se elles *não prevaricarem se hão de melhorar pelo tempo adiante, e chegar a serem Villas como S. Mag.ª que Deos G.ª tem recomendado: Contra isto tenho os obstaculos seguintes =*

O primeiro e o grande habatimento, e desprezo com que se — — — neste Paiz, ao que me tenho opposto com todas as

minhas forças, rebatendo os discursos, as praticas, e o conceyto que erradamente delles formão.

O segundo, os pessimos Cazamentos com que se tem aniquilado, cazando-se com negras que logo dei as necessarias providencias para impedir que os continuem daqui por diante. A terceira a dispozição cauzada pello máo methodo da lavoura por cuja cauza *se estão actualmente dezobrigando Indios da Quarasma, do anno de mil setecentos e sessenta e cinco depois de terem passado dous annos.*

O quarto, e de todos o mais pessimo he o caminho do Cubatão para o qual peço a V. Ex.^a a providencia necessaria sem a qual he impossivel que se civilizem os Indios e que possuão nesta Capitania formar Aldeas como S. Mag.^e que Deus G.^e me determina.

Ha entre esta Cidade e o Porto de Santos hum frequentissimo commercio e tão grande, que por meyo delles se prove de fazendas e Mercadorias as Capitancias de Goyaz e Cuyabá, e muita parte das Minas Geraes: Sendo tanta a frequencia, e tão necessario um caminho publico que desse vazão aos transportes tem sido tão negligente, e descuidado o povo nesta Providencia que deyxada a Ley da natureza, he tão impraticavel o cominho que excede a toda a humana explicação em té a toda a aldéa que se pode formar do mais horrorozo; tais são as ruinas e os principios e os caldeirões, e os horrores delles, neste estado o achei quando passei a esta Cidade, de sorte que escolhendo-se um tempo proprio para o meu transporte, subi, trepando a Serra tendo por mais seguro o passala a pê, do que verme do perigo de ser precipitado da rede em que me levarão os Indios: nesta occasião tive tempo de ir observando a Serra, e o Caminho, e conhecy claramente que toda a maldade procedia de se emcaminharem por elle as agoas; os montes recebem muitas; a terra em partes he mais solta e as agoas percipitadas pela estreita do caminho, onde encontrão menos rezistencia, rompem os formidaveis socavões que aly se encontrão, e daqui vem toda a gra-



vidade do caminho. Todo este erro que não he impossivel de remediar pagão os pobres Indios, porque para todas as pessoas levão todas as cargas que vão e vem continuamente recorrem aos Indios das Aldeas: Os miseraveis — — — — — gemendo tristemente debaixo dos pesos — — — — — deficuldade aquelles saltos, gastão dois dias de — — — — — se recolhem a abertos dos peitos, e a ruina — — — — — e chegam sem dinheiro, porque todo bebem — — — — — e na pobreza e no abatimento — — — — — deficuldade superior — — — — — tanto q' S. Mag.^e que Deos Guarde — — — — — fazer huma junta dos procuradores destas Camaras e lhes proporei este negocio para que asentem o melhor meio que se deve seguir. A mim me pareceo que — — — — — mais facil — — — — — hum tanto em cada carga e que inda — — — — — fica mais barato aos conductores porque podem — — — — — mais e menos tempo etanto que o rezolverem ou V. Ex.^a me der a providencia necessaria nomeyo huma pessoa capaz que administre, e eu o vou ver quando me parecer, porque reduzido a estado de viajarem Bestas, pãssase em todo o tempo, e acabão-se os horrores, e os perigos, facilitasse o Comercio, alivia-se os Indios, e povoão-se as Aldeas para se fazerem Villas em poucos annos.

Deos Guarde a V. Ex.^a. São Paulo 21 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} Snr. Conde de Oeyras.

N.º 26

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Todas as Aldeas estão sem terras sufficientes para as suas plantas. As Sesmarias que a liberalidade dos Senhores Reys predecessores de S. Mag.^e que Deos G.^e lhes mandou destribuir com largueza, em attenção a serem elles os naturaes de huma já se perderão as memorias de outras inda que aparecem as Cartas em letras muito antigas, que eu Ly, se vê por ellas estarem todas as terras uzurpadas dos mora-



dores *Circumvezinhos*, que lhes forão ganhando pelo tempo adiante por *diversos modos* sem attenção as Ordens Regias, que as mandão *restetuir*. A mais prejudicada de todas he a *Aldea de S. Miguel que tendo-se-lhe dado seis legoas de terras em quadra*, todo este largo districto se acha *ocupado de moradores e ficção muito pouco aos Indios para poderem lavrar*.

Nesta Camara se achão Provizões a respeito destas terras mandando-as restetuir, e lançar fóra os intruzos. O mesmo Director nos Capitulos 19, 82, e 86 assim o determina porem — — — — — envolve tantas deficuldades, e desarranchalos — — — — — que sendo mayor o prejuizo de todos que a utilidade — — — — — ninguem té agora se atraveo a executalo, eu — — — — — e deficuldade, e conciderando no remedio della — — — — — o melhor meyo que occorrer he fazer — — — — — tanto que estiver em Estado de o poder ver deprecar-lhe o districto, e agregar a dita Villa todos os moradores que ficarem dentro delle, na conformidade do Capitulo 85 do Directorio e dos mais que se lhe seguem para que unidos aos mesmos Indios e conformando-se ao disposto nos sobre ditos capitulos os possão civilizar melhor pouco a pouco constituindo pelo tempo adiante huma Povoação populoza. Para o referido he precizo tãobem demarcar e repartir os confins das Freguezias confrontantes, cuja deligencia hei de principiar, e do que succeder irey dando conta a V. Ex.^a para o fazer aSim presente a S. Magestade que D.^s Nosso Senhor G.^e e a V. Ex.^a. S. Paulo 21 de Dezembro de 1766.

Ill. ^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

DOCUMENTOS QUE ACUZA A CARTA ACIMA

Dom Felipe Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem Mar, em Africa Senhor de Gunié, e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. A Vós Ouvidor Procurador da Minha Fazenda e Juizes e Justiça da Capitania de S. Vicente nesta costa do Brazil a qualquer de Vós ou a que os vossos cargos servirem a que esta Pro-



vizão for apresentada, faço-vos saber que os Indios forros das Aldeas de Piratininga dessa Capitania a mim e ao meu Ouvidor Geral com alçada, e Provedor mór da minha Fazenda, e todo o Estado do Brazil fizerão a petição escrita nesta meya folha e havendo respeito ao que nella dizem e allegão e por Serviço de Deos e meu: Mando-vos que sendo vos esta minha Provizão apresentada mandeis notificar e notifiqueis a todas e quaes quer pessoas que contra vontade dos Indios lavrarão e lavrarem nas terras contheudas nesta sua petição atraz, que com pena de duzentos cruzados e de dous annos de degredo para o Rio Grande, lhas largue logo e deixem livre e desembargadas e sem impedimento para que os ditos indios — — — sem a isso lhe ser posto nenhuma duvida e se alguma pessoa ou pessoas tiver embargo ao cumprimento desta — — — — — não conhecereis delles, e os virão alegar a — — — — — onde se fará de justiça, e sem embargo — — — — — deixarão as terras aos Indios como — — — — — — — — — — pessoas que assim o não cumprirem — — — — — — — — — — embargo de serem feitas a execução — — — — — ditas terras para que a todo e por todo cumprão esta minha Petição que será passada pela Chancelaria da Ouvidoria Geral dada no Salvador Bahia de todos os Santos aos oito dias do mes de Julho. El Rey Nosso Senhor a mandou pelo licenciado Antonio de Siqueira, do seu Dezembargo Ouvidor Geral com Alçada e Provedor mór da Sua Fazenda e todo o Estado e Provincia do Brazil. *Alvaro Sanches a fez.* Jeronimo Correa, Escrivão da Aldeia e Ouvidoria Geral. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos e quatro annos, e Eu Jeronimo Correa, escrivão a fiz escrever e sobre escrevy // Ambrozio de Siqueira // Com o sello ex cauza // Siqueira /.

COPIA

Ouvidor Geral da Capitania de S. Paulo. Eu El Rey vos envio *muito saudar*. Viosse o que informastes em *Carta de 3*



de Janeiro do anno passado como se vos havia Ordenado *sobre a queixa que me havia* feito o Administrador dos Indios Aldeados, Pedro Taques de Almeida, dos Officiaes da Camara dessa *Villa e Capitães* mores haverem aforado as terras que estão *dadas* aos mesmos Indios para suas lavouras, e me parece *Ordenar-vos* façaes restetuir aos ditos Indios as seis legoas de terras que lhes forão dadas para suas lavouras, mandando *noteficar aos Sesmeiros*, e foreiros para apprezentarem os *titulos, e Ouvidos elles*, e o Administrador sumariamente *determineis as Cauzas* e me darei conta das Sentenças que nellas *deres*: Escripta em Lisboa a 3 de março de mil setecentos e treze // Rey // Para o Ouvidor Geral de S. Paulo.

COPIADO § 19 DO DIRECTORIO

Depois que os Directores tiverem persuadido aos Indios estas solidas, e interessantes — — — de sorte que elles percebão evidentemente o que — — — — util trabalho, e prejudicial a Occiozidade — — — —, determinar como possivel excesso se as terras — — — — Indios que na forma das Ordens Reaes — — — — adjacentes as suas respectivas Povoações — — — — sustento das suas Cazas e Fazendas e para nellas fazerem as plantações e as lavouras, de sorte que com abundancia *dos generos* possuão *adquirir* as conveniencias de que té agora vivião privados por meyo do Comercio em beneficio comum do Estado: e achando que os Indios não possuem terras suficientes para a plantação dos precizos fructos que produz este infertilissimo (?) Paiz, ou porque na destribuição dellas se não observarão as Leys da equidade e da Justiça, ou porque as terras adjacentes as suas Povoações foram dadas em Sesmarias, ou outras pessoas particulres, serão obrigados os Directores a remeter logo ao Governador do Estado huma Lista de todas as terras Cituadas no Continente das ditas Povoações, declarando os Indios que se achão prejudicado



na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que S. Mag.^e manda.

COPIA § 82, DO DIRECTORIO

Ordena S. Mag.^e primeiramente que de nenhum modo poderão os brancos possuir as terras que na forma das Reaes Ordens de S. Mag.^e se acharem distribuidas aos Indios perturbando-os da posse dellas, ou seja a posse dos brancos em satisfação de algumas dividas, ou a titulo de Contracto, doação, disposição testamentaria, ou de outro qualquer pretexto, inda sendo aparentemente licito e honesto.

COPIA DO § 86 DO DITO DIRECTORIO

Que deixando os brancos de observar qualquer das referidas condições serão logo expulços das mesmas terras perdendo todo o direito que tinhão adquirido, aSim a propriedade dellas como a todas as Lavouras, e plantações que tiverem feito.

N.º — 17 —

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Entre as Aldeas de que tenho falado a V. Ex.^a se achão as que forão da administração dos P. P. Jesuitas cujos nomes vão distinctos no Mappa das Aldeas, que invio a V. Ex.^a marcado com o N.º 30. Estas Aldeas segundo me informão forão postas no sequestro que aqui se fez dos bens dos sobre ditos P. P. como fazenda delles, e em huma Carta que escrevy ao Conde de Bobadela, escripta ao Bispo de S. Paulo de 13 de Mayo de 1760.

“Pela Conta e documento que me remeteo o Ouvidor
“se faz certo que em essa Comarca não ha Aldeas
“pois as Povações dos Indios das administrações
“deixadas aos P. P. em varios testamentos sobre o



“que S. Mag.^e hade resolver dando a formalidade que
“nas ditas Fazendas se deve tomar.

Todos estes papeis e documentos forão levados para o Rio de Janeiro, e estão no Cartorio da Junta que administra estes bens, e nesta Capitania não há traslado por onde me possa governar.

Os P. P. tem aqui duas Fazendas com escravaturas de negros, e tinhão alem disso a administração das referidas quatro Aldeas, eu não as reputo Fazendas, o que nellas vejo são cinco Povoações, porque huma Aldea he devedida; todas são na forma das mais Aldeas da Capitania compostas de Indios da mesma pelle, e identicos a todos os outros a que S. Mag.^e que Deos G.^e foi servido restituir a liberdade; e como as achei na mesma perdição e ruina, me resolvy a meter-lhes Directores que as administrassem como Aldeas livres, tendo comtudo determinado que os seus rendimentos quando os ouver se lancem em conta separada para a todo o tempo se liquidar, se S. Mag.^e que Deos G.^e for servido mandar dispôr dellas em outra forma. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 21 de Dezbr^o de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.^o 28 —

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Cada vez me vou certificando mais da necessidade, e utilidade que há de se demarcarem os Destrictos das Aldeas, e de se formarem dellas Freguezias agregando-lhes os moradores brancos que estiverem dentro das terras que constão pelas Sesmarias antigas serem pertencentes as ditas Aldeas e não havendo as Sesmarias se lhe arbitrarão por esta prudente estimativa aquelle circuito que se julgar precizo para ha demarcação fazendo-se do mesmo modo com os moradores que vivem dentro a mesma união.

Esta necessidade he mui urgente nas Aldeas que forão dos P.P. da Companhia, por quanto estes dias se me despedio o Pa-



rocho de Itapecerica que he huma dellas por haver annos se achava parochiando sem se lhe terem pago as suas Congruas, e suposto os Parochos das outras Aldeas inda existem as suas Occupações he pelos muitos rogos que lhe tenho feito e promessas de que lhes heide pagar.

Já avizei a V. Ex.^a que estas Aldeas dos P.P. forão nos sequestros reputadas como fazendas, e que todos os papeis por onde me podia Governar se remeterão para a junta que S. Mag.^e Que Deos Guarde mandou Crear no Rio de Janeiro para a administração destes bês de que não ficou nesta Capitania traslado algum, porem V. Ex.^a hade ter as Copias se se executou o que S. Magestade ordenou ao Conde de Bobadella em Carta de 17 de 8br.^o de 1761 para lhe serem remetidas as instituições dos bens da terceira natureza com todas as declarações expressadas na referida Carta: Eu com muita deligencia sô tenho alcançado algumas poucas clarezas, entre ellas a Carta do Conde de Bobadella escripta ao Bispo de S. Paulo em 13 de Mayo de 1760 de que tirei por Copia os Capitulos que a V. Ex.^a remeto por onde consta serem arbitrados a estes Parochos Cem mil reis de Congrua, e vinte de quizamentos do mesmo modo que os Capellães dos Collegios, pagos pelos rendimentos que os P.P. tinhão nesta Comarca.

Porem toda esta despozição he insubsistente porque faltou a administração, damnificarão-se os bens, faltou o rendimento e deve-se muito. Os Indios são remissos no seu trabalho não he conveniente apertalos derepente porque dezertão. Os Directores nem todos tem hum zello efficaz, e por infinitas couzas se faz difficulতোzο tirarem-se liquidos dos lucros dos Indios os cento e vinte mil reis de Congrua, e guizamento que pelo Conde de Bobadella foi arbitrado a estes Parochos na sobre dita Carta.

Por cujas Cauzas me parece que congregandose os indios em Freguezias juntos com os brancos se conseguira melhor a civilização pela mistura de todos, e por pouco que faça o Director não he difficulতোzο que cada Indio de confissão pague ao seu Parocho hum tostão de conhecença em cada hum anno e cada



pessoa que morrer quatro patacas, duas de acompanhamento, duas de missa de Corpo presente na mesma forma que pagão annualmente os brancos e desta sorte fica cessando a congrua *arbitrada que nunca té agora se pode ajuntar nem pagar pelos rendimentos dos Indios*. E se facilita poderem *ter todos as ditas Povoações, Villas pelo tempo adiante perdendo-se o nome de Aldeas, e de Indios que em baraça os casamentos aos brancos* por estarem neste Paiz em muito baixa reputação.

Mas para que com a expericenia se possa qualificar melhor estes projectos formarci por — — — — huma até duas nesta figura até ver o que o tempo me enscina que S. Mag.^e que Deos G.^e determina nesta materia para aSim observar. Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 22 de Dezembro de 1766.

II.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

Documentos que acompanhão esta Conta.

Copia dos Capitulos de huma Carta firmada pela Real Mão escripta ao Conde de Bobadella em 17 de 8br.^o de 1761.

Determino que na forma da disposição da mesma Ley se faça logo immediatamente que receberes esta, huma' relação separada que pelas primeiras Náos me seja remetida de cada huma das instituições daquella natureza: declarando-se nella primeiramente o nome do Instituidor, ou Instituidores: Em segundo lugar os titulos pelos quaes dizpuzerão: Em terceiro lugar as obras pias que Ordenarão: Em quarto lugar, os bens, e as rendas que deixarão para' o cumprimento das suas disposições: Em quinto lugar o que annualmente produzem nas rendas certas ou incertas todas e cada hum dos bens sугeitos a capella ou a' disposição de que se tratar: E em sexto, e ultimo lugar o que em cada huma destas Capellas ou instituições, ficar livre aos seus respectivos Administradores, ou faltar para o cumprimento dos legados.

Copia de quatro Capitulos de huma Carta que o Conde de Bobadella, escreveu ao Bispo desta Cidade de S. Paulo em 13 de Mayo de 17...



Hé certo que ao tempo que se expedião as Ordens não havia em Lisboa inteira noticia da natureza das Aldeas, e Fazendas que os P.P. denominados da Companhia conservavão nesse Bispado e entendo esta a cauza de se esperarem os exames feitos para a ultima determinação.

Pela conta e documentos que me remete o Ouvidor se faz certo que em essa Comarca não ha Aldeas, pois as Povoações dos Indios forão administrações deixadas aos P.P. em varios testamentos, sobre que S. Mag.^e hade rezolver dando a formalidade que nas ditas Fazendas se deve tomar. O que o mesmo Senhor me manda sobre Collegios e Fazendas, verá S. Ex.^a no Capitulo da Carta firmada da Real Mão em Villa Viçosa em 4 de Novembro do anno proximo passado; aSim me parece igualmente attendendo a justa expozição de V. Ex.^a sobre o arbitrio tomado pelo Dezembargador Commissario / certo insubsistivel por tantas razões / que nas denominadas Aldeas, e ao presente reconhecidas Fazendas com encargos fiquem por Capellães os Clerigos que V. Ex.^a tem nomeado, os quaes do primeiro de Março a esta parte irão vencendo cento e vinte mil rs. por anno pagos do rendimento que os P.P. tinham em essa Comarca, em elles incluzas as despezas de Ostias e mais guizamentos.

O mesmo Ouvidor hade mandar fazer em cada hum semestre pagamento aos ditos Capellães aos quaes eu mandaria nesta occazião as nomeações para poderem vencer a saber-lhes os nomes: vindo, irão: e em toda a parte porem sempre os Clerigos que V. Ex.^a me disser, são mais capazes para acertar sem escrupulos aos clerigos que V. Ex.^a nomeou na forma da Reais ordens para rezidirem nos collegios dessa cidade, Santos e Pernagua se ha de continuar a mesma congrua, mas V. Ex.^a tera a bondade de ma fazer sciente as quaes mandou passar Provições para eu avizar se lhes continue com o mais.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Como he indispensavel a demora, que hade haver para as Cartas poderem chegar no Reyno, á presença de V. Ex.^a e valerem as rezoluções dellas, por isso me anticipo a fazer estas ainda antes de me ser necessario para que me chegue a ponto a resposta e he que como eu não faço tenção de me descuidar em procurar o dito aumento das Colonias, e fazer Villas as Aldeas de Indios que mais brevemente em estado de as serem, necessito saber como, me heide haver com os emolumentos do Ouvidor, e mais gastos do Conselho das Villas que estabelecer, pois não he possivel que *estas novas Villas que intento fundar, e muito menos as dos Indios* possam ter rendimento com que suprir a estes gastos e como o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Francisco Xavier de Mendonça fez tantas no Pará, e he de crer que encontrase a mesma duvida, recorro a acertada experiencia do mesmo Senhor para que se sirva de communicarme a direcção do que devo obrar.

A mesma deficuldade encontro tãobem para a medição das Sesmarias daquellas Aldeas, que lhe andão as terras usurpadas, porque como o salario do Ministro he avultado não podem com elle as pobrezas dos Indios, e nem ainda como do Juiz das Sesmaias: Com que S. Mag.^e que Deos Guarde foi servido remedear este inconveniente por Provizão de 7 de Mayo de 1763, porque para desfazer os embaraços em que as cauzas se achão se hade gastar muito tempo, e fazer grandes despezas, e só procurando-se pessoa que queira fazer isto por hum moderado interesse se podem conseguir.

As Provizões que acho de S. Mag.^e de 23 de Novembro de 1700, e de 25 de Junho de 1728 *não declarão couza alguma a respeito, do Sallario, nem tãobem as Provizões do Conde de Atouguia Vice Rey do Estado, expedidas na Bahia em o anno de 1656 que se achão registadas na Camara desta Cidade, declarão couza alguma a este respeito.*

Todas, ordenão se restituão aos Indios as suas terras, e



sobre esta materia ha muitas e *repetidas Ordens*, as quaes em te o *prezente nunca forão executadas*.

Porem falando com o Ouvidor actual Salvador Pereira da Silva a este respeito, o achei tão prompto no *Real Serviço de S. Magestade* que me disse não tinha duvida a concorrer com todo o seu trabalho sem emolumento algum, para este fim.

He o que posso dizer a V. Ex.^a que Deos g.^e. S. Paulo 22 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.



*Relação de todas as Aldeas desta Capitania
Do Padroado Real*

Números	Directores	Parochos
1	Fr. ^{co} Pr. ^a Mendes	Fr. Mig. ^l de S. ^{ta} Rita Religiozo de S. B. ^o .
2	Jozé de Souza Nunes.	Fr. Joaq. ^m Losioza R: lig'ozo do Carnio,
3	D. ^{os} Roiz Fr. ^e .	Fr. M. ^{el} de S. ^{ta} Barba- ra - Religiozo de S. Fran. ^{co} .
4	João Pr. ^a Nobre.	Fr. Fr. ^{co} do Amparo - Religiozo de S. Fran. ^{co} .
5	Jo... da Fon. ^{ca} Calaça.	Fr. Caet. ^o de J.Hs. de Olivr. ^a - Relig'ozo de S. Fian. ^o .

A cada huma das Relig'ões aq' competem as Aldeas acima se dá pela Fazenda Real 25\$000 de Ordinar.^a por ano.

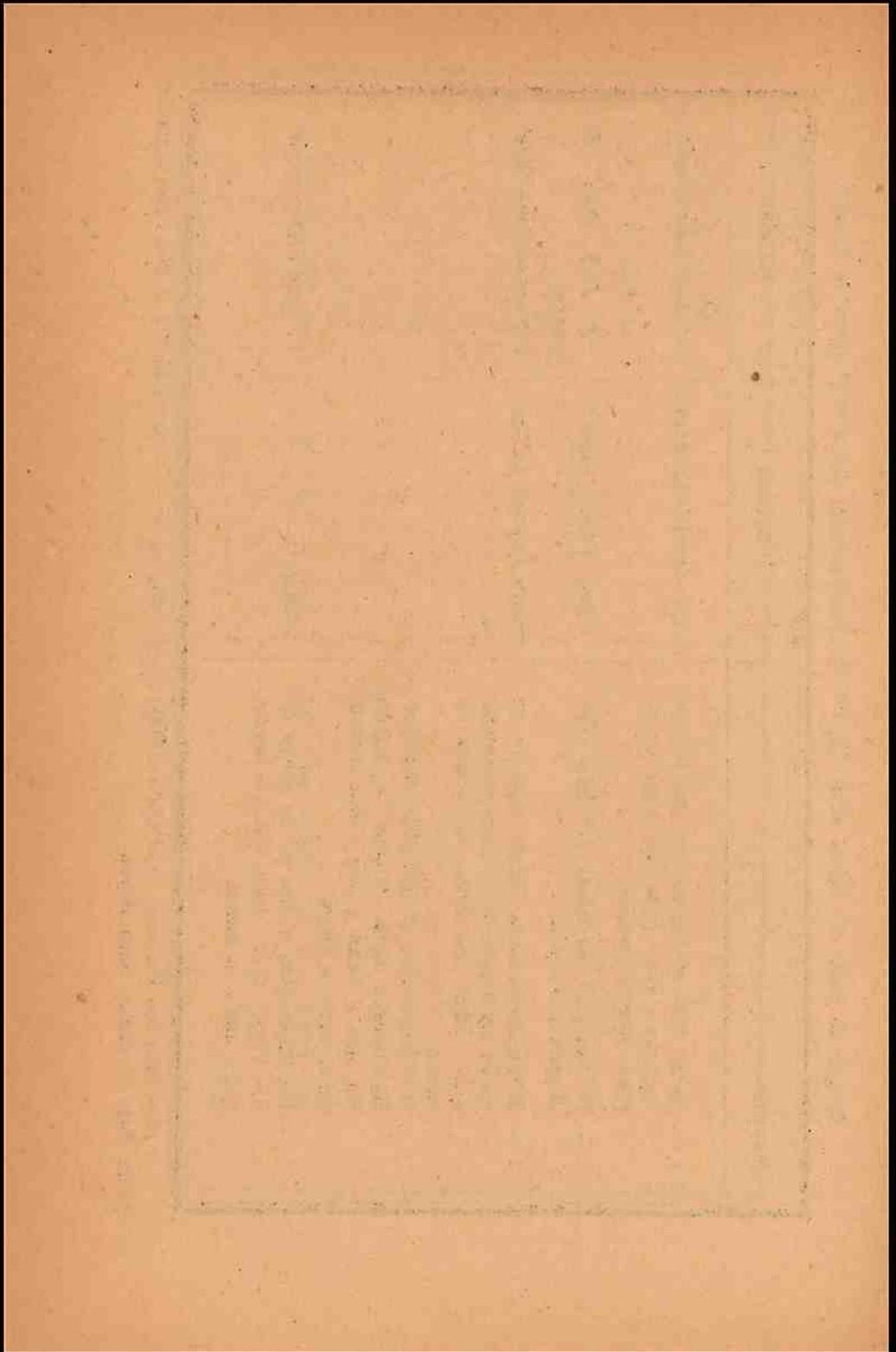


Relação de todas as Aldeas desta Cap.^{nia} d.^o Administração dos P.^{es} q' forão da Comp.^a

Numeros	Directores	Parochos
1 —	<i>De S. Jozé, q' fica no tr.^o da V.^a de Jacarahy e dist.^e desta Cid.^e vinte legoas pouco mais ou menos.</i>	<i>P.^e Ant.^o Luiz Mendes.</i>
2 —	<i>De Nossa Sr.^a da Ajuáa, tr.^o desta Cid.^e distante sete legoas.</i>	<i>P.^e José Rois' da Cunha</i>
3 —	<i>MBoy, termo desta Cidade, fica p.^a as partes da Freg.^a de S. Amaro, distante desta Cidade seis legoas pouco mais ou menos.</i>	<i>P.^e Ign.^{co} Paes Rois'.</i>
4 —	<i>De Carapocuhila q' fica dist.^e desta Cidade quatro legoas e meya, he sugeita em tudo a Aldea a esta e fica aredada della, legoa e meya.</i>	<i>P.^e João Franco Rocha.</i>
	<i>De Itapesseric q' fica p.^a as partes da Freg.^a dist.^a desta Cid.^e 6 legoas pouco mais ou menos.</i>	Manoel de — — — —

A cada hum dos Parochos se arbitrou 20\$000 rs de congrua — — — — annualm.^{te} e se lhes estão devendo pouco mais ou menos cinco annos.





INDICE

Cópia de carta para Luiz Diogo Lobo distribuir na Secretaria do Govêrno	5
Carta para o Cel. José Custodio sôbre a fundação de vilas e outros assuntos	5
Carta para o Cel. José Custodio sobre a fundação de uma vila	7
Carta para Conde de Cunha — Vice-Rei sôbre invasão para dilatar dominios	9
Carta para Conde de Cunha — Vice-Rei sôbre divisas do Govêrno Espanhol	12
Carta para Conde de Cunha - Vice-Rei sôbre partidas das Monções	23
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre dificuldades de administração dos bens Jesuíticos	25
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre saldos atrasados, prisão de Bernardo José da Companhia de Jesus, e agradecimento do dinheiro para pagamento de tropas	26
Carta de Conde de Cunha Vice-Rei sôbre posse de Manoel Joaquim Toledo Pisa e agradecimentos	27
Carta para Francisco José da Fonseca sôbre Rematante do contrato das baleias do Brasil	28
Carta para Baltazar dos Reis sôbre agradecimento de favores	29
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre a propagação da lepra	30
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre organização das vilas	31 X
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre Cálculo de projetos	32



Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre remoção de mapas de rios nevegáveis	34
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sobre auxílio para Monções	35
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sobre cartas enviadas para Monções	36
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sobre relação de material para Monções	37
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sobre cópia de relação de materiais para Monções	38
Carta para Câmara de Santos agradecendo os pesames	42
Carta para o Governador de Minas Gerais comunicando acontecimentos da Espanha	43
Carta para o General de Minas Gerais sôbre cobrança	44
Carta para o General de Minas Gerais indicando medicamentos	45
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre entrada no sertão de Tibaji	45
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre apetrechos de guerra	47
X Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre entrega de material para Casa Fundição	47
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre baixa a militares	47
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei comunicando recebimento	48
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei sôbre crime de Cananéa	48
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei reclamando mestres de artilharia	49
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei remetendo sumário da devassa sôbre crime Cananéa	49
Carta para Conde de Cunha Vice-Rei reclamando mestre de ferro	50
X Carta para Luiz Diogo Lobo da Silva	51
X Carta para Luiz Diogo Lobo da Silva	54
Cópia das cartas e officios que se escreveu para a côrte de Lisboa	55
Auto da Retificação da posse de D. Luiz Antonio de Souza, da Câmara de São Paulo	55
Carta para o sr. Conde de Oeiras	57
Carta para o sr. Conde de Oeiras	59
X Número dos moradores das freguesias de São Paulo e vilas da Capitania	61



Número de moradores das aldeias de índios pertencentes a São Paulo	63
Lista das freguesias do bispado de São Paulo	64
Carta ao sr. Conde de Oeiras	66
Carta para o sr. Conde de Oeiras	68
Cópia do alvará de S. Magestade faz mercê conceder às famílias Pires e Camargo	70
Provisão do príncipe D. Pedro confirmando a mercê às famílias Pires e Camargo	77
Carta para Conde de Oeiras	81
Carta para o Conde de Oeiras	82
Discórdia entre os religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Vila de Santos, e o prior da Ordem 3. ^a do mesmo convento	85
Carta sobre discórdia entre religiosos do convento do Carmo	87
Carta ao conde de Oeiras dizendo como encontrou a Capitania e costumes dos seus habitantes	88 X
Carta ao conde de Oeiras sobre correios	95
Cópia da carta de D. João a Antônio da Silva Caldeira Pimentel	96
Demarcação entre Capitánias de São Paulo e Minas Gerais	97 X
Carta ao sr. Conde de Oeiras sobre a questão dos limites entre Minas e São Paulo	98 X
Resumo de cartas	110 X
Auto de posse dada ao governador de Minas, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho	113 X
Auto de posse de D. Brás Baltazar da Silveira	114
Auto de posse de D. Pedro de Almeida, governador de São Paulo	115
Auto de posse de D. Rodrigues Cesar de Menezes, no governo de S. Paulo	116
Auto de posse ao governador da Capitania Antonio da Silva Caldeira Pimentel	118
Auto de posse do Exmo. Sr. Conde de Sarzedas	119
Auto de posse do Exmo. Sr. Gomes Freire de Andrade, governador de S. Paulo	120
Auto de posse ao Exmo. Sr. D. Luis Mascarenhas, governador de São Paulo e Minas do Ouro	121
Cópia de uma Ordem Real	122
Cópia de uma Provisão sobre a divisão das Capitánias de São Paulo e Minas	123 X



Retificação de posse tomada pelos oficiais da Câmara de João d'El Rei	125
Retificação de posse tomada pelos oficiais da Câmara de São João d'el Rei	127
Retificação de posse tomada pelos oficiais da Câmara de João d'El Rei	130
Retificação de posse tomada pelos oficiais da Câmara de São João D'el Rei	132
Carta de D. João a D. Luis Mascarenhas, governador de S. Paulo	135
x Carta sôbre as minas de Santana do Sapucaí	136
Térmo de posse das minas de Sapucaí	137
Segunda posse das minas do Sapucaí	138
Carta sôbre os descobertos das minas do Sapucaí	140
Térmo de posse das minas e campanha do Sapucaí	141
Retificação da posse das minas de Sapucaí	142
Térmo de posse de João Teixeira Ribeiro, do cargo de almotaçé, no descoberto de Sapucaí	143
Térmo de correição feito no arraial de Santana do Sapucaí	144
Carta reclamando um escrivão no arraial do Sapucaí	144
Provimento de Antônio José da Rosa, no cargo de escrivão, das minas de Sapucaí	145
Térmo de retificação de posse do novo descoberto de Sapucaí	146
Provisão de intendente, Veríssimo João de Carvalho no descoberto de Sapucaí	147
Provisão do escrivão da intendência das minas de Sapucaí, Manoel Lourenço Barbosa	148
Ouro das minas de Sapucaí, enviado para a Vila de Santos	150
Provisão do vigário Padre Lino Esteves, nas minas de Sapucaí	151
Certificado a Veríssimo João de Carvalho, para minerar nas minas de Sapucaí	151
Carta de D. João a Gomes Freire de Andrade	151
Carta do Reverendíssimo Bispo de Mariana, pedindo o auto da comarca do Rio das Mortes e Capitania de Minas	153
Auto de divisão da Capitania de Minas e de S. Paulo	153 x
Auto de posse do Reverendíssimo vigário João Bernardes da Costa Estrada, como procurador de D. Manoel Cruz, primeiro Bispo de Mariana	156
Posses que se tomaram no descoberto do desemboque	158 x



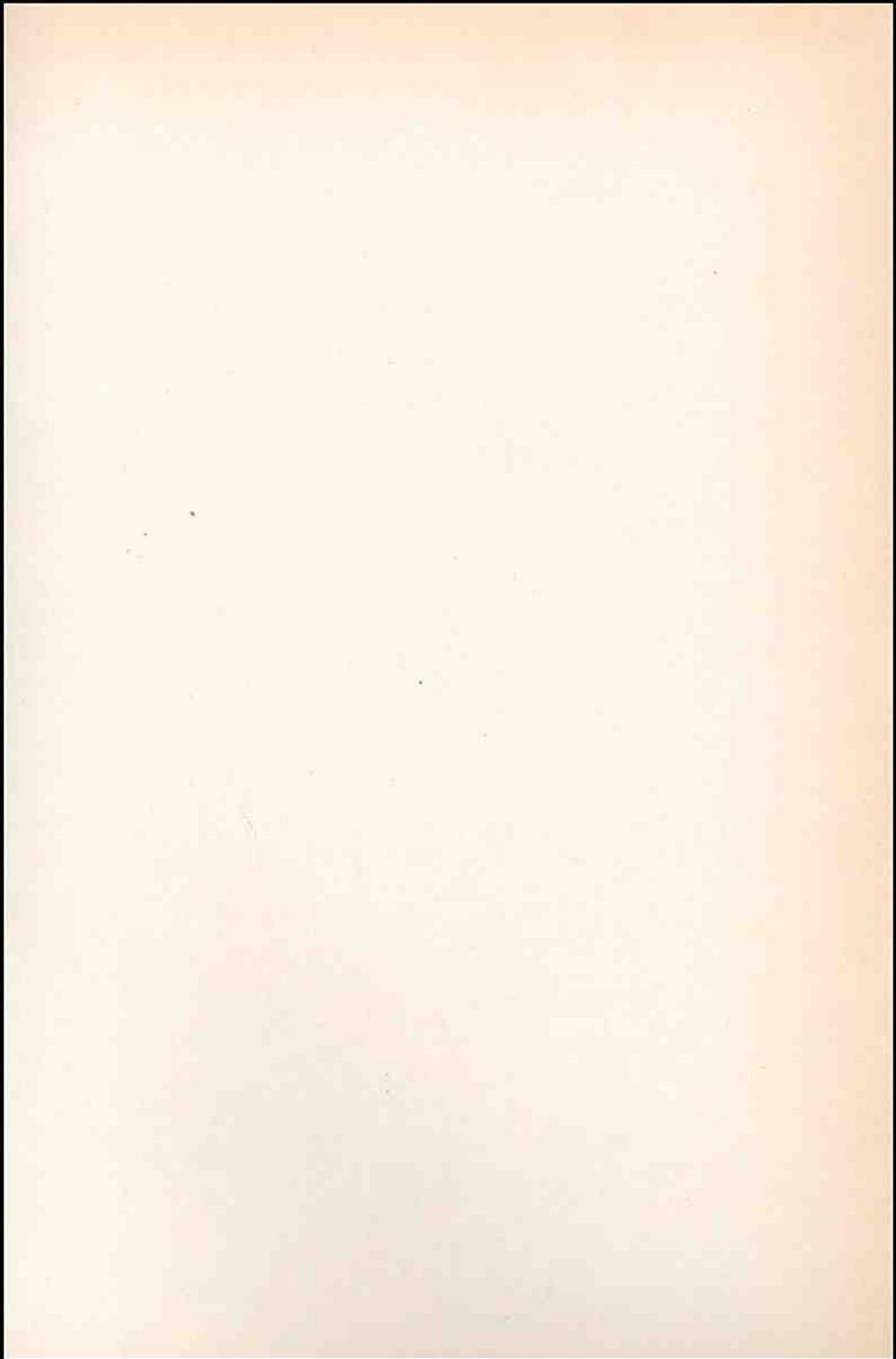
Auto de posse tomada do sertão do Rio Grande, Rio São João	159	X
Retificação da posse do sertão do Rio Grande, Rio São João	161	X
Térmo de posse e retificação do sertão do Rio Grande, São João	163	
Auto de posse que por parte da Câmara de São Paulo tomou Matias de Carvalhaes, dos novos descobertos: Macieis, Ribeiro do Pinheiro e Ribeirão da Conquista, em Sapucaí	164	
Carta de Tomás Pinto da Silva, ao dr. Vigário capitular ..	165	
Posse de Inacio Paes de Oliveira, no cargo de capelão, do arraial do Rio Grande	166	
Carta a D. Manoel bispo de Mariana, sobre a divisão do bispado	167	
Carta de D. Manoel, bispo de Mariana, sobre umas dúvidas entre os generais de Minas e São Paulo, sobre limites	168	^
Posse por parte da igreja aos descobridores do ouro, em Sa- pucaí	170	^
Divisão eclesiástica de Itajubá	172	
Carta da Câmara de Guaratinguetá atestando ser os morado- res de Itajubá, pertencentes ao bispado de São Paulo ..	173	
Carta ao rev. Dr. Gaspar de Souza Leal, sobre divisas eclesiás- ticas	174	X
Questão de limite entre São Paulo e Minas	176	X
Catálogo das 6 demarcações da Capitania de São Paulo e Minas Gerais	177	^
Índice do codede 94	179	
Requerimento de Pedro da Silva Chaves, de uma sesmaria ..	185	
Carta de Pedro da Silva Chaves sobre terras	187	
Carta de Pedro da Silva Chaves, sobre sesmarias	188	
Informação da Câmara de Sorocaba, sôbre a petição de Pedro da Silva Chaves	189	
Informação do provedor da Fazenda Real sobre as sesmarias pedidas, por Pedro da Silva Chaves	189	
Real sôbre as sesmarias pedidas, por Pedro da Silva Chaves	189	
Carta de D. João ao governador do Rio de Janeiro, sobre mais de meia légua em quadra, nas minas	190	
Carta de D. João ao governador do Rio de Janeiro, sôbre ses- marias	190	
Carta ao Conde de Oeiras, narrando os negocios ilicitos com as sesmarias	193	

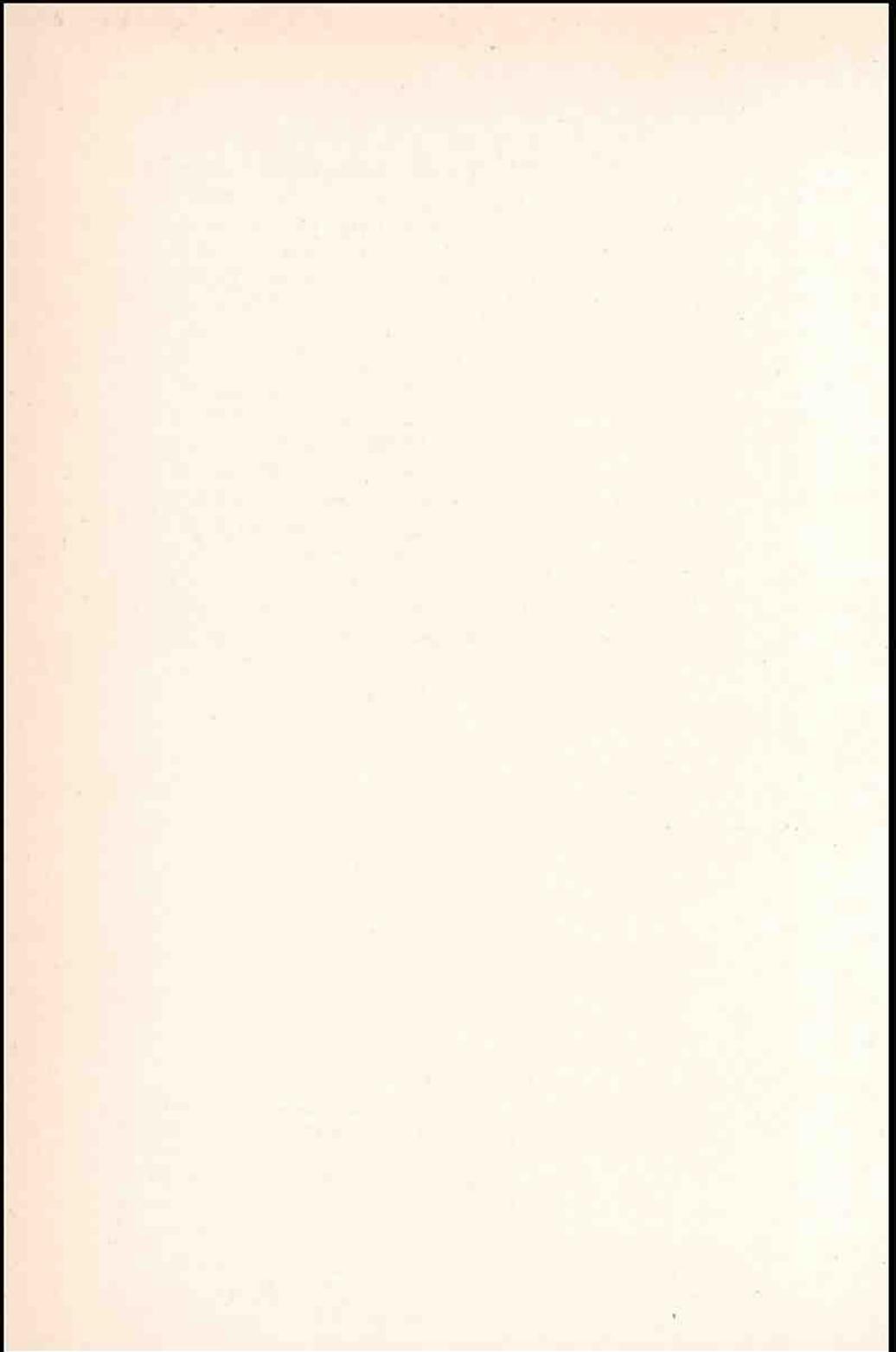


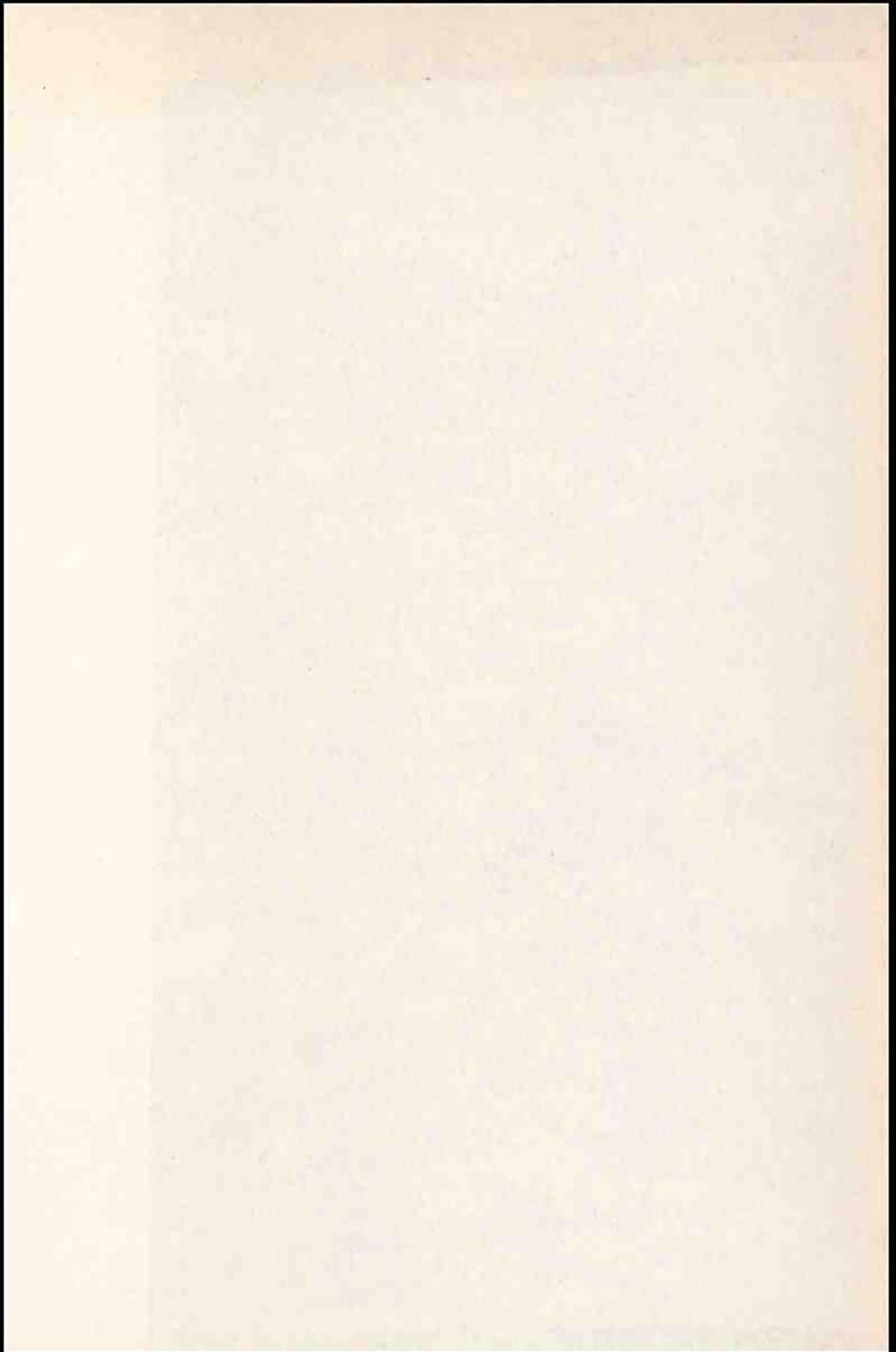
Carta ao Conde de Oeiras, sobre as aldeias e vida dos moradores	194 X
Carta ao Conde de Oeiras, descrevendo as aldeias que foram dos padres jesuítas	195
Carta ao Conde de Oeiras sobre sesmarias	197
Carta do rei D. Felipe, ao ouvidor de São Vicente, sobre terra dos índios	198
Carta do rei D. Felipe, sobre queixa que lhe fizera Pedro Taquis de Almeida, sobre terras	199
Distribuição de terras nas aldeias	200
Questões de terra nas aldeias, dos padres Jesuítas	201
Propriedade dos antigos padres jesuítas	202
Solicitando informações das vilas e seus bens	204
Demarcação das aldeias e formação de freguesias	202
Carta ao Conde de Oeiras sobre o aumento das colonias e progresso das aldeias	206
Gráfico das aldeias da Capitania do Padroado Real	208
Gráfico das aldeias administradas pelos padres da Cia. de Jesus	209

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Prof. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i> Data <i>18.05.77</i>
Empenho	<i>0298</i> Data <i>29.07.77</i>
N.F.	<i>Sim?</i> Data <i>26.07.77</i>
Valor	<i>R\$ 215,52</i>









[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible markings]

